

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANN. XXXIV—7º DA REPUBLICA—N. 297

CAPITAL FEDERAL

SABBAO 2 DE NOVEMBRO DE 1895

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 310, que autoriza o governo a abrir ao Ministério da Guerra credito para restauração e melhoramento das fortalezas da Republica.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.145, creando mais um batalhão de infantaria de guardas nacionais na comarca de Valença, no estado da Bahia.

Decreto n. 2.143, creando um regimento de cavallaria de guardas nacionais na comarca do Rosario, no estado de Sergipe.

Decreto n. 2.110, que abre ao Ministério da Marinha credito supplementar.

Decreto n. 2.150, que abre ao Ministério da Guerra credito para restauração e melhoramento das fortalezas da Republica.

Mensagens do Sr. Presidente da Republica ao Senado Federal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 28 e 30 de outubro ultimo, da Directoria da Justiça.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 31 de outubro ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 31 de outubro ultimo, da Directoria de instrução.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente de 31 de outubro ultimo.

Ministerio da Fazenda — Portarias de 1 do corrente — Aviso n. 71 — Acta do Conselho de Fazenda.

Ministerio da Marinha — Portarias de 23 de outubro ultimo e 1 do corrente e expediente de 29 e 30 de outubro ultimo.

Ministerio da Guerra — Portarias de 30 e 31 de expediente de 23 e 30 de outubro ultimo.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Portarias de 1 do corrente e expediente de 31 de outubro ultimo e 1 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Portarias de 31 de outubro ultimo da Directoria Geral da Vição — Expediente de 1 do corrente, da Directoria Geral dos Correios.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL — Actos do Poder Legislativo.

Redacção — Elementos de Finanças, por A. Cavalcanti.

SECÇÃO JUDICIARIA — Acta da camara criminal da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 319—DE 31 DE OUTUBRO DE 1895

Autoriza o governo a abrir ao Ministério da Guerra o credito de 3.000.000\$, para restauração e melhoramento das fortalezas da Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' o governo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra, com applicação no exercicio corrente e no proximo futuro, o credito de 3.000.000\$, para restauração e melhoramento das fortalezas da Republica; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 31 de outubro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardo Vasques,

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.145—DE 28 DE OUTUBRO DE 1895

Crea mais um batalhão de infantaria de guardas nacionais na comarca de Valença, no estado da Bahia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Fica creado na comarca de Valença, no estado da Bahia, mais um batalhão de infantaria de guardas nacionais, com quatro companhias e a designação de 231º, o qual se organizará com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 28 de outubro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

DECRETO N. 2.148—DE 30 DE OUTUBRO DE 1895

Crea um regimento de cavallaria de guardas nacionais na comarca do Rosario, no estado de Sergipe.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Fica creado na comarca do Rosario, no estado de Sergipe, um regimento de cavallaria de guardas nacionais, com quatro esquadrões e a designação de 13º, o qual se organizará com os guardas do mesmo serviço qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 30 de outubro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

DECRETO N. 2.140—DE 31 DE OUTUBRO DE 1895

Abre ao Ministerio da Marinha, no exercicio corrente, o credito supplementar de 3.221.540\$525, de conformidade com o art. 3º n. 4, da lei n. 217, de 15 de dezembro de 1894.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pela lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, no seu art. 3º n. 4, abre ao Ministerio da Marinha, no actual exercicio, o credito supplementar de 3.221.540\$525, afim de occorrer á despesa com o augmento de soldo e abono de etapa aos officiaes effectivos e praças da armada e classes annexas, de conformidade com a referida lei, distribuindo-se a mesma quantia pelas seguintes rubricas:

§ 8.º Corpo da armada e classes annexas..... 746.060\$000

§ 23. Munições de bocca (etapas)..... 2.475.480\$525

Capital Federal, 31 de outubro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Elisario José Barbosa.

DECRETO N. 2150—DE 31 DE OUTUBRO DE 1895

Abre ao Ministerio da Guerra, com applicação no exercicio corrente e no proximo futuro, o credito de 3.000.000\$, para restauração e melhoramento das fortalezas da Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo decreto legislativo n. 319, de hoje datado, resolve abrir ao Ministerio da Guerra, com applicação no exercicio corrente e no proximo futuro, o credito de 3.000.000\$ (tres mil contos de réis), para restauração e melhoramento das fortalezas da Republica.

Capital Federal, 31 de outubro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardo Vasques.

Gabinete—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 1 de novembro de 1895.

Sr. 1º secretario do Senado Federal.—Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa á resolução do Congresso Nacional que prorroga a actual sessão legislativa até ao dia 30 do corrente mez. —Saude e fraternidade.—Gonçalves Ferreira.

Sr. presidente do Senado Federal.—Tenho a honra de comunicar-vos, em satisfação á mensagem que acompanhou a resolução do Congresso Nacional prorogando a actual sessão legislativa até 30 do corrente mez, que se acha publicado no *Diario Official* o decreto n. 315, concernente á mesma resolução.

Capital Federal, 1 de novembro de 1895.—Prudente J. de Moraes Barros, Presidente da Republica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 28 de outubro fin lo:
Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Maracás

25º regimento de cavallaria

Estado maior—Major-fiscal, Egas de Oliveira Pitombo;

Capitão-ajudante, Manoel Augusto Duarte;

Tenente-secretario, Virgilio Pereira da Silva;

Tenente quartel-mestre, Antonio Pereira da Silva.

Capitão-cirurgião, Manoel Pereira do Lago.

1º esquadrião—Capitão, Manoel Madureira;

Tenentes, José Pereira da Silva e José Pereira da Fonseca;

Alfres, Antonio Joaquim Pereira e Uldarico José dos Santos.

2º esquadrião—Capitão, Galdino Pereira do Lago;

Tenentes, José Rufino Eloy e Antonio Augusto da Rocha;

Alfres, Joaquim Pereira da Silva e José Baptista Campodonio.

3º esquadrião—Capitão, Izidro Pereira do Lago;

Tenentes, Herculano Alves de Brito e José Angelo dos Santos;
Alferes, Joaquim Alexandre dos Santos e José Marcellino de Souza.
4º esquadra — Capitão, José Alves do Nascimento;
Tenentes, Macario Joaquim de Figueiredo e Aureliano Pereira do Lago;
Alferes, Candido de Brito Gondim e Rogerio Alves Meira.

Comarca de S. Felix

142º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, Frontino Lourenço de Reina.

143º batalhão de infantaria

4ª companhia — Capitão, o tenente Alexandre Pereira Fraga.

ESTADO DO CEARÁ

Commarca da capital

Commando superior

Estado-maior — Tenente-coronel secretario geral, Agapito Jorge dos Santos.

Comarca de Aracaty

20º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, José Carneiro de Souza.

Estado-maior—Major-fiscal, Manoel Honorato Cavalanti.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Comarca de Jardim

9ª brigada mixta

Commandante, o coronel José Thomaz de Aquino Pereira.

Capitães-ajudantes de ordens, Juvenal Juvenicio de Oliveira e Antonio Victorino Dantas;

Capitães-assistentes, Raymundo Dias de Araujo e Joaquim Jeronymo de Azevedo;
Major-cirurgião, Ambrosio Florentino de Medeiros.

25º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Felinto Elísio de Oliveira Azevedo.

Estado-maior—Major-fiscal, João Alves de Oliveira;

Capitão-ajudante, Pedro Coutinho da Costa;
Tenente-secretario, Pedro Izidro de Medeiros;

Tenente quartel-mestre, Servulo Assis de Oliveira;

Capitão-cirurgião, Alexandre Manoel de Medeiros Filho.

1ª companhia — Capitão, Manoel Horácio Fernandes;

Tenentes, Hygino Pereira de Azevedo e Francisco Dias de Araujo;

Alferes, Antonio Periano de Araujo, Francisco Freire de Araujo e Cesarino Martins Pereira.

2ª companhia—Capitão, Belarmino Pereira da Nobrega;

Tenentes, Julio Augusto de Oliveira e Francisco Athanasio de Medeiros;

Alferes, Miguel Avelino Pereira, Francisco Rodrigues de Medeiros e Sabino José Baptista.

3ª companhia—Capitão, Manoel de Azevedo Maia;

Tenentes, Mizael Augusto de Oliveira e João Rodrigues da Costa Mendes;

Alferes, Francisco Pedro Dantas, Antonio José da Silva e Manoel Sabino de Azevedo.

4ª companhia — Capitão, Antônio Elisiário Pereira;

Tenentes, Norberto Ramos de Oliveira e José Avelino Bezerra;

Alferes, Manoel Marciano da Silva, Clemente Pereira de Castro e Manoel Galdino Bezerra;

9º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, José Barbosa Teixeira;

Estado-maior—Major-fiscal, Justino Augusto da Nobrega;

Capitão-ajudante, Juvenicio de Azevedo Cunha;

Tenente-secretario, Horacio Olympio de Oliveira Azevedo;

Tenente quartel-mestre, Antonio Apriio de Azevedo;

Capitão-cirurgião, Pedro Clementino de Medeiros.

Foi transferido para a guarda nacional da comarca da Franca, no estado de S. Paulo, ficando aggregado ao respectivo estado-maior, o coronel commandante superior da de S. Simão, no referido estado, Francisco Pereira Leite Ribeiro.

Foi privado do respectivo posto, nos termos do art. 65 § 1º da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, o capitão da 4ª companhia do 143º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de S. Felix, no estado da Bahia, Julio Francisco Bastos, por não ter solicitado a patente no prazo legal.

—Por outros de 30 do referido mez:

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE SERGIPE

Comarca do Rosario

13º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, o capitão Antonio Luiz de Araujo Maciel Filho.

Estado-maior—Major-fiscal, o capitão Manoel do Nascimento Soares Ferreira.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Nitheroy

43º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o capitão Samuel Augusto da Rocha.

1ª companhia—Capitão, o tenente Zeserino Antonio de Araujo;

Tenentes, os alferes Dionysio Feijó de Castro e Julio Leitão Bandeira;

Alferes, José da Costa Velho, Jeronymo Vieira Mesquita e Petronillo Izidoro de Oliveira.

2ª companhia—Tenentes, os alferes Henrique Pereira da Silva Porto e Pedro Borges;
Alferes, Alberto do Rego Guimarães, Vicente Pereira da Cruz e Arthur da Cunha Valle.

3ª companhia—Tenentes, os alferes Leopoldino de Oliveira Bastos e Luiz Henrique Xavier de Azevedo;

Alferes, Alvaro da Silva Cunha, Guilherme Alvaro de Azevedo e Raul do Canto Mello.

4ª companhia—Tenentes, os alferes José Manoel Mascarenhas e Souza e Luiz da Costa e Souza;

Alferes, Benevenuto Celini dos Santos e Joaquim Alvares de Azevedo.

1º regimento de artilharia de campanha
1ª bateria—1º tenente, o 2º Accacio Amaral dos Santos Lima;

2º tenentes, Julio Curvello de Avila e Oscar Martins da Veiga.

2ª bateria—2º tenentes, Antenor Ribeiro Barcellos, Oscar Fernandes e Manoel Martins da Veiga.

3ª bateria—Capitão, o 1º tenente Candido Antonio de Souza Gurgel;

2º tenentes, Annibal Furtado, Francisco Martins Machado e João Herminio Ferreira Antão.

4ª bateria—Capitão, o tenente Horacio de Mendonça;

Segundos-tenentes, Joaquim Martins Machado Junior, Joaquim Meirelles Coelho Neto e Americo Rodrigues.

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Condeúba

Commando superior

Coronel commandante superior, o tenente-coronel Hermano Alves Pereira.

Estado-maior — Tenente-coronel chefe do estado-maior, Augusto Pereira Dutra;

Majores ajudantes de ordens, o major João Baptista Ferraz de Araujo, Candido José Vieira e Eloy José Alves;

Major cirurgião-mór, Ernesto Dantas Barbosa.

137º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Francisco José dos Santos Silva.

Estado-maior—Major-fiscal, Estevão José dos Santos Silva;

Capitão-ajudante, Justiniano Antonio de Brito.

Foi transferido o capitão José Alexandre Muniz Pimenta da 4ª bateria do 1º regimento de artilharia de campanha para o 4º esquadra do 1º regimento de cavallaria, ambos da guarda nacional da comarca de Nitheroy, no estado do Rio de Janeiro.

—Por outros de 31 de outubro ultimo:

Foi promovido ao posto de tenente, por merecimento, o alferes da brigada policial Carlos da Cruz Senna.

Foi reformado, com o soldo a que tiver direito, nos termos do § 1º do art. 9º da lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, o tenente da brigada policial Arlindo Pinto de Almeida.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 31 de outubro ultimo:

Foram nomeados:

O 1º escripturario da Alfandega do estado do Ceará, Raymundo Alves Coelho, para o lugar de 2º escripturario da Alfandega do estado do Pará;

O 2º escripturario da Alfandega do estado do Pará, Francisco Samico, para o lugar de 1º escripturario da Alfandega do estado do Ceará.

—Foi aposentado o porteiro e cartorario da Alfandega do estado do Rio Grande do Norte, Francisco Leitão de Almeida, ficando sem effeito o titulo pelo qual foi elle demittido desse lugar.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria—2ª secção—N. 360—Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1895.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados —Em nome do Sr. Presidente da Republica, vos transmitto, afim de ser presente a essa illustre camara, a inclusa mensagem, com os documentos que lhe estão relacionados, inherentes á concessão de um credito suplementar de 115:100\$ ao Poder Executivo, para occorrer a varias despesas da verba—Agencia Central de Immigração—no corrente exercicio.

Saude e fraternidade.—Antonio Olyntho dos Santos Pires.

Srs. membros do Congresso Nacional—Tenho a honra de submeter á vossa apreciação a inclusa exposição com que o ministro de Estado dos negocios da industria, viação e obras publicas fundamenta a necessidade da concessão de um credito suplementar, na importancia de 115:100\$ destinado a diversas despesas relativas á verba—Agencia Central de Immigração—do orçamento em vigor, conforme vae especificado na referida exposição e documentos que a acompanham.

Na ausencia de recursos para desobrigar-se das responsabilidades oriundas da realisação dos serviços de que se trata, aguardo a providencia que á vossa sabedoria parecer apropriada a resguardar a administração federal dos embarços derivados da insufficiencia orçamentaria, que motiva a presente mensagem.

Capital Federal, 31 de outubro de 1895.—Prudente J. de Moraes Barros, Presidente da Republica.

Sr. Presidente da Republica — A Inspectoria Geral das Terras e Colonisação acaba de submeter a consideração do ministerio a meu cargo a justificação de um credito, na importancia de 115:100\$, de que necessita para occorrer a despesas não contempladas na vigente lei orçamentaria e que são reclamadas pelas circumstancias occasionaes do respectivo serviço.

Do total acima indicado, destina-se a quantia de 600\$ a supprir a lacuna resultante da deducção feita nos vencimentos do chefe da secção tecnica daquella repartição, e que foi motivada pelo facto de cogitar-se em dar-lhe uma nova regulamentação, da qual originar-se-hia ficarem equiparados os vencimentos daquelle cargo especial aos dos demais logares de chefes de secção, não tendo sido tal pensamento posto em pratica, o que trouxe como consequencia a omissão, no orçamento, da supramencionada quantia. Relativamente aos vencimentos dos amanuenses, também nota-se um desconto de 500\$, que deve ser attribuido a engano na designação da cifra correspondente, aos competentes vencimentos.

A consignação reservada a—concertos e outras despesas,—da hospedaria da ilha das Flores, carece de um reforço de 14:000\$, visto que, sendo ella de 5:000\$, não pôde comportar as despesas que lhe concernem, entre as quaes a vultam a de 7:000\$, importancia dos reparos a fazer em uma das lanchas do serviço da mesma repartição, e a de 2:000\$, em que importaram concertos urgentes realisados em outra lancha e que tem de ser pagos.

A consignação applicavel a—aluguel de embarcações para transporte de bagagens—relativa á mencionada hospedaria, acha-se já desfalcada em 5:000\$, em razão de se ter lançado mão della para o aluguel de embarcações destinadas a transporte de immigrants, devido isso á impossibilidade de proceder aos reparos em uma das referidas lanchas, por falta de meios legais.

Para cobrir este desfalcamento, e fazer face a novas despesas de caracter identico, as quaes naturalmente tornar-se-hão ainda imprescindiveis durante o corrente exercicio, calcula a inspectoria ser necessaria a importancia de 10:000\$000.

Com a alimentação dos immigrants, que conta-se terem de ser agasalhados na citada hospedaria até ao fim do anno actual, despende-se-hia, conforme o calculo da respectiva repartição, quantia superior á fixada na lei do orçamento, e o supplemento preciso é avaliado em 25:000\$000. Tal acrescimo de despesa explica-se pela alta do preço dos generos alimenticios e pelo serviço de abastecimento de agua potavel.

E' melhoramento urgentemente reclamado a canalisação de agua para o estabelecimento acima referido; e não havendo dentro dos limites orçamentarios, recursos para levar a cabo, cumpre sollicitar os do poder competente, sendo as despesas a realizar, para tal fim, de 15:000\$000.

Com o pessoal e custeamento da hospedaria de Pinheiros accusa-se analoga necessidade, em razão de haver sido a competente verba absorvida pelas despesas excepcionaes que se effectuaram, as quaes deram logar á affluencia de immigrants do contracto federal e de outros do contracto mineiro, que alli permaneceram durante a quadra da epidemia que impetou o valle da Parahyba e outras circumstancias igualmente gravosas.

Para sanar a deficiencia dahi derivada, carece a administração publica de um reforço de 50:000\$000.

A' vista do que hei exposto e tomando o assumpto na consideração que elle certamente despertará ao vosso experimentado espirito, resolveis conforme julgardes acertado.

Inclusa encontrareis a demonstração das despesas a que me tenho referido.

Capital Federal, 21 de outubro de 1895. — Antonio Olyntho dos Santos Pires.

Demonstração do credito supplementar ao Ministerio da Industria, Viagem a Obras Publicas para occorrer ás despesas com os serviços da verba—Agencia Central de Imмиграção—durante o corrente exercicio

Repartição central

Diferença entre os vencimentos do chefe da 1ª secção e os marcados no regulamento n. 603, de 26 de julho.....	600\$000	
Idem dos amanuenses.....	500\$000	1:100\$000

Hospedaria da ilha das Flores

Material		
Concertos e outras despesas.....	14:000\$000	
Coinciderias para immigrants.....	25:000\$000	
Acquisição ou aluguel de embarcação.....	10:000\$000	
Canalisação da agua	15:000\$000	64:000\$000

Hospedaria de Pinheiro

Pessoal e custeio...	50:000\$000	50:000\$000
		115:100\$000

Directoria Geral da Industria, 21 de outubro de 1895. — Augusto Alberto Fernandes, director geral interino.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Instrução

Expediente de 31 de outubro de 1895.

Autorisou-se o administrador da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a aceitar, como preparatorios para a matricula na 2ª série medica dessa faculdade, os exames de physica, chimica e historia natural prestados no curso de pharmacia pelo pharmaceutico Collet Antonio da Fonseca, desde que se mostre habilitado nos demais preparatorios exigidos para a matricula no curso medico.

Requerimento despachado

Dia 31 de outubro de 1895

Bacharel José Ulpiano Pinto de Souza, pedindo reconsideração do despacho de 25 de setembro ultimo, que declara não ter sido revogado pelo codigo do ensino superior a disposição especial do art. 433 do regulamento anexo ao decreto n. 1.232 II, de 2 de janeiro de 1891.—Não tendo applicação ao caso os argumentos produzidos pelo requerente, mantenho o mesmo despacho.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 31 de outubro de 1895

Francisco Ignacio de Carvalho Moreira. — Indeferido.

O decreto de 2 de Setembro de 1892 tornou sem effecto a demissão dada ao Supplicante por decreto de 19 de Dezembro de 1889, convertendo-a em aposentadoria.—Foi acto meramente declaratorio da situação juridica em que deveria ter ficado o Supplicante em 1889, quando dominado por escrúpulos e consciencia recusou servir á Republica, expondo com franqueza julgar-se incompativel com o novo estado de cousas.

Sendo acto meramente declaratorio retroage e incide sob a influencia da lei em vigor ao tempo em que deveria ter sido fixada a relação de direito.

O decreto de 2 de Setembro de 1892 não creou direito, reconheceu o de que era titular o supplicante em 19 de Dezembro de 1889—isto é o de ser aposentado segundo a legislação então vigente.

Em 1889 o Supplicante ou deveria ser excluido, como foi, do corpo diplomatico ex-*vi* do art. 19 do decreto n. 910 de 20 de Março de 1852,—recusa de aceitar a missão,—ou deveria ser posto em disponibilidade activa ou inactiva (art. 13 do cit. decreto) ou aposentado, si o governo o considerasse impossibilitado physica ou moralmente de continuar no serviço (art. 16 do cit. decreto).

Reconsiderando a decisão de 1889, o decreto de 2 de Setembro de 1892 converteu a demissão em aposentadoria e isso por provocação do Supplicante que reclamou conta ella como offensiva de seu direito. A reclamação visava o reconhecimento do direito já incorporado ás suas funcções de membro do corpo diplomatico e lezado em 1889. Sendo a aposentadoria esse direito, a' direito, a lei a applicar não é a posteriormente promulgada mas a que definia a extensão da leção soffrida pelo Supplicante.

Pretender, porém, que lhe sejam feitas as vantagens da lei n. 997 A de 11 de Novembro de 1890 é virtualmente pretender a disponibilidade inactiva de 19 de Dezembro de 1889 a 2 de Setembro de 1892 com os respectivos vencimentos e a aposentadoria dessa data em diante ou ser considerado em uma situação não cogitada pela lei; nem demittido, nem em disponibilidade nem aposenta. Assim, e devendo contar-se de 19 de Dezembro de 1889 os effectos da aposentadoria ao Supplicante sómente cabe reclamar os vencimentos que lhe foram recusados. Indeferido, portanto, a pretensão de serem-lhe abonados os vencimentos de aposentado com as vantagens do decreto n. 997 A de 11 de Novembro de 1890.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 1 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença ao guarda da Alfandega de Santos, estado de S. Paulo, Firmino dos Santos Mattos, e prorogada por tres mezes a em cujo caso se acha o 4º escripturario da Alfandega do estado do Pará Eutichio de Paula Pinheiro, ambas com vencimentos na forma da lei e para tratamento de saúde onde lhos convier.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Gabinete — Em 1 de outubro de 1895.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Satisfazendo á requisição constante do vosso officio n. 242, de 19 de setembro ultimo no qual de ordem da Camara dos Deputados, sollicitaes informações:

1ª, si a Agencia Financial do Portugal se acha legalmente constituida e qual o decreto que a autorisou;

2ª, quaes os fins para que foi instituida;

3ª, si entre esses fins figura o de transaccionar em cambias directamente com o publico, como foi asseverado pela imprensa desta capital — cumpre me informar o seguinte:

Com referencia ao primeiro quesito:

O ministro plenipotenciario de S. M. Fidelissima acreditado junto ao governo do Brazil commendaador Duarte Gastão Nogueira Soares, em nota de 18 de junho de 1883, dirigida ao ministro dos negocios estrangeiros, communhou ter o seu governo, para attender ás necessidades do serviço publico, resolvido crear, por decreto de 29 de dezembro anterior, uma agencia financeira no Rio de Janeiro, destinada a recolher os fundos disponiveis existentes nos cofres dos consulados de Portugal no Imperio do Brazil e nas Republicas do Rio da Prata e da America do Sul, reservando-se encarregal-a mais tarde de pro-

mover a cotação e venda dos fundos portuguezes nas praças do imperio, si essas operações fossem autorisadas pelo governo imperial.

Dessa nota teve conhecimento o ministro da fazenda pelo aviso que o dos negocios estrangeiros lhe dirigiu em 21 do referido mez de junho, acompanhado de um exemplar impresso do projecto do regulamento provisório dado á mencionada agencia e sobre o qual pedia o ministro portuguez a opinião do governo imperial, sem cujo assentimento não queria o seu governo começasse a funcionar aquella instituição.

O governo imperial julgou conveniente ouvir a respeito as secções de fazenda e justiça do conselho de Estado e pela resolução n. 1.491, de 16 de fevereiro de 1889, tomada sobre os pareceres daquellas secções de 10 de janeiro desse anno e 30 de agosto do anno anterior, decidiu que se podia autorisar o estabelecimento da agencia, feitas algumas modificações no projecto do regulamento respectivo.

Attendidas essas modificações nas emendas apresentadas pelo ministro portuguez, conforme, por aviso de 10 de julho de 1889, foi declarado pelo Ministerio da Fazenda aos Negocios Estrangeiros, este, por sua vez, em nota de 12 do dito mez, sob n. 4, levou ao conhecimento do representante portuguez — que o governo imperial concordara em que fosse instituída a Agencia Financiam.

Foi então decretado pelo governo portuguez, em 14 de setembro do mesmo anno, o regulamento dessa instituição, que começou a funcionar no nosso paiz em virtude daquela resolução e notas diplomaticas trocadas entre os dous governos.

A feição geral da agencia foi assim descrita no parecer da secção de fazenda do extinto conselho de Estado.

«A Agencia Financiam que o governo de Portugal pretende estabelecer na cidade do Rio de Janeiro tem por fim, como se depreheende do projecto de regulamento provisório, recolher, assegurar e administrar os valores arrecadados pelos consules daquela nação no Brazil, Rio da Prata e republicas sul-americanas e dar-lhes o destino legal.

Trata-se de uma instituição de caracter publico, constituída por um governo estrangeiro para funcionar no imperio. O estabelecimento dessa instituição e a sua permanencia no paiz importa evidentemente exercicio de soberania portugueza em territorio brasileiro. E, portanto, não pôde ella ser admitida sinão mediante o consentimento da soberania territorial, consentimento que, segundo a pratica geralmente seguida, obtem-se nem offendam a Constituição e ás leis da nação, nem prejudiquem os legitimos interesses.»

Tendo sido chamado a Lisboa o agente financeiro, foram as operações da agencia interrompidas em 13 de agosto de 1894. O actual ministro de Portugal, porém, em nota de 12 de junho deste anno, expoz ao ministro do exterior as desejos de seu governo de que recommencassem taes operações, aliás já autorisadas pela citada nota de 12 de julho de 1889, affirmando, por essa occasião, que a agencia não só acataria inteiramente as disposições vigentes na legislação brasileira, em tudo quanto dissesse respeito a operações de caracter exterior, mas ainda que não duvidaria satisfazer os encargos e onus legais que a legislação impõe aos estabelecimentos particulares que praticam operações de caracter identico ou semelhante.

Respondendo ao ministro do Portugal, declarou em 14 de junho ultimo o ministro das relações exteriores nenhum inconveniente haver em recommencar suas funções a mencionada agencia.

Quanto aos fins para que foi essa agencia instituída e fazem objecto do 2º e 3º quesitos, constam elles do art. 2º do regulamento approvedo pelo governo portuguez e são os seguintes:

1º, recolher por transferencia os fundos disponiveis existentes nos cofres dos consulados de Portugal no Brazil, Rio da Prata e re-

publicas sul-americanas, ou sejam provenientes de rendimentos ou de espolios e depositos arrecadados nos cofres dos mesmos consulados, ficando a Agencia Financiam responsavel pela arrecadação desses valores;

2º, fiscalisar directamente e sob sua responsabilidade os serviços de contabilidade e da administração financeira incumbidos aos mesmos consulados, habilitando os respectivos cofres, quando for necessario, com as sommas indispensaveis para occorrerem ás despesas que se apurarem legalmente;

3º, realizar pelo seu cofre as operações de receita e despesa que forem autorisadas, pelos diversos ministerios com fundamento na lei do orçamento, incluindo o pagamento dos juros da divida publica portugueza fundada e amortisavel;

4º, effectuar as operações e transacções de thesouraria autorisadas no regulamento, ou que o forem por instrucções especiaes, empregando os fundos disponiveis em cofre;

5º, promover o andamento de negocios ou incumbencias, que no interesse da administração financeira lhe forem encomendados superiormente, informando o governo dos principaes factos que possam ter relação com as finanças portuguezas e actuar sobre o credito publico.

«As operações autorisadas por este artigo do regulamento, diz o parecer já citado da secção de fazenda do conselho de Estado extinto, tem de realizar-se no imperio entre a Agencia Financiam e subditos brasileiros ou portuguezes domiciliados no paiz. Operações taes, segundo as regras de direito internacional privado, entenhem-se sujeitas á lei do paiz em que se consummam; e os litigios e controversias que dellas resultam são da competencia da jurisdicção territorial.»

Dos termos em que se acha concebido o § 4º do citado art. 2º do regulamento, parece deduzir-se uma resposta affirmativa ao terceiro quesito proposto, isto é, — que entre as faculdades concedidas á agencia conta-se a de negociar cambias, sendo que o dito paragrafo está de accordo com todo o contexto do regulamento citado e com o parecer do conselho de Estado, que não só reconheceu em relação a certas e determinadas operações o direito da agencia a effectual-as, nos termos em que qualquer particular as pôde fazer, entendendo-se sujeitas á lei do paiz em que se consummam, mas ainda declarou que nas outras disposições do regulamento provisório nada se descobre que offenda os direitos patrios ou prejudique os legitimos interesses do Brazil.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

N. 71—Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1895.

Sr. presidente do estado de S. Paulo—De conformidade com o disposto na lei n. 149 A, de 20 de julho de 1893 e concluidos, como se acham, os estudos e diligencias de que foi encarregado o director das rendas publicas do Thesouro Federal, o Sr. Luiz Rodolpho Cavalcante de Albuquerque, por acto de 2 de maio do anno proximo passado, para organização da alfandega desse estado, cuja instalação deverá ter logar no dia 15 do mez de novembro vindouro, conforme resolveu o governo federal, de accordo com o vosso desejo e graças ao decidido interesse e valioso concurso que prestou essa presidencia á semelhante fim, cabe-me a satisfação de confirmar a comunicação que já vos fiz por telegramma, de que se acha nomeado o respectivo pessoal e expedidas as necessarias ordens afim de ter logar, em aquella data, a inauguração da alfandega de S. Paulo.

As instrucções, que ora expoz, áquelle funcionario, e por cópia vão annexas, registram as providencias tomadas no interesse de conseguir-se o mais satisfatorio resultado da repartição aduaneira que se vae instalar, na primeira das alfandegas contraes de primeira ordem do paiz.

Confo que a unidade de vistas, até hoje observadas entre o vosso governo e o director

das rendas publicas do Thesouro, cuja importancia e solicitude pelo serviço publico já tendes tido occasião de apreciar, ha de manter-se para a regularidade e bom funcionamento da nova alfandega e espero que continuareis a prestar áquelle funcionario o vosso concurso valiosissimo para que possa mais facilmente desempenhar a incumbencia de que está encarregado.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula R. Alves.*

N. 108—Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1895.

Sr. Luiz Rodolpho Cavalcante de Albuquerque, director das rendas publicas do Thesouro Federal—Scientede quanto me communicastes em officio de 2 do corrente, dando conta de vossa commissão no estado de São Paulo e referente á instalação da respectiva alfandega, que se deve realizar no dia 15 de novembro vindouro, autoriso-vos a regressar áquella capital afim de praticardes todos os actos e diligencias indispensaveis á inauguração da mencionada repartição, a respeito de cujo pessoal nomeado e material de seu expediente interno foram já expedidas por este ministerio as necessarias ordens.

Para o completo desempenho da commissão que vos foi commettida e regular funcionamento de todos os serviços a luaneiros nas alfandegas de S. Paulo e Santos, que, sobretudo, carecem de medidas harmonicas, resolvi, nesta data, autorisar-vos a praticar todos os actos que se tornem de mister com referencia ás alludidas repartições, não só attinentes ao seu pessoal como a quaesquer outros elementos do serviço publico, ficando, portanto, sujeitas á vossa jurisdicção e especial direcção as mencionadas alfandegas pelo tempo que for conveniente e sobre o qual resolverei.

Cumpram-vos, pois, no exercicio de taes attribuições decidir, com a presteza devida, quaesquer duvidas e reclamações porventura suggeridas ou intentadas nos diversos ramos do serviço aduaneiro, tomando as providencias indispensaveis, e trazendo-as, opportunamente, ao conhecimento deste ministerio.

E porque, quanto ao serviço de capatazias e fixação de seu pessoal subalterno, composto de «vigias, abridores, mandadores e serventes», seja indispensavel obedecer ás conveniencias do serviço que se vae inaugurar, e cuja extensão ou movimento se não pôde, desde já, precisar, ficas autorisado a organizar a respectiva tabella para a instalação da alfandega, a qual será alterada á proporção que o desenvolvimento do mesmo serviço exija, mas, dentro dos limites traçados pelas leis orçamentarias em vigor e taxas fixadas para a alfandega de Santos, admitindo, desle logo, o respectivo pessoal, que ficará percebendo o vencimento devido, convido que igualmente envieis a demonstração dos creditos precisos.

Confo que envidareis todo vosso esforço afim de que serviço inteiramente novo no paiz, tal o de uma alfandega central de primeira ordem que se vae inaugurar na capital do estado de S. Paulo, satisfaça inteiramente os intuitos da lei que a creou e corresponda aos grandes interesses do commercio e ao desenvolvimento da riqueza publica naquella região.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 109—Em 28 de outubro de 1895.

Sr. Luiz Rodolpho Cavalcante de Albuquerque, director das rendas publicas do Thesouro Federal, encarregado da instalação da alfandega de S. Paulo. — Comunicovos, para vosso conhecimento e fins convenientes, que, de accordo com o disposto no art. 151 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, resolvi, nesta data, crear na alfandega de S. Paulo vinte logares de despachantes, que deverão ser preenchidos á proporção que o exigirem as conveniencias do serviço aduaneiro.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Em 28 de outubro de 1895.

Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal—Communique-vos, para vosso conhecimento e dividos fins, que, devendo realisar-se no dia 15 de novembro vindouro a installação da alfandega da cidade de S. Paulo, autorizei nesta data o director das rendas publicas do Thesouro Luiz Rodolpho Cavalcante de Albuquerque a regressar áquelle estado, afim de em commissão deste ministerio praticar todos os actos e diligencias indispensaveis á inauguração da mencionada repartição.

Para completo desempenho dessa commissão e regular funcionamento dos serviços aduaneiros na mencionada alfandega e na Santos, que carecem de medidas harmonicas, deverá o mesmo director tomar todas as providencias que se tornarem necessarias com referencia ás alludidas repartições, não só attinentes ao seu pessoal, como a quaesquer outros elementos do serviço publico, ficando, portanto, essas alfandegas sujeitas á sua jurisdição e especial direcção pelo tempo que for conveniente e sobre o qual resolverei.

E porque, quanto ao serviço de capatazia e fixação de seu pessoal subalterno, composto de vigias, abridores, mandadores e serventes, seja indispensavel obedecer ás conveniencias do serviço que se vae inaugurar e cuja extenção se não póde, desde já, precisar, fize aquelle director autorizado a organizar a respectiva tabella para a installação da alfandega, a qual será alterada á proporção que o desenvolvimento do mesmo serviço exija, dentro, porém, dos limites traçados pelas leis orçamentarias em vigor e taxas fixadas para a alfandega de Santos, admitindo, desde logo, o pessoal que ficará percebendo o vencimento devido.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Idêntico ao director interino das rendas (28).

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio, 28 de outubro de 1895.

Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal—Devendo ter lugar em 15 de novembro vindouro a installação da alfandega da cidade de S. Paulo, recomendo-vos que providencieis no sentido de ser com urgencia organizada a tabella da distribuição dos creditos necessarios para occorrer ás despesas daquella repartição até ao fim do corrente exercicio.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Rodrigues Alves.

CONSELHO DE FAZENDA

N. 62—Acta da sessão de 27 de setembro de 1895

Aos 27 dias do mez de setembro de 1895 reuniu-se o conselho de fazenda, sob a presidencia do Exm. Sr. ministro da fazenda, Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, estando presentes os Srs. presidente do Tribunal de Contas, Dr. Didimo Agapito da Veiga, director da Contabilidade, Joaquim Alonso Moreira de Almeida e sub-director das rendas publicas, servindo de director, Francisco José da Cunha.

Depois do lida e approvada a acta da sessão anterior, o conselho de fazenda resolveu:

Dar provimento aos recursos interpostos por Antonio Alberto & Neves e Gaspar Teixeira & Irmão, das decisões da Inspectoria da Alfandega do estado do Maranhão, impondo-lhes a multa no triplo do valor das mercadorias contidas nos volumes aos mesmos pertencentes que foram substituidos, e prohibindo-lhes a entrada na repartição e suas dependencias, para o effeito de condemnar os recorrentes na multa dos direitos em dobro, ficando relevados da prohibição de entrada na alfandega, visto não ser considerado o caso

como de contrabando, por não se darem as circumstancias do § 5º do art. 488 da Nova Consolidação.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Henrique Pereira da Rocha, servindo de secretario do conselho, subscrevi.—Rodrigues Alves.—Didimo da Veiga.—Dr. Democrito Cavalcanti.—Alonso de Almeida.—F. J. da Cunha.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 29 de outubro ultimo, foi nomeado Antonio Fernandes de Oliveira para o lugar do professor da Escola de Aprendizizes Marinheiros da Parahyba.

—Por outra de 1 do corrente, foi prorogado por dous mezes na forma da lei e em vista do parecer da junta medica a licença concedida em 24 de agosto do corrente anno ao carpinteiro de 1ª classe Moysés Magallan Maia para tratar de sua saude onde lhe convier.

Expeiente de 29 de outubro de 1895

Ao Ministerio da Fazenda:

Transmittindo os papeis relativos ao requerimento do commissario de 3ª classe Samuel Maciel Soares, pedindo restituição da quantia de 23\$778, com que demais entrou para a pagadoria da marinha, afim de que se digne providenciar sobre a competente restituição.

Solicitando pagamento das dividas de exercicios findos na importancia de 3:825\$, proveniente dos vencimentos de 1 de julho de 1893 a 31 de dezembro de 1894 a que tem direito o 1º pratico da barra do Rio Grande do Sul Mariano da Rosa Martins e de 40\$ de que é credor o secretario da capitania do por-Rio Grande do Norte José Fernandes Barros, pelo serviço de inventario do pharol dos Santos Reis Magos.

—Ao presidente do Tribunal de Contas, solicitando a concessão dos seguintes creditos: de 4:531\$ á Alfandega do Pará afim de attender ás despesas da rubrica—Combustivel—e de 149\$608 á Delegacia do Thesouro, em Londres, afim de attender ao pagamento a Charles Porquet, livreiro em Pariz, pela assignatura de revistas e jornaes para este ministerio.—Fizeram-se as respectivas communicações.

—A' inspecção do Arsenal de Marinha da Capital Federal declarando:

Ter deferido o requerimento em que Casimir Camps pediu autorisação para continuar a retirar do mesmo arsenal o ferro velho existente e sem applicação nas respectivas officinas.—Communicou-se á Contadoria.

Ter indeferido o requerimento do porteiro do mesmo arsenal João Manoel da Fonseca pedindo o abono de gratificação.

—Ao chefe do Commissariado Geral da Armada, para que remetta á secretaria de Estado uma relação dos objectos de propriedade particular existentes no deposito do mesmo commissariado afim de resolver-se sobre o destino que devem ter.

—A' Contadoria autorizando:

Acceitar as lettras sacadas pelo consul geral do Brazil em Montevidéo, na importancia de 6:227\$500 e 25:390\$590, despendidas com a repatriação de officiaes, aspirantes e praças da armada, que deverão indemnizar o Estado;

A mandar abonar ao 1º tenente Francisco José Marques da Rocha, a quantia de 10\$ que despendeu com a remoção de 300 corre-ames do arsenal de guerra para o da marinha.

—Ao vice-governador do estado de Santa Catharina, agradecendo a communicação que fez de haver assumido a administração do mesmo estado, em consequencia da enfermidade do respectivo governador.

—A' capitania do porto do Rio Grande do Sul, declarando não haver actualmente verba

para se poder effectuar a compra da lancha a vapor offeresida pelos negociantes Maia & Comp., convido aguardar oportunidade.

—Ao Ministerio da Fazenda:

Transmittindo, afim de dar opinião, os papeis referentes ao requerimento em que o commissario de 2ª classe Antonio Capistrano de Moura, cuja reforma foi annullada por decreto de 11 de julho do corrente anno, pede indemnisação da quantia de 240\$240, que a titulo de sello, se lhe descontou quando foi réformado.

Declarando que o bacharel Joaquim de Souza Reis, secretario aposentado do Conselho Naval, não tomou ainda posse das funcções de consultor da Comissão de Revisão da Ordenança Geral para o serviço da armada.

—Ao Quartel General:

Declarando ter indeferido o requerimento em que o commissario de 5ª classe Antonio Cabral de Lacerda pedia que se lhe abonasse a contar de 1 de fevereiro do corrente anno as gratificações de 50\$ mensaes, por ter a seu cargo, a bordo da canhoneira Traripe, onde se achava embarcado e que é a capitanea da flotilha do Amazonas, todo o serviço dos avisos pertencentes á mesma flotilha.

Recommendo que elogie em ordem do dia a guarnição da canoa ao mando do ajudante de machinista Leonardo Paulo de Faria, pelo facto de terem salvo no dia 14 deste mez um individuo que cahira ao mar, de uma lancha a vapor.

Declarando ter concedido ao fiel de 2ª classe Antonio da Silva a exoneração que pediu do serviço da armada.—Communicou-se á Contadoria.

Transmittindo a patente do commissario geral da armada vice almirante réformado e graduado Olympio Ignacio Cardim.

—Ao consulado dos Estados Unidos do Brazil em Londres, agradecendo a remessa dos impressos da repartição hydrographica do almirantado inglez e da corporação da *Trinity House*, concernentes a assumptos nauticos.—Enviaram-se os impressos á carta maritima.

—Ao consulado geral do Brazil em Liverpool, agradecendo a remessa dos avisos aos navegantes expedidos pela *Trinity House*, de Londres, e pelo *Northern Lighthouse Board* de Edimburgo.—Transmittiram-se os avisos á carta maritima.

—Ao Arsenal de Marinha da Capital Federal.

Recommendo que pelas directorias de machinas e construcções navaes do mesmo arsenal seja examinada a lancha *Lazarito*, afim de se verificar si os concertos nella executados pela fir na Haupt & Rapp, desta praça, foram feitos de accordo com o contracto celebrado com o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

A' capitania do porto do estado de Pernambuco, declarando, assignada, a carta do machinista de barcas a vapor do commercio pertencente a Manoel Medeiros e que acompanhou o officio n. 25 de 14 do corrente, da mesma capitania.

—A' Contadoria da Marinha, communicando que se acha completo o quadro do pessoal necessario ao serviço da Escola Naval, mandado contractar por aviso n. 1805 de 28 de setembro proximo passado.

Dia 30

A' Carta Maritima, autorizando a expor á venda, por intermedio das capitancias de portos dos estados do Pará e Pernambuco, as cartas e planos levantados e publicados pela directoria de hydrographia, ficando para esse fim os capitães de portos encarregados do firmar contractos com as casas commerciaes que lhes merecerem confiança, mediante a commissão de 20 % sobre os preços fixados, constituindo o resultado a receita geral da Republica de conformidade com a lei.

—Ao Quartel-General da Armada, autorizando o commandante da Escola de Aprendizizes Marinheiros do estado de Santa Catharina

a remetter para o Arsenal de Marinha desta capital diversos objectos sem applicação que existem na mesma escola.—Communicou-se ao arsenal do Rio.

—Ao Arsenal de Marinha do estado da Bahia, mandando proceder a rigorosa vistoria no casco e machina da canhoneira *Briconnot*, afim de se resolver sobre os concertos que lhe são necessarios.—Communicou-se ao Quartel General.

—A capitania do porto do estado do Sergipe, recommendando que envie a secretaria de Estado o orçamento detalhado dos concertos necessarios a lancha a remos da mesma capitania, tendo em vista a circular de 24 de julho de 1893.

N. 2.174—1ª secção, em 31 de outubro de 1895.

Sr. contador da marinha. Em solução a duvida suscitada pelo escrivão da Pagadoria da Marinha em referencia ao valimento da procuração passada pelo capitão-tenente Henrique Boiteux, em Lisboa, ao official de igual patente Francisco Maria dos Santos, para receber vencimentos que competem ao primeiro, originando-se essa duvida de não se achar a procuração de accordo com o art. 1º § 2º do decreto n. 79, de 23 de agosto de 1892, declarou-vos, de accordo com a opinião que emitiste a respeito, que não procede o esrupulo do supracitado funcionario, desde que a assignatura do constituinte se acha reconhecida por um notario publico desta capital e, portanto, no caso previsto no art. 4º das instrucções de 30 de março de 1819, acrescendo que a disposição da primeira parte do § 2º do art. 1º do citado decreto de 1892 só se refere ao cidadão brasileiro que residir no estrangeiro, hypothese em que por principio algum de direito pôde ser considerado um official embarcado em navio de guerra em viagem, como acontece com o capitão-tenente Boiteux.

Convem, pois, que mandeis aceitar a procuração de que se trata para produzir os devidos effeitos.

Saude e fraternidade.—*Elisario José Barbosa*.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 30 de outubro ultimo, foi nomeado, de accordo com a proposta do intendente da guerra, o alferes do 8º regimento de cavallaria, addido ao 2º de artilharia, Francisco Euclides de Moura, para servir interinamente como adjunto da mesma intendencia, durante o impedimento do respectivo serventuario, major honorario do exercito Antonio Exuperio de Moraes Machado.

Por outras de 31 de outubro ultimo:

Foi exonerado o capitão honorario do exercito Gregorio Henrique do Amarante do logar de agente da enfermaria militar de Corumbá, sendo nomeado para esse logar o capitão reformado do mesmo exercito Emiliano Gonçalves Fragado;

Foi concedido um mez de licença, com quatro quintas partes do respectivo ordenado, para tratar de negocios de seu interesse, no estado de Pernambuco, ao capitão bacharel auditor de guerra do 1º districto militar Ilaracio Vespasiano Fiok Romano.

Expediente de 29 de outubro de 1895

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados, enviando para ser presente a mesma camara, cópias das informações prestadas pela Contadoria Geral da Guerra sobre o pagamento que reclama o cirurgião-mór de brigada Dr. Augusto José Ferrari da quantia de 633\$, proveniente de vencimentos que allega não ter recebido de abril a julho de 1864, quando servia como medico da colonia militar Caseros, no estado do Rio Grande do Sul.

—Ao ministro da justiça e negocios interiores, restituindo as relações que acompanharam o aviso n. 2.488 de 17 de agosto ultimo,

dos officiaes da brigada policial desta capital, que reclamam a restituição da importancia que lhes foi descontada de seus vencimentos a titulo de imposto de 2%, no periodo decorrido de 25 de setembro de 1893 a 14 de dezembro de 1894, e communicando que por este ministerio somente pôde ser processado para pagamento o que foi cobrado constante dos respectivos balanços, referentes a terça parte do soldo e etapa especial e a vista das petições isoladas, feitas por esses officiaes.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para tomar na consideração que merecerem, dous requerimentos e mais papeis que o major José Campeiro de Albuquerque Galvão e o capitão Luiz Macedo de Carvalho Junior, ambos honorarios do exercito, pedem que lhes sejam passadas as patentes das honras dos postos immediatos por se julgarem comprehendidos no decreto de 12 de novembro de 1891.

—Ao procurador geral da Republica, transmittindo os papeis relativos aos terrenos da ilha do Bom Jesus onde está situado o Asylo dos Invalidos da Patria, afim de emitir parecer sobre o dominio dessa ilha.

—Ao presidente do Tribunal de Contas communicando, em resposta ao officio n. 114, de 23 do corrente, que a despeza de 17:529\$770 de que trata a conta que se restituiu para pagamento, foi classificada no decreto n. 1923, de 24 de dezembro de 1891, por isso que se refere a montagem da cabrea, fluctuante e construção de um barração na praia da Saudade, de que faz parte a dependencia destinada a escriptorio para serviço que não pôde ser effectuado a descoberto e constituir a base de trabalhos que correm pelo credito aberto pelo mesmo decreto.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Paraná, remetendo, para informar, os papeis em que o major do corpo do estado maior de 1ª classe Lino de Oliveira Ramos, julgando ter pago a quantia que devia a fazenda nacional, pede restituição do que de mais lhe descontaram.

—Ao commandante da escola militar da capital, declarando, para os fins convenientes e em solução ao officio n. 1255 de 7 do corrente, que é approvedo o contracto celebrado com o paizano João Antonio da Cruz Veloso para servir como clarim-mór no corpo do alumnos da mesma escola.

—Ao inspector do arsenal de guerra da capital, mandando admittir na companhia de aprendizes artifices do mesmo arsenal, quando houver vaga e satisfeitas as exigencias regulamentares, o menor Octavio de Souza, conforme pediu Manoel Teixeira de Souza.

—A Repartição de Ajudante General

Mandando:

Declarar ao commandante do 9º regimento de cavallaria, que o soldado do mesmo regimento Antonio de Senna Lima Filho, que estava preso a disposição do delegado de policia da ilha de Paqueta, foi posto em liberdade por alvará de 2 do corrente em virtude do despacho que julgou imoedante a denuncia dada contra o mesmo soldado perante a 1ª Pretoria do Districto Federal, segundo communicou o presidente do Tribunal Civil e Criminal;

Providenciar para que pelo commandante do 1º batalhão de infantaria, seja passado ao soldado do mesmo batalhão Henrique Antonio da Silva Santos, a vista dos papeis que se remetem, titulo de divida da quantia de 22\$058, proveniente de vencimentos que deixou de receber em maio de 1891.

Concedendo licença:

Ao 2º tenente aggregado á arma de artilharia José Ignacio da Cunha Rasgado, para residir no estado do Rio Grande do Sul, em quanto estiver na 2ª classe do exercito, conforme pediu;

De tres mezes, sem vencimentos, para tratar de negocios de seu interesse, no estado do Piahy, conforme pediu, ao alumno da Escola Militar do Ceará, Declindo de Moraes Siqueira.

A Repartição do Quartel-Mestre General mandando delarar ao commandante do 6º districto militar que deve ser o 4º regimento de artilharia alliviado da responsabilidade da quantia de 5:900\$ pedida pelo ex-alferes em commissão Virgilio Canabarro Teixeira quando servia como quartel mestre do mesmo corpo, visto verificar-se da ordem do dia do exercito n. 690 de 31 de outubro de 1894 ter o mesmo ex-alferes sido condemnado por aquelle facto á pena de 2 annos e 4 mezes de prisão;

Autorisando ao commandante do 23º batalhão de infantaria a fazer acquisição do instrumental para a respectiva banda de musica a que se envia officio dirigido á mesma repartição uma vez que não seja despendida com essa acquisição quantia superior á despeza que teria de ser effectuada, si o fornecimento desse instrumental fosse feito pela intendencia da Guerra.

Dia 30

Ao Sr. ministro da fazenda, transmittindo os processos de divida de exercicios findos, de ns. 16.884 a 16.888, relativos ao tenente-coronel graduado e major reformado do exercito João Paulo de Sant'Anna, ao major Gil Antonio Marques, ao major pharmaceutico Theodorico Vieira do Couto, ao capitão Manoel Pinto da Silva e a D. Cora Telles da Cunha Sandes, irmã do capitão Luiz Telles da Cunha Sandes, também reformados, do exercito, e solicitando providencias para que a Alfandega da Bahia seja distribuido o necessario credito para pagamento das respectivas importancias.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para consultar com o seu parecer, os papeis em que o capitão do corpo de engenheiros Antonio José Dias de Oliveira pede que no mesmo corpo seja a sua antiguidade deste posto contada de 7 de janeiro de 1890, data de sua promoção na arma de artilharia.

—Ao presidente do Tribunal de Contas, solicitando providencias para que:

A Alfandega de Maceió seja distribuido o credito 109:003\$000, de que tratou o aviso de 30 do mez findo, (avis) n. 279).

A Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Curitiba seja habilitada com o credito de 822:500\$, de que tratou o aviso de 22 do corrente (aviso n. 280);

Sejam pagas as contas que se restituem, na importancia de 300\$, proveniente de despesas miudas do Collegio Militar durante o mez de agosto ultimo, conforme foi solicitado em aviso de 21 do corrente (aviso n. 281).

—Ao inspector da Alfandega de Porto Alegre, remetendo os papeis em que o tenente do 9º regimento de cavallaria Francisco Xavier do Carmo Junior pede lhe restituída a importancia descontada de seus vencimentos de 6 de setembro de 1893 a dezembro de 1894, a titulo de 2%, afim de que seja processada a respectiva importancia, visto naquelle periodo haver o mesmo official servido no 6º regimento da dita arma, na guarnição do estado do Rio Grande do Sul.

—Ao commandante do Collegio Militar, approvando a deliberação que tomou de desligar o mesmo collegio, de accordo com o disposto no § 2º do art. 91 do respectivo regulamento, o alumno gratuito Damião Guimarães.

—A Repartição de Ajudante-General:

Transferindo para o 8º regimento de cavallaria o contracto celebrado com Marcellino Jardim para servir como veterinario do 5º regimento de artilharia, conforme pediu;

Approvando a proposta, que fez o general inspector dos corpos de infantaria da Capital Federal, do alferes do 1º batalhão da mesma arma José Clitamo de Faria Bruce para o logar de escriptorario daquella inspecção.

Mandando:

Considerar como engajado por dous annos, a contar de 14 de novembro de 1891, o cabo de esquadra do 3º regimento de artilharia Luiz de Oliveira Mello, que deverá ser transferido para o 5º da mesma arma, conforme pediu;

Expedir ordem para que, pelo commando do 1º batalhão de artilharia, á vista dos papeis que se remetem, seja passado ao soldado do mesmo batalhão João Pereira de Moraes título de divida da importância da terceira e quarta prestações do premio de voluntario, que deixou de receber em 1892 e 1893;

Declarar ao director do Arsenal de Guerra do estado de Pernambuco que é permittido ao escrevente do 2º classe do mesmo arsenal Eurico do Rego Castro Wanderley, assignar-se de ora em diante, Eurico de Castro Chaves, conforme pediu.

Concedendo licença:

• Ao 2º cadete 2º sargento do Asylo de Inválidos da Patria, Marçal do Siqueira Campos para residir no estado de Pernambuco, conforme pediu;

• Ao paizano José Marinho Falcão para em 1896 matricular-se na Escola Militar da Capital Federal, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares.—Communicou-se ao commandante da dita escola.

Ao Quartel-Mestre General, mandando providenciar para que o inspector geral do serviço sanitario, á vista dos papeis que se remetem, mande passar ao cabo de esquadra enformeiro do Hospital Militar Provisorio de Andaraí, Alfredo Carlos Werneck Franco, título de divida das peças de fardamento a que tiver direito, com excepção das de que precisar para concorrer no serviço.

Requerimentos despachados

Alferes Antonio Eugenio Richard Junior, capitão reformado do exercito Raymundo Pinheiro de Freitas, medico de 5ª classe Dr. José Carlos Ferreira e Margarida Maria da Silva.—Indeferidos.

Sargento Raymundo Costa.—Indique quaes são os individuos que servem no exercito e que tem nome igual ao seu.

Soldado da brigada policial Manoel André do Nascimento.—Prove o que allega.

2º sargento Antonio Thomaz de Aquino Parahyba.—Já excedeu o maximo da idade regulamentar.

Joseph Alcaim.—Apresente-se em currencia, quando for annunciada.

D. Maria Adelaide Portugal Sayão Lobato.—Em tempo opportuno serão tomadas as providencias para que os licenciados se aproximem da escola.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 1 do corrente:

Foi concedida ao praticante dos correios do Districto Federal Affonso Henrique de Moura Guerra, uma licença de dois mezes, para tratar de sua saúde.

Foram concedidos 60 dias de licença com vencimentos ao praticante dos correios do Districto Federal José Araujo Domingues Carneiro, para tratar de sua saúde.

Expediente de 31 de outubro de 1895

Declarou-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, que não é possível a cessão da sala do edificio da Administração dos Correios de Minas Geraes, por ser todo o edificio indispensavel ao serviço postal.

—Pediu-se:

Ao Ministerio da Fazenda para decidir qual a pratica invariavel e generica a seguir-se no tocante ao tempo de serviços municipais, provinciais ou estaduais para os effectos da aposentação, affirm de poder-se effectuar com exactidão a contagem do tempo de serviço publico dos funcionarios aposentados; ficando assim reiterado o pedido constante do aviso de 12 de setembro ultimo;

Ao governador do estado da Parahyba que informe si o exercicio dos cargos de colla-

borador da secretaria do governo do estado, ajudante do feitor conferente do consula'o provincial e de 2º escripturario do mesmo consulado, occupados pelo cidadão José Joaquim Peixoto de Miranda Henriques no periodo de 24 de novembro de 1869 a 12 de outubro de 1877, dá ou não direito á aposentação pelas leis que regem esse estado.

—Recomendou-se á Directoria Geral dos Correios, que providencie no sentido de ser a importancia de 93\$750 de passagens concedidas pelo Lloyd Brasileiro seja paga pelo official dos Correios de Matto Grosso Alipio Moreira Guarim, de conformidade com o parecer da contadoria geral dessa repartição.

—Autorizou-se o presidente do Lloyd Brasileiro a conceder passagem de ida e volta, a ré, até Recife, ao engenheiro Constantino Rondelli, chefe da commissão de melhoramentos do porto do Recife.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª secção — N. 361 — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1895.

Com o vosso officio n. 852, de 16 do corrente mez, foi presente a este ministerio um pedido do contador dos correios de Santa Catharina, Francisco José Corrêa Reinhardt para ser annotado no livro de assentamentos do pessoal dessa repartição o tempo em que o mesmo funcionario serviu como pharmaceutico e professor na ex-colônia Angelina.

Em vista do principio estabelecido na secretaria de Estado deste ministerio para os assentamentos do seu respectivo pessoal, nos quaes figura todo o serviço prestado em cargos publicos, qquesquer que elles sejam, e não havendo razão para que se proceda de modo contrario nessa repartição, resolvo autorisar-vos a mandar annotar o tempo de serviço do funcionario requerente, e, para esse fim, vos devolvo a certidão que veio annexa ao vosso referido officio.

Saude e fraternidade.—Antonio Olyntho dos Santos Pires, Sr. director geral dos Correios.

Secretaria da industria, viação e obras publicas—Directoria Geral da Industria, 1 de novembro de 1895.

Officio a Gomes Ferreira de Andrade Tavares, communicando ter sido dispensado do cargo de administrador da Fazenda da Boa vista por portaria de 31 do proximo passado e recommendando a entrega da mesma fazenda ao administrador nomeado pelo governo do estado do Rio de Janeiro.

Requerimento despachado

Dia 31 de outubro de 1895

Francisco José Corrêa Reinhardt, contador dos correios do estado de Santa Catharina, pedindo para ser annotado em seus assentamentos o tempo que serviu na ex-colônia «Angelina».—Deferido, com aviso n. 361, de 31 de outubro ultimo á Directoria Geral dos Correios.

Directoria Geral da Viação

Por portarias de 31 de outubro findo, foram concedidas as seguintes licenças:

De trinta dias, para tratar de sua saúde ao telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Albano Lopes de Oliveira;

De sessenta dias, idem, ao conductor de trem de 3ª classe da dita estrada, Bernardino Christino da Luz;

De noventa dias, idem ao machinista de 1ª classe daquela estrada, Domingos José Fernandes;

De tres mezes, idem, ao praticante da 2ª divisão da mesma estrada, Oscar Cardoso Nunes Pires.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação—2ª Secção —N. 125—Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1895.

Deferindo o pedido feito pela Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, nos termos da informação que prestastes por officio n. 631, de 24 deste mez, fica concedida autorisação á mesma empresa, para que no trafego provisorio de suburbios, entre Mangueira e Sapopemba, da Estrada de Ferro de S. Francisco ao Commercio, sejam cobradas em cada uma das tres estações desse trecho, os preços de transporte de passageiros, bagagens e encomendas até cincoenta kilometros, em vigor na Estrada de Ferro Central do Brazil entre as estações Central e Cascadura; e bem assim a adoptar as mesmas instrucções regulamentares.

Saude e fraternidade.—Antonio Olyntho dos Santos Pires—Ao Sr. inspector geral de estradas do ferro.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente do dia 1 de novembro de 1895

Ao Sr. administrador dos correios do Districto Federal, remetteu-se cópia do officio que ao director geral da Contabilidade do Thesouro Federal dirigiu o inspector da Alfandega da Bahia, em 28 de junho ultimo, sobre a consignação de 50\$ que ao Banco Auxiliar das Classes fez o praticante Henrique Autran da Matta Albuquerque.

—Ao de S. Paulo, declararam-se approvadas as despesas constantes das contas remetidas com o officio n. 160 5/1, de 28 de setembro ultimo.

—Ao de Minas Geraes, recommendou-se que obrigue o agente do correio da Siude a prestar as informações pedidas pela Administração dos Correios do Districto Federal, sobre a carta registrada na estação do Empossado, sob n. 25, com o valor declarado de 50\$ e dirigida a D. Maria Virgínia Torres, em S. D. do Prata.

CORREIO GERAL

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

Thesouraria, 31 de outubro de 1895

Venda de sellos..... 2:829\$000
Vales nacionaes emitidos..... 1:856\$300
Ditos pagos..... 18:097\$700

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 201—de 26 de outubro de 1895 (1)

Torna obrigatoria a collocação de um distico, pelos proprietarios, nas casas condemnadas á demolição

O prefeito do Districto Federal:

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Os proprietarios das casas condemnadas á demolição deverão collocar um distico declarando que a casa está sujeita á demolição, sob a pena de 200\$ de multa e a indemnisação da despesa com o distico, que será collocado pela Prefeitura, si os referidos proprietarios não collocarem o distico dentro de dez dias depois de intimados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 31 de outubro de 1895, 7.ª da Republica.—Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida.

(1) Reproduz-se por haver sahido com incorrecções.

REDACÇÃO

ELEMENTOS DE FINANÇAS

POR

A. CAVALCANTI

(Continuado do n. 231)

II — A DESPEZA PUBLICA

NATUREZA E OBJECTO DA DESPEZA PUBLICA

16. Despesa publica é o custeio do Estado.

Ella diversifica, e estende-se, segundo as funções multiplas, que incumbem ao Estado: a sua medida é uma *resultante* de taes funções.

Além das *despesas* indispensaveis com a manutenção da ordem e da justiça na sociedade, ou, melhor dizendo, com a propria *conservação e segurança* do Estado, tem este varias outras relativas ao desenvolvimento e bem estar, intellectual, moral e material da nação, as quaes augmentam com o progresso commum nacional, e, ás vezes, se tornam tão imprescindiveis, como as primeiras, em dadas circumstancias.

— O Estado moderno, pelo menos, já não pôde ser concebido, sinão como um conjuncto de direitos, fins e deveres multiplos, uns relativos á sua propria organização e administração interna, ou á sua representação no estrangeiro, e outros relativos ao trabalho, ás industrias, á saude publica, á educação geral, e ao aperfeiçoamento das artes, das letras, das sciencias, etc etc.; e o desempenho de tudo isso importa, necessariamente, em outras tantas *razões* ou *objectos de despesa*, seja esta *ordinaria* ou *extraordinaria*, maior ou menor, segundo os casos occorrentes.

Já em outra parte tivemos occasião de definir, o que se entende, por despesa *ordinaria* e despesa *extraordinaria*, em sua accepção financeira.

17. A *legitimidade*, ou antes, a razão de ser, da despesa publica é cousa tão evidente, que dispensa qualquer demonstração ou argumento, nesse intuito:—basta attender, que ella é *condição essencial* (*sine qua non*) da existencia e conservação da propria associação politica.

Mas, si a *legitimidade* da despesa publica, em si, não admitte objecção possivel, outro tanto não se pôde affirmar, quanto á *extensão dessa legitimidade*. A este respeito dividem-se os pareceres, conforme o juizo ou a *definição*, que cada um adopta, sobre as *atribuições essenciaes* do Estado.

Si ha quem penso e ensine, que a unica função legitima do Estado é manter a ordem publica e a justiça na sociedade,—e que qualquer *intervenção sua ulterior* constitue um acto de usurpação ou violencia, feita ás liberdades individuaes;—tambem não falta quem, convencido da verdade dos principios oppostos, prégue e sustente que elle, como *orgão* ou tutor de todos os interesses sociaes, pôde e deve intervir em tudo quanto interessa ao bem geral ou commum da Nação...

Estas duas *pretensões oppostas*, quanto á missão do Estado, são conhecidas actualmte sob os qualificativos de — o *individualismo* e o *socialismo* do Estado.

Ao nosso modo de ver, ha verdade, mas tambem, *exageração* de ambos os lados: nem o Estado pôde ser reduzido a um simples guarda da ordem publica (um *gendarme* ou *agente de policia*) nem, tão pouco, lhe cabe a attribuição de *verdadeira providencia* dos multiplos fins e interesses do povo e territorio, que o constituem. *Nequid nimis*...

Não ha duvida que a segurança publica, isto é, a manutenção da paz e da justiça no interior, e a defesa do paiz no exterior—são as duas funções, *absolutamente essenciaes* ou *irreductiveis*, do Estado; mas é desrazoado, e até contra a experiencia dos factos,—pretender-se dahi, que estas duas funções exclusivas lhe bastam, para o cabal desempenho do seu papel, em um povo civilisado.

Adam Smith, tratando da materia, ha mais de um seculo, (1775—76) delimitou as funções proprias do Estado nas seguintes categorias:

1) Proteger a sociedade contra a violencia ou invasão de outras nações;

2) Proteger, quanto lhe fôr possivel, a cada um dos membros da sociedade contra a injustiça ou oppressão de qualquer outro membro da mesma sociedade;

3) Empreender e executar as obras e melhoramentos, dos quaes toda ou uma grande parte da sociedade recolhe innumeradas vantagens, mas que são de natureza tal, que não podem ser empreendidas ou sustentadas por particulares, porque o lucro dahi resultante jamais os compensaria da despesa feita.

E complementando a sua propria *especificação*, o mesmo Smith ainda accrescentara: — « Depois das obras e estabelecimentos publicos, necessarios para a defesa da sociedade e para a administração da justiça, dous objectos de que já fallamos, — as outras obras e estabelecimentos desse genero são, principalmente, os *apropriados para facilitar o commercio da sociedade*, e os *destinados a estender a instrucção pelo povo* ».

A theoria *smithiana* das funções do Estado tem sido *acoimada* por mais de um escriptor, como sendo demasiado *restrictiva* da acção do Poder Publico; entretanto, si, dentro dos proprios limites consagrados, bem considerarmos os dous ultimos fins ou objectos, que a mesma theoria indica—« *facilitar o commercio da sociedade e derramar a instrucção popular* »;—não poderemos deixar de concluir, que a esphera da actividade do Estado pôde, segundo as *premissas* do proprio Smith, alargar-se immensamente,—já de maneira *exclusiva*, e já *parallelamente* com os actos da iniciativa privada.

—Um escriptor contemporaneo, e tambem economista distincto, definindo as funções do Estado, escreveu:

« Une tâche énorme, une tâche *même* croissante, d'une façon absolue, sinon relative, incombe cependant à l'Etat.

« Il n'est pas exact, comme l'a écrit un philosophe, que l'Etat doit travailler à se rendre inutile et préparer sa démission.

« Il doit seulement éviter de se disperser et de s'éparpiller, ce qui est tout différent; il doit s'imposer aussi des règles de modestie et de circonspection, comme le font les particuliers sages, avec d'autant plus de soin même que les fautes d'un homme privé ne pèsent guère que sur lui, tandis que les fautes de l'Etat pèsent surtout sur autrui, c'est à dire, sur tous les individus, non seulement en tant que membres de la collectivité, mais en tant que personnes isolées.

« Les fonctions essentielles de l'Etat dérivent de sa nature même. L'un des caractères de l'Etat, c'est de représenter l'universalité du territoire et l'universalité des habitants d'un pays, c'est d'avoir une pensée et une action qui, au besoin avec le secours de la contrainte, se font par tout obéir; il en résulte que l'Etat est chargé de pourvoir aux besoins communs de la nation, c'est à dire, à ceux qui ne peuvent être satisfaits convenablement sous le régime de l'initiative individuelle, qui réclament le concours absolu et préalable de tous les citoyens.

« On a distingué avec raison les besoins communs et les besoins généraux.

« Les besoins généraux sont ceux qui existent pour tout le monde, comme boire, manger, se divertir; les individus ou les groupements libres et souples, qu'ils constituent à leur gré, peuvent parfaitement y pourvoir.

« Les besoins communs sont ceux qui ne peuvent être complètement satisfaits que par l'action de la communauté même, parce que toute opposition individuelle, fut-elle limitée, y fait obstacle: ainsi la sécurité, la préservation contre certaines maladies contagieuses, le service de la justice. L'appareil obligatoire, coercitif, est ici de rigueur. Si l'Etat ne s'en chargeait pas, il faudrait que des particuliers ou des sociétés privées le constituassent, empiriquement, partiellement, insuffisamment.

« Une certaine intervention dans la préparation, sinon dans l'exécution des travaux publics, rentre aussi dans les besoins communs de la nation: je veux parler de l'exercice du droit d'expropriation qui ne peut être confié qu'à l'Etat.

« De tous les besoins communs d'une nation ou même de l'humanité, celui de justice est, après celui de sécurité, plus considérable...

« L'Etat est, par essence, le définisseur des droits et des responsabilités juridiques; c'est un rôle énorme qui lui incombe...

« Un autre caractère de l'Etat, c'est qu'il possède la perpétuité, ou qu'il est censé de la posséder.

« Il dure des siècles de siècles. Il doit donc représenter les intérêts perpétuels et les sauvegarder contre l'imprévoyance des intérêts présents. C'est une des fonctions les plus importantes de l'Etat.

« L'individu, ou plutôt un grand nombre d'individus, les moins prévoyants, ceux qui se possèdent le moins eux-mêmes, cèdent souvent à la tentation des jouissances immédiates, et leur sacrifice un bien-être futur.

« Quand ils ne se lèvent ainsi qu'eux-mêmes, l'Etat n'a pas en général à intervenir.

« Mais quand ils détériorent les conditions générales d'existence de la nation dans l'avenir, l'Etat manque à son évidente mission en s'abstenant.

« L'Etat représentant ainsi la perpétuité, divers devoirs nombreux en découlent pour lui, parfois d'action, plus souvent de contrôle.

« Il est fort rare que l'Etat moderne s'en acquitte bien. Cependant, il a supprimé, souvent par jalousie, la plupart des grandes corporations durables, qui autrefois suppléaient à son abstention.

« L'Etat est le gardien naturel, le protecteur des êtres faibles qui sont destitués d'appui. C'est un devoir auquel l'Etat moderne n'a aucune tendance à se dérober.

« Il tenait même à s'en exagérer l'étendue.

« Il n'est pas tenu de procurer le bonheur universel. Cette mission de l'Etat comporte des difficultés très grandes d'application : quand on y mêle une sentimentalité excessive, quand on perd de vue la nature des choses qui veut que chacun soit responsable de ses faiblesses et en souffre, on risque d'énervier la société et de la rendre moins apte au progrès.

« L'Etat enfin, dans une mesure très variable, suivant les temps, les lieux, peut prêter un concours accessoire, secondaire, au développement des œuvres diverses qui composent la civilisation et qui émanent de l'initiative individuelle ou des groupements libres d'individus.

« Il n'échappera pas au lecteur que, tandis que les premières fonctions que nous venons d'indiquer, la sécurité, la conservation des conditions favorables du milieu physique où se meut la nation, sont susceptibles de beaucoup de précision et de netteté, les deux dernières, au contraire, la protection des faibles, le concours accessoire donné aux œuvres civilisatrices, ne peuvent être déterminées avec la même rigueur...

« Un examen rapide des divers services dont les Etats modernes se sont encombrés, pourra seul, en l'absence d'une règle théorique absolue, impossible à formuler, faire pressentir les limites que doit observer l'Etat.

« Au degré de civilisation où nous sommes parvenus, plus menacés de déchoir par une contrainte gouvernementale étroite que de rester en arrière par l'inertie individuelle, un excès d'abstention offre beaucoup moins de péril, qu'un excès d'intrusion. » (1)

As idéas do Sr. Leroy-Beaulieu, acima transcriptas, sobre as funções *proprias* do Estado, são, por certo, de recommendavel criterio, e se acham manifestamente accordes com os preceitos da *orthodoxia economica*.

E' tambem em vista destes preceitos, que se tem pretendido *bem formular* a legislação financeira da mór-parte dos povos modernos.

Entretanto, é tal o pendor que se nota para as idéas socialistas, que não se póde duvidar, que essa parte das funções do Estado, ora reputada *simplesmente accessoria*, isto é, a sua intervenção na obra dos varios melhoramentos *em pró da massa popular*, não vá, de dia para dia, tornando-se mais comprehensiva e mais vigorosa, de maneira a identificar-se com as *proprias* funções, reconhecidamente *essenciaes*, do Estado...

Não é sómente na Allemanha, que o socialismo de cadeira (*Katheder-socialismus*) impulsiona os poderes publicos á adopção de leis e á pratica de actos reveladores dessa tendencia predominante, isto é,—a emprender e a executar, directamente, obras e serviços, tendo por fim a satisfação do bem estar, ou o aperfeiçoamento das classes proletarias; exemplos, mais ou menos numerosos, já se encontram igualmente nas legislações e actos administrativos dos demais Estados civilizados, e estes factos vão por toda a parte implantando a convicção, de que a doutrina *classica* do *laissez faire, laissez passer* já não é reputada capaz, para dar a solução satisfactoria, que a actividade consciente dos povos livres reclama, em nome da justiça, distributiva dos bens e gosos da vida commum.

Esta questão é da maior importancia no actual momento; excede, porém, dos dominios traçados á sciencia financeira; ella toca essencialmente á politica constitucional e á economia politica, cujos problemas não poderão aliás ser, sábia e convenientemente, resolvidos, sem que ali preponderem as razões do bem estar e prosperidade social. Comtudo, não devemos passar além, sem fazer, sobre este assumpto, estas duas observações:

1) Que o limite das attribuições do Estado tem de ser fixado, não em vista da theoria ou dos principios abstractos sómente, mas, sobretudo, em vista das suas condições peculiares:—em um paiz, por ventura, *intellectual e economicamente*, assáz desenvolvido, o poder publico deverá abster-se de auxiliar certas instituições ou empresas, embora de geral interesse, as quaes, em situação differente, podia ou devia auxiliar, para que o publico não soffresse os prejuizos ou o mal-estar, que a carencia das mesmas teria de acarretar;

2) Que, consequentemente, o Estado não deverá fazer despesa com fins ou serviços, que possam ser bem preenchidos ou desempenhados pela actividade privada, individual ou collectiva; salvo quando taes fins ou serviços, por motivos especiaes, (o *Correio*, a *Casa da Moeda*, por exemplo) não devam caber á iniciativa ou á competencia dos particulares.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPEZA PUBLICA

18. Em regra, a despesa publica é *pecuniaria*, isto é, realizada *e n dinheiro*, seja para compensar serviços pessoais, seja para adquirir os objectos necessarios aos serviços, seja, finalmente, para pagar os juros e a amortisação da divida publica.

E' certo que nas condições rudimentaes do Estado, *qual* suppezemos anteriormente (n. 6), este poderá satisfazer as suas necessidades ou despesas, com os proprios objectos naturaes, que então constituem as suas unicas rendas; mas seria desnecessario dizer:—não é de um Estado semelhante, que, por certo, se cogita no estudo da sciencia financeira.

Tratando-se mesmo de Estados civilizados, despesas tambem ha, que são realizadas, não pelo dinheiro, mas pelos proprios objectos, taes por exemplo: quando nos serviços publicos se empregam madeiras e outros productos do dominio *privado* do Estado, ou quando se fornecem cazas do Estado para a habitação de funcionarios, ou ainda, em outros factos analogos. Entretanto, todas essas *prestações in natura* devem ser *estimadas* com um valor pecuniario correspondente,—e, com este, entrar no orçamento geral da despesa publica; porque, sómente assim, se poderá ajuizar, com certeza, sobre a extensão e verdade desta.

— A despesa publica, segundo a sua razão de ser e o seu objecto, é:

a) — *Legitima*, si ella é uma condição para o funcionamento do Estado, ou a satisfação dos fins deste;

b) — *Legal*, si é autorisada por lei e feita conforme ás disposições della;

c) — *Ordinaria* ou *extraordinaria* (vid. pag.);

cc) — *Interna*, quando é feita no paiz, e *externa*, si é feita no estrangeiro;

d) — *Necessaria*, quando é feita para fins *essenciaes* do Estado;

e) — *Util*, quando embora para fins *justificaveis*, não sejam estes, todavia, realmente *essenciaes*;

f) — *Reproductiva*, si della resulta um *rendimento*, directo ou indirecto, para a economia do Estado;

g) — *Improductiva*, quando é realizada para um consumo, interiormente *esteril*, qual, por exemplo, a que se faz com as festas e solemnidades publicas.

Sobre a ultima *especie* de despesa, convém desde já attender:

1º. Que não se deve confundir a *productividade* da despesa com a sua *utilidade*; a despesa póde muito bem ser *improductiva*, e, não obstante, ser ella da maior *utilidade*, — tal é o caso da

(1) P. Leroy-Beaulieu, « L'Etat Moderne et ses fonctions. » Paris, 1890.

que é feita com o pessoal e material do serviço publico,— a qual é, mesmo, *necessaria* para a existencia do proprio Estado.

2.º Que, despesa totalmente improductiva, só *muito raramente* ha de occorrer na economia financeira; havendo até quem affirme, que toda despesa publica, desde que fôr *legitima*, também é, desta ou daquela maneira, uma despesa reproductiva.

Para exemplo: — a despesa com as forças armadas, que são *apparentemente* improductivas,— podem, no entanto, ser consideradas de modo contrario,— desde que se attender, que são as forças armadas, que dão segurança e garantia real á collectividade, para que esta possa continuar a desenvolver as suas funções economicas, e, por estas, a riqueza commum da Nação. Sem as garantias de ordem e segurança, é escusado dizer, não ha possibilidade de produção.

3.º Que não basta ser a *despesa reproductiva* para, desde logo, ser a *preferida*: o consumo do Estado não visa, em primeiro logar, o *rendimento* ou *lucro* proprio; — a sua missão essencial é concorrer para o bem estar ou prosperidade, individual e collectiva; — e, consequentemente, a preferencia da despesa publica depende, antes de tudo, do fim proposto, nas circunstancias.

h) Quanto á sua *forma legal*, a despesa publica deve ter:

1) *autorisação*, isto é, ser votada por aquelles que fornecem os meios de fazel-a, ou pelos seus representantes (assembléa nacional ou provincial, conselho municipal, etc.);

2) *fiscalisação*, isto é, a inspecção e tomada de contas, por funcionarios competentes, em relação a todos quantos tem a cargo a guarda e dispendio dos dinheiros publicos;

3) *publicidade*, isto é, a discussão publica dos actos da despesa, quer na imprensa, quer nas assembléas competentes (2).

19. A distribuição pratica da despesa publica é, em geral, feita: (3)

I. Com os Poderes Publicos Nacionais, compreendendo—

a) a Alta Administração Central (*lato sensu*):—1) Chefe de Estado,—2) Congresso Nacional,—3) Ministerios ou Secretarias de Estado;

aa) a Economia Financeira:—1) Serviços da despesa publica,—2) Idem da receita publica (*dominio* do Estado — *impostos — credito publico*),—3) Administração e contabilidade financeira;

b) a Administração da Justiça:—1) Supremo Tribunal de Justiça,—2) Tribunaes e juizes subordinados ao primeiro,—3) Repartições auxiliares concernentes;

bb) a Força Publica:—1) Guarda Nacional,—2) Policia,—3) Exercito e Marinha;

c) a Representação do Estado no Estrangeiro:—1) Legações e Consulados,—2) Comissões e serviços especiaes.

II. Com o bem estar e a prosperidade publica commum, comprehendendo—

d) a Cultura intellectual e moral:—1) estabelecimentos de educação e instrucção,—2) culto religioso; (4)

e) a Prosperidade material:—1) saúde publica,—2) assistencia publica,—3) auxilios á ordem economica,—4) obras ou trabalhos publicos diversos.

A distribuição da despesa publica póde ser particularisada por diferentes modos, conforme ao fim que se tenha em vista: a que acima fizemos, corresponde ao plano ou analyse, que mais adiante teremos de offerecer, e é quanto basta para a boa intelligencia do assumpto.

As normas, que a este respeito seguem os diversos Estados, são, em geral, outras tantas fórmulas, meramente empiricas, dictadas pelo uso e tradição. No Brazil a pratica adoptada é: distribuir a despesa pelos ministerios, correspondendo as *verbas* da mesma com os serviços, que estão a cargo de cada um delles.

Não é, porém, aqui o logar mais proprio, para occuparmo-nos de semelhantes detalhes (5).

(2) Destes pontos se tratará melhor no titulo—«A Contabilidade Financeira.»

(3) Não é preciso lembrar: estamos tratando das «finanças, sob o ponto de vista geral do Estado, «exclusivamente» das provincias, municipios, etc.»

(4) Nos Estados, em que, como o Brazil, a Igreja é separada do Estado, não occorre despesa publica com este objecto.

(5) Veja-se o titulo—«A Contabilidade Financeira.»

Ao findar do Imperio em 1889 a despesa publica geral fôra orçada em 151.219:000\$, a qual podia ser distribuida assim: (6)

Alta Governança do Estado (7).....	4.900:000\$000
Culto e ensino religioso.....	899:000\$000
Instrucção publica.....	3.166:000\$000
Saude publica e conforto da capital (do Imperio).....	5.445:000\$000
Obras e eventuaes.....	5.806:000\$000
Auxilio á agricultura do país.....	9.204:000\$000
Domínio fiscal do Estado.....	746:000\$000
Estradas de ferro (8).....	37.675:000\$000
Navegação nacional.....	3.286:000\$000
Repartições da fazenda.....	8.317:000\$000
Dívida publica (9) (propriamente dita).....	51.341:000\$000
Diplomacia e corpo consular.....	805:000\$000
Justiça e segurança publica.....	8.214:900\$000
Exercito e marinha (14.994:000\$ + 11.495:000\$).....	26.489:000\$000

(10)

Conforme o Orçamento, votado para o anno corrente de 1895, a despesa da «União» (despesa federal sómente) eleva-se a 275.691:000\$000, e é distribuida do seguinte modo: (11)

1 Subsidio do Presidente da Republica.....	120:000\$000
2 Despesa com o Palacio Presidencial.....	50:000\$000
3 Subsidio do Vice-presidente da Republica..	36:000\$000
4 Congresso Nacional.....	3.179:000\$000
5 Ministerios ou Secretarias de Estado.....	2.111:000\$000
6 Repartições da Fazenda (Administração e Contabilidade Financeira) (12).....	11.936:000\$000
6a Dívida Publica (12a).....	46.513:000\$000
7 Pessoal inactivo (13).....	7.522:000\$000
8 Casa da Moeda.....	740:000\$000
9 Imprensa Nacional.....	968:000\$000
10 Proprios Nacionais.....	82:000\$000
11 Laboratorio Nacional de Analyses.....	63:000\$000
12 Correio Geral.....	8.979:000\$000
13 Telegraphos.....	9.427:000\$000
14 Estradas de ferro do Estado.....	48.529:000\$000
15 Diferença de cambio e outras (14).....	29.680:000\$000
16 Justiça Federal.....	688:000\$000
17 Justiça do Districto Federal.....	282:000\$000
18 Junta Commercial.....	32:000\$000
19 Caza de Correção.....	152:000\$000
20 Magistrados em disponibilidade.....	580:000\$000
21 Policia do Districto Federal.....	2.677:000\$000
22 Corpo de Bombeiros.....	455:000\$000
23 Guarda Nacional.....	50:000\$000
24 Marinha Nacional (15).....	17.696:000\$000
25 Exercito (16).....	36.501:000\$000
26 Legações e consulados.....	1.410:000\$000
26a Comissões no estrangeiro.....	290:000\$000
27 Faculdades Juridicas.....	593:000\$000
28 Faculdades de Medicina.....	1.386:000\$000
29 Escola Polytechnica.....	509:000\$000
30 Escola de Minas.....	202:000\$000
31 Pedagogium.....	48:000\$000
32 Gymnasio Nacional.....	518:000\$000
33 Escola de Bellas Artes.....	156:000\$000
34 Instituto Nacional de Muzica.....	155:000\$000
35 Instituto Benjamin Constant.....	171:000\$000
36 Instituto dos Surdos-Mudos.....	90:000\$000
37 Bibliotheca Nacional.....	159:000\$000
38 Museu Nacional.....	180:000\$000
39 Archivo Publico.....	61:000\$000
40 Directoria Geral de Estatistica.....	272:000\$000
41 Instituições educativas subsidiadas.....	301:000\$000
42 Culto Catholico (17).....	313:000\$000

(6) Vide A. Cavalcanti «Rezenha Financeira do ex-Imperio» 1890.

(7) Não daremos as fracções menores de conto de reis:

(8) Inclue 12.915:000\$, de estradas de ferro do Estado.

(9) Havia mais outras verbas ordinarias com o caracter de verdadeira divida na importancia de 10.404:000\$—elevando portanto a somma supra indicada á 61.715:000\$000.

(10) A despesa, acima orçada, não representa a despesa total do Imperio; porque a dos «creditos addicionaes» no orçamento—elevava-se ás vezes, a sommas enormes. Tal era, ao menos, a regra, invariavelmente seguida.

(11) Estas «cifras» são as constantes da lei orçam. de 21 de dezembro de 1891, mas, verbas diversas vão por nós agrupadas debaixo de uma só denominação, o não, «singularmente», como se acham na citada lei. Não damos as fracções menores de conto de reis.

(12) Inclue 757:000\$—do Thesouro Federal, aliás também já incluída no n. 5, como Ministerio da Fazenda.

(12a) Esta somma póde elevar-se a 63.183:000\$, — si lhe juntarmos — 14.418:000\$ — de «juros garantidos» a estradas de ferro, que figuram no n. 48, o 7.522:000\$, que estão no n. 7 e se podem realmente considerar, como «dívida vitalicia».

(13) Inclue aposentados e reformados — 3.298:000\$, e pensionistas — 4.221:000\$000.

(14) A verba —diferença de cambio — sómente—é de 23.550:000\$000.

(15) Não inclue 131:000\$ da Secretaria de Estado, que já figura na somma do n. 5.

(16) Não inclue 234:000\$ da Secretaria de Estado, por já figurar na somma do n. 5.

(17) De congruas etc, que, por occasião da separação da Igreja do Estado (1890), foram garantidas aos respectivos funcionarios ecclesiasticos, então existentes.

43 Saude Publica.....	878:000\$000
44 Assistencia Publica.....	754:000\$000
45 Auxilios á Agricultura.....	574:000\$000
46 Subvenção á navegação a vapor.....	2.944:000\$000
47 Imigração.....	8.799:000\$000
48 Garantias de juros a estradas de ferro (18)...	14.148:000\$000
49 Illuminação publica.....	943:000\$000
50 Esgoto da Capital Federal.....	2.783:000\$000
51 Obras diversas na Capital Federal e Estados	11.779:000\$000

Conhecidas, como ficam, as verbas da despesa publica da « União », — si agora as sujeitassemos á classificação feita á pagina, teriamos a seguinte proporção:

a) Com a Alta Administração Central da Republica (ns. 1 a 5) — 5.496:000\$ ou 1,993 % da despesa total. (19)

aa) Com a Economia Financeira (ns. 6 a 15) — 164.439:000\$ ou 59,646 % *idem*.

b) Com a Administração da Justiça (ns. 16 a 20) 1.732:000\$ ou 0,628 % *idem*.

bb) Com a Força Publica Nacional (ns. 21 a 25) — 57.369:000\$ ou 20,808 % *idem*.

c) Com Serviços no estrangeiro (ns. 26 e 26 a) — 1.700:000\$ — ou 0,609 % *idem*.

d) Com a cultura intellectual e moral da nação (ns. 27 a 42) — 4.814:000\$ — ou 1,746 % *idem*. (20)

e) Com a prosperidade material da nação (ns. 43 a 51) — 43.602:000\$ — ou 15,819 % *idem*. (21)

REGRAS GERAES E ESPECIAES DA DESPEZA PUBLICA

20. Nos Estados livres modernos, a fixação da despesa publica é prerogativa da Representação ou Congresso Nacional, o qual é, pela lei do orçamento, quem autorisa os serviços publicos, que ao governo incumbe executar.

Muito importa aos representantes da Nação — bem conhecer as necessidades desta, para poder apreciar-as ao criterio das circumstancias, politicas, sociaes e economicas; porque, só assim, estarão habilitados a deliberar sobre a materia com inteira conveniencia e vantagem.

a) A regra economica «obter o mais possivel com o menor sacrificio de forças e meios» é tambem applicavel á economia financeira; mas dahi não se queira logo concluir, que a barateza ou a parcemonia exaggerada é o criterio de boa administração: as vozes, pôde ser justamente o contrario... Quem procura o barato, quasi sempre é mal servido.

Re luzir, ou mesmo eliminar a despesa, por si só, nem sempre é meio seguro de bem economisar; muitas vezes, tratando-se dos serviços publicos, é modo de desorganisar ou de sacrificar a boa efficacia do fim, pela insufficiencia ou mesquinhez do meio.

Com razão diz Stein: «A economia effectiva em materia de despesa publica, é aquella que combat com todas as forças tudo quanto não é condicional para o verdadeiro objecto da despesa; mas seria uma economia negativa, aquella, que sacrificasse o fim ao meio. A verdadeira economia do Estado não é essa, que por toda a parte só visa gastar o menos possivel, mas est'outra, que sabe fixar a medida da despesa, segundo o valor de seu objecto.»

Este criterio deve prevalecer sobre a despesa publica em geral, inclusivamente na fixação dos vencimentos para os funcionarios publicos.

Não é licito pretender optimos funcionarios com a mesquinhez de vencimentos; deste modo o que se prejudica é a efficacia

(18) Ha mais a quantia de 450:000\$, que, estando a cargo do Ministerio da Fazenda, nós incluímos na «Divida Publica».

(19) Os numeros, que vão entre «parenteses» correspondem aos antepostos por nós ás diferentes verbas da despesa da «União», acima indicadas.

(20) Inclue — 513:000\$ com o «Muzeu Nacional, Archivo Publico e Directoria da Estatistica, e 313:000\$ com o Culto Catholico». Deduzidas estas sommas, fica para «Educação e Instrução» propriamente, a importancia de 3.988:000\$ — ou 1,446 % da despesa total.

(21) Reunida á quantia sob a lettra d, teremos — 49.413:000\$ ou — 17,361 % da despesa total; á qual si ajuntarmos a importancia da «8.743:000\$ de «serviços ou explorações industriaes» do Estado, constantes dos ns. 8 a 14, o total supra-se elevará a 117.154:000\$ — ou 42,403 % da despesa total, applicados aos fins da prosperidade commun da nação.

do serviço, o qual, sendo naturalmente, desempenhado, na sua mór parte, por pessoal menos capaz ou menos habilitado, já não poderá satisfazer cabalmente ao seu importante fim.

— Si são, certamente, condemnaveis as sinecuras e os desperdícios, ou esbanjamentos dos dinheiros publicos, é tambem mister precaver-se contra o excesso opposto, — do só reputar, como preferivel, a despesa de natureza essencialmente reproductiva.

b) Mas, por outro lado, não basta, que a despesa publica seja legitima; — é preciso ainda, que ella se conserve dentro de limites razoaveis, de modo que não estorve ou impeça a formação e crescimento da riqueza privada.

«Is'o prevalece, diz Geffcken, mesmo tratando-se do mais urgente dos problemas financeiros, — o restabelecimento do equilibrio entre a receita e a despesa. Pretendesse alguém alcançar este intuito, por uma sobrecarga, repentina e excessiva, sobre as forças do paiz; — o equilibrio, que, deste modo, fosse momentaneamente obtido, não seria duradouro.

O equilibrio financeiro só podera dar-se de maneira estavel, quando o encargo, para isso necessario, seguir *pari-passu* com o bem estar e progresso economico dos contribuintes.

A esta regra, sobre a necessidade de limite razoavel á despesa publica, só ha uma excepção admissivel, o é: — quando o Estado se vê ameaçado na sua propria existencia, porque em tal contingencia já não ha despesa demasiada.

Em geral, o limite da despesa publica depende, das funções ou fins do Estado, — e este problema, como acima se disse, toca de preferencia á sciencia do direito constitucional e á economia politica. São, com effeito, estas, que devem discutir e resolver, — «o que o Estado tem de executar na esphera legitima da sua acção.» E é, por isso, que o Barão Luiz dizia aos seus collegas de governo: «*faites-moi de là bonne politique et je vous ferai de bonnes finances*».

A sciencia financeira não pôde ir além de «estabelecer os principios geraes, que importa observar, para que as finanças publicas se conservem em boas condições».

c) Um facto geral, que apresenta-se ás vistas de todos, é o augmento extraordinario, que tem tido a despesa publica dos diversos Estados neste seculo.

Este facto explica-se, em parte, pela occurrencia de necessidades maiores, motiva las por guerras e outros successos communs á vida dos povos; mas em parte, ainda maior, pelas exigencias crescentes da civilização.

«Com os progressos desta apparecem novas relações de ordem social e politica, das quaes resultam igualmente novas razões de despesa para o Estado. Mas tambem, como do progresso commum se formam maiores e mais abundantes elementos de bem estar e riqueza; em tal caso, é o Estado legitimamente autorizado a augmentar as despesas da publica administração, para o fim de bem corresponder ao appello das circumstancias. O certo é: que da grandeza da despesa publica, por si só, não se pôde affirmar, si os meios da economia financeira são bem empregados, ou não. Para fazel-o, será mister, antes de tudo, saber:

1.º Em que é despendido o dinheiro do Estado: si com a construcção de estradas e outros meios de circulação geral; si com a instrucção publica e outros melhoramentos reproductivos; ou si, ao contrario, com o pagamento de dividas a credores estrangeiros e com outros consumos improductivos semelhantes;

2.º Qual o grão do desenvolvimento economico do paiz; por quanto é, segundo o bem estar do povo, que se pôde julgar acerca das despesas do Estado. Com effeito, si estas augmentam com o crescimento da riqueza geral, nada ha que mereça censura: os encargos maiores, para os fins do Estado, serão compensados pelos novos proveitos resultantes; pois ninguém ignora que a despesa publica, si tem o seu lado negativo de consumo, tem tambem o seu lado positivo de condicionamento, ou possibilidade da capacidade adquisitiva, para os individuos e classes diversas da Nação.

Em conclusão: o criterio decisivo para a fixação da despesa do Estado deve ser procurado na mais justa relação possível desta—com a importância do seu objecto, e com as posses ou rendimentos da fortuna nacional. A grande dificuldade pratica, quanto á ultima condição, mesmo nos paizes mais adiantados em *estatística*, estará,—em bem conhecer o valor exacto dos rendimentos nacionaes, em dado momento.

21. Na *fixação* ou *distribuição* da despesa publica, ha certas regras especiaes, a que não se deve desattender, segundo os casos e as condições occurrentes. Está subentendido que não nos referimos aqui á despesa, porventura legalmente autorizada ou, como se diz em linguagem administrativa, á *distribuição dos creditos*; não, certamente; o que vamos dizer, entende-se com a despesa, que o poder publico competente *tem de autorisar* no respectivo orçamento, e com as verbas da mesma, preferiveis em *especie e quantidade*, á vista das razões ou circumstancias, que devam predominar para essa preferencia.

E antes de tudo, é ainda mister declarar, que os *principios geraes* sobre a materia são, ás vezes, apenas admissiveis, como *regras de prevenção* no mendeio dos dinheiros publicos; elles não teem nem podem ter a pretensão de constituir, sempre e em toda parte, *normas praticas* invariaveis... « ces regles ne sont à vrai dire, que des préceptes, que des bons conseils... La depense en effet represente et représentera toujours un acte plus ou moins laissé à l'arbitre de ceux qui l'effectuent ». (R. Stourm — *Le Budget*, pag. 170.)

1) A primeira regra a attender é: que a quantia fixada (*o credito*) para cada verba (22) da despesa publica seja *sufficiente*. Si todo *credito excessivo* importa um *desvio prejudicial* dos dinheiros publicos, que podia ser applicado proveitosamente em outro mister; tambem a *insufficiencia do credito* é uma falta, que pôde damnificar e, ás vezes, até inutilisar o fim da propria despesa.

2) A distribuição da despesa publica, para ter um carácter verdadeiramente *racional* ou ser *effectivamente justa*, deve guardar a maior proporção possível com as diversas necessidades do Estado,—já no attender aos objectos diversos, em vista do numero e importancia dos mesmos relativamente ao bem commun,—e já em relação ás localidades diferentes do paiz. Haveria grande erro em despendar *muito*, ou sem a *devida proporção*, com o serviço *A* (*obras publicas*, por exemplo), e desattender no todo ou fazel-o de maneira insufficiente, aos serviços *B, C, D, E, etc.* Do mesmo modo, seria proceder menos justo e prejudicial, applicar frequentes sommas aos misteres da localidade *F* (a *Capital* do Estado, por exemplo) ou mesmo á certas localidades preferidas—*G, H, I, etc.*, e em *nada*, ou relativamente *nada*, ás outras localidades, mais numerosas; quando é certo, que os dinheiros publicos são arrecadados de todos os pontos do Estado.

A verdade desta regra prevalece igualmente no caso de despesas, que tem por fim proteger a individuos ou a empresas particulares, por meio de subvenções ou de juro pagos pelo Estado.

Não se condemna a protecção dada pelo Estado; ao contrario ella pôde ser muito legitima nas circumstancias; mas importa, não esquecer, que a primeira razão da sua justificação ou legitimidade, é: que se trate de objecto ou serviço de vantagem e proveito evidentes para os interesses geraes da collectividade.

3) Desde que é principio corrente, que as verbas da despesa publica teem de ser fixadas, não em vista da *receita conhecida* ou *arrecadada*, mas em vista das necessidades publicas; é mister bem pesar o valor de cada uma destas, debaixo dos seus varios aspectos e relações, afim de que, no conflicto de varias despesas, sejam attendidas de preferencia as *necessarias*, as mais

uteis, e tambem as *reproductivas*, dada a *igualdade de fins* ou de importancia, com as *improductivas*. Esta regra deve ser muito pensada, sobretudo ao tratar-se de qualquer despesa nova occorrente: cumpre verificar si esta *pôde* ser admittida sem damnificar as existentes, ou si a sua *urgencia* ou *qualidade* é de tal ordem, que se deva reduzir ou mesmo annullar outras verbas menos uteis, ou já então, dispensaveis.

E neste ponto, é preciso notar: si é certo que o Estado não é obrigado a fixar a sua despesa dentro dos limites da sua receita ordinaria; nem, por isso, é menos certo, que não ha problema mais importante para a economia financeira do que—o do equilibrio entre a despesa publica e a *receita publica*; diremos mesmo: para um ministro de finanças o *principio* deve ser,—regular as despesas de um anno segundo as receitas do mesmo, ainda que, em dadas circumstancias, elle tenha ou deva abrir excepções ao mesmo principio.

Ai dos poderes publicos; ai da nação, que confundem a *faculdade de fixar* a sua despesa na medida das suas necessidades, com o regimen funestissimo de constante *deficit*!...

4) Quando se trata de um Estado unitario, em regra, dividido em provincias ou departamentos e municipios, que tambem constituem circumscripções administrativas relativamente autonomas; a maneira mais correcta de proceder, por parte do poder central em relação á despesa, é: que o Estado abandone á administração provincial ou local todos os serviços e objectos, que pertençam ou interessem á economia das mesmas, concedendo-lhes igualmente meios e fontes, de onde tirem os rendimentos precisos. Com effeito, a provincia, assim como, o municipio, conhecendo melhor que o Estado, as suas proprias necessidades e as condições destas, se encarregarão, com maior conveniencia, da sua satisfação e despesa, e deste modo ficará o orçamento geral alliviado de taes encargos. Uma grande centralisação administrativa, além de outros males, acarreta maior despesa publica geral, e esta é, ordinariamente, mal applicada aos serviços e interesses locais, á falta de dados bastantes para ajuizar-se com todo o criterio ao seu respeito.

A consideração que acaba de ser feita, é, sem duvida, applicavel á Federação, cuja despesa—entre a «União e os Estados»—deve ser repartida da maneira, a mais conveniente, guardando-se, o mais possível, o principio da decentralisação administrativa. (23)

5) a distincção da despesa publica em *ordinaria* e *extraordinaria*, (n.) nem sempre corresponde na pratica á sua verdadeira concepção; umas vezes o arbitrio, outras vezes a simples rotina fazem classificar, como ordinaria, uma despesa, que realmente não tem este caracter, e vice-versa. Quer-se, por exemplo, *apparentar um equilibrio orçamentario* entre a receita ordinaria e a despesa ordinaria?... Entre os meios empregados, ocorre, não raro, este—de augmentar, o mais possível, as verbas da despesa extraordinaria;—c, por este modo, tambem justificar-se a necessidade de recorrer a um emprestimo para cobrir o *deficit*, suppostamente extraordinario...

Mas, pondo de parte os actos de puro arbitrio, verifica-se ainda, que, em varios orçamentos da despesa publica, não só do Brazil, mas igualmente do estrangeiro, figuram verbas de *despesa extraordinaria*, aliás correspondentes á necessidades, que se repetem todos os annos.

Em principio, diz-se—*custeio ordinario* do Estado—a somma das despesas, que se repetem em cada exercicio financeiro, as quaes, por corresponderem á necessidades permanentes, são, por isso, susceptiveis de uma fixação prévia, certa ou approximada. São as necessidades desta especie, que constituem propriamente a despesa ordinaria. Mas, embora fixada *a priori*, não se supponha

(22) No Orçamento, a «verba» ou nome da despesa exprime o serviço ou objecto desta, e a «cifra marcada» para a mesma, é o que chama-se *credito*.

(23) A nossa actual divisão dos serviços e despesas entre a «União e os Estados» não nos parece de todo definitiva: ha «que tirar e que dar» aos Estados. Por exemplo: para «que a União ha de manter estabelecimentos de ensino superior nos Estados, quando estes legislam e estatuem livremente sobre todos os ramos da Instrução? O mesmo se poderia dizer em relação aos misteres da saúde publica, etc., etc...

que ella é por isso invariavel em quantidade; pois, ao realisar-se, pôde a mesma ser maior ou menor, segundo as circumstancias do momento; tornando-se, desta arte, preciso, ou recorrer a *creditos supplementares*, ou ao aproveitamento de algumas *verbas disponiveis*, dentro das faculdades que a lei da contabilidade publica autorisa. E note-se: este excesso imprevisto das necessidades na *especie* não deve ser considerado—*despesa extraordinaria*; porquanto o que caracteriza esta, é, sobretudo, o objecto da mesma, isto é, não ser este permanente, o ainda quando se repete, a cousa dá-se em periodos irregulares.

A pratica do Brazil considera, em geral, como *despesa ordinaria*, aquella que é fixada nas *verbas regulares* da lei orçamentaria, e como *extraordinaria*, qualquer outra, realisada ou autorisada, fóra das sobreditas verbas.

Esta classificação obedece a uma regra, meramente *usual*, sem attender ao objecto da despesa; e ainda que, na maioria dos casos, a natureza daquella justifique a verdade da classificação, não se pôde, todavia, ter, por correcto, semelhante modo de proceder na materia.

Além disto, é de notar, que nas *verbas regulares* do nosso orçamento se encontram algumas, que se referem promiscuamente a necessidades de naturezas diversas, umas, manifestamente ordinarias, e outras, de caracter sabidamente extraordinario.

Estão, por exemplo, neste caso, as verbas, que ora apparecem na despesa do Ministerio da Fazenda, sob os titulos: «Differenças de cambio»—«Creditos especiaes»—e «Eventuaes», pelas quaes effectuam-se despesas, já de uma, já de outra *especie*, segundo a distincção, acima dita. (24)

6) A despesa, por ser classificada de *extraordinaria*, não deixa por isto de ser menos *legitima*, podendo ao contrario ser ella, não só necessaria, mas até imprescindivel. Antes de tudo, por melhor que seja a previsão do poder publico que fixa a despesa, elle não pôde precaver bastante contra casos imprevisitos, que exigem cifra de despesa maior, do que fóra votada ou autorisada; depois, necessidades occorrem, e ás vezes tão imperiosas, que fazem preferir a despesa extraordinaria á qualquer outra, ainda que ordinaria e utilissima.

Supponha-se o caso da despesa extraordinaria para repellar uma *invasão*, ou para debellar os males de uma grande calamidade publica. Em qualquer das hypotheses, não é preciso dizer,—nenhuma outra despesa poderia ser anteposta, como preferivel.

E' certo, que tambem dão-se *despesas extraordinarias* para fins de natureza differente dos ora indicados: para a encampação de estradas de ferro, para a realisação de reformas administrativas, ou para a execução de certas obras e serviços, etc.

Mas, nesta ultima hypothese, ainda que taes necessidades possam ser realmento justificaveis, isso não obstante, antes de ser autorisada ou realisada despesa, respectiva—muito convirá reflectir com criterio, já sobre os resultados praticos a obter, já sobre a ordem de preferencia, que cumpre observar, e já, talvez principalmente, sobre as forças da receita e recurso financeiros, com que as mesmas possam ser satisfeitas.

O acerto na materia depende mais—do saber bem pesar o valor das cousas e das circumstancias no momento, do que de preceitos theoricos.

Resta ainda advertir, que o *qualificativo* de *extraordinaria* (despesa) independe totalmente do modo da sua satisfação. Ella pôde ser satisfeita pelos meios da *receita ordinaria* ou da *extraordinaria* (segundo as circumstancias), sem que isto influa para alterar a sua classificação; do mesmo modo que a despesa *ordinaria* (n.) pôde ser coberta por recursos extraordinarios, quando occorre um *deficit* geral duradouro, sem que isto influa para mudar-lhe a natureza ou qualidade.

(24) A verba—Creditos Especiaes—sob n. 32, do Ministerio da Fazenda comprehende:

- 1) despesas para fabrico de moedas de nickel e bronze;
- 2) idem para premio a constructores de navios no paiz;
- 3) idem para juros de dividas especiaes, etc., etc.

SOBRE A DESPEZA FEDERAL DO BRAZIL

22. Passando agora a dizer, *per summa capita*, sobre as despesas da União, conforme a classificação feita anteriormente, importa adduzir o seguinte:

As que ali figuram (pag.) sob as letras a) aa) b) bb) c) são de tal natureza, que, em geral, dispensam *justificativa* ou explicação ulterior; ellas representam outras tantas condições do proprio funcionamento do Estado. Pelo que diz respeito á administração publica (em sentido *lato* ou *restricto*), esta não se comprehende, sem secretarias geraes, tribunaes e repartições diversas,—regidas ou servidas por funcionarios aptos para os differentes fins e serviços. A despesa, que tudo isto requer, é manifestamente necessaria. Encarando, entretanto, as suas *especies* diversas e a pratica, seguida a respeito, o assumpto é manifestamente susceptivel de muitas e importantes reflexões.

a) Antes de tudo, é muito de precaver, contra o *prurido* de reformas frequentes e impensadas, que, nada melhorando do facto, se caracterizam simplesmente pelas *mudanças de nomes*, *novas divisões* e *subdivisões de serviços*, sem que dali provenha outra cousa mais do que a necessidade de augmento do pessoal e material, e, conseqüentemente, a *majoração* da despesa—e o *accumulo* do *papelorio*, em vez da *presteza* desejavel do expediente. Para que as reformas do publico serviço sejam realmente uteis, é mister que obedeçam a um pensamento geral organico de simplificação systematica do aparelho administrativo,—o que, certamente, não é facil de realizar—e nunca sel-o-ha realmente, por méras alterações parciaes, as mais das vezes, sem guardar a precisa *connexão* de ordem e dependencia, com o todo organico.

b) A despesa com os funcionarios da administração publica pôde ser triplice: a de sua preparação, a de seus salarios (*comcimentos*) e a de sua aposentadoria. Qualquer destas é legitima, ou assáz justificada.

No geral, as habilitações, exigidas dos funcionarios publicos, podem ser obtidas nos cursos da instrucção commum, e, conseqüentemente, accessiveis aos mesmos, sem que o Estado precise *custear institutos especiaes* para esse mister.

Mas tambem pôde tratar-se do empregos, cujo desempenho demande estudos ou conhecimentos technicos, e nesta hypothese, não ha duvida, que o Estado deve carregar com a despesa precisa;—visto como está no interesse do mesmo e do publico—ter funcionarios competentemente habilitados.

Quanto a despesa feita com os salarios,—o seu objectivo deve ser:—ter *funcionarios idoneos*, em] numero menor possivel, e *sufficientemente remunerados* (ns.). Como obtel-os,—é esta uma questão, sobretudo, dependente de uma boa organização administrativa, baseada em normas e praticas, recommendaveis pelos intuitos de moralidade, de simplificação, e de de justiça; isto é, capacidade nos funcionarios,—simplificação nos serviços, e justa compensação dada pelos poderes publicos a aquelles, que se dedicam, vida inteira, aos misteres do publico serviço.

Nesta compensação comprehende-se, não só o salario bastante para a subsistencia, de maneira commoda e decente, em quanto o funcionario presta seus serviços; mas ainda, a percepção de certa *somma*, a titulo de pensão ou aposentadoria, para o caso de tornar-se invalido, estando ao serviço do Estado.

A fixação da respectiva despesa para taes objectos varia, porém, muito, conforme as *posses* ou rendimentos do Estado, a natureza dos serviços, as habilitações dos funcionarios, etc., etc., e por isto não se pôde estabelecer regras geraes a esse respeito. O principio da justiça, e tambem, quanto possivel, o da equidade devem, todavia, preponderar nos differentes casos.

c) Na despesa com a *Alta Administração* do Estado prepondera, como a maior de todas, aquella que se faz com a *Representação* ou *Congresso Nacional*. Dos algarismos por nós indicados, essa despesa eleva-se annualmente a 3.197.000\$000. (25)

(25) Desta *somma* é preciso deduzir a de 614.000\$, que é feita, não com o deputados e senadores, mas com as Secretarias da Camara e Senado Federal.

Não se ignora, que em alguns Estados estrangeiros, o legislador nacional presta os seus serviços gratuitamente; assim succede, por exemplo,—na Inglaterra, e na Allemanha, nesta ultima, em relação ao Congresso Federal, «*Deutsche Reichstag*».

A' primeira vista, parece que seria preferivel o *systema gratuito*; mas, talvez melhor reflectindo-se sobre o caso, assim não deva ser, ao menos, como regra geral da materia.

Com effeito, a falta de *subsídios* aos legisladores pôde trazer, como uma de suas consequencias,—*impossibilitar* os cidadãos, menos favorecidos da fortuna, de intervir na obra das leis; e bem pôde ser, que os mais ricos não sejam os mais *competentes* para este importante mister. E no entanto é desnecessario accrescentar, que a nação ganhará sempre em ter, por legisladores, os mais sabios e illustres, muito embora lhe custe mais um pouco, para obter a cooperação dos mesmos.

Nada de, por espirito de *economia barata*, confiar a tarefa de fazer as leis á parte ignorante da nação; tal é o nosso parecer.

d) Tratando-se da despesa, com a «Economia Financeira» (26) a *verba de credito* que em todos os Estados modernos inscreve-se *primeira*,—é a do serviço da Divida Publica.

Não é necessario justificar o facto desta preferencia; a manutenção, ou antes, a elevação do credito do Estado, além de constituir actualmente a mais abundante fonte dos seus recursos, importa, ao mesmo tempo, um dever de honra e dignidade para toda a nação.

e) Uma das despesas com a «Economia Financeira», á que devemos reparo especial, é a que se refere ás explorações ou serviços industriaes do Estado.

Deixando de lado a importante questão de saber «até onde pôde o Estado concorrer com o particular (ns.) em materia de industria», parece-nos de razão assignalar aqui, que já é sem duvida, muito avultado o capital que a União tem empregado em estradas de ferro de sua propriedade, e a nosso ver, não se justifica bem a grande despesa, que com as mesmas se faz.

Considerado o facto sob o ponto de vista economico, as estradas de ferro do Estado não prestam os melhores serviços, nem pela barateza das tarifas, nem pela escolha do respectivo traçado, nem tampouco por alguma condição mais vantajosa do tráfego; tal é a verdade que todos reconhecem.

Consideradas sob o ponto de vista financeiro, o que se sabe é, que taes serviços tem sido e continuam a ser objecto de crescentes despesas e de *deficits* constantes. (27)

Além disso, cada estrada de ferro do Estado é mais um *viveiro* do *funcionalismo*, sinão, tambem as vezes, uma tenda de *politicagem*...

Não se diz que a União não deva, em absoluto, ser proprietaria de estradas de ferro; mas em regra, devia sómente ser, ou daquellas que tem um valor strategico, ou das que, por atravessarem grandes extensões territoriaes (dous ou mais Estados da União, por exemplo), sejam—no primeiro caso, elementos de defesa externa, e no segundo, grandes arterias da vida economica e politica da Nação.

O mais, fique á industria privada, muito embora, em dadas circumstancias, seja esta *auxiliada* pelos cofres publicos, como aliás já se pratica no paiz, e semelhantemente no estrangeiro.

Referindo-se ao projecto de tornar o Estado proprietario de uma rede geral de caminhos de ferro na França, escrevera o Sr. Edouard Cohen (28):

«Ha uma observação geral que deveria deter os poderes publicos nesta aventureira experiencia. O Estado é tão incompetente quanto incapaz, para dirigir uma empresa de transportes. Elle nunca soube e nunca saberá o que é uma operação ou uma exploração commercial.

«Elle age sempre administrativamente, industrialmente nunca. Não tendo, como a industria particular, que poupar, o mais pos-

sivel, o dinheiro proprio ou o dos interessados, elle administra, constroe e explora caro.

«E ainda mais:—não se deixa guiar unicamente pelo interesse do negocio que dirige, deixa-se influenciar por toda a sorte de interesses accidentaes, politicos ou eleitoraes, quando não, por simples favoritismo. Em materia de caminhos de ferro, por exemplo, cederá as mais das vezes, ás solicitações de certas localidades ás quaes deseje contentar, e dar-lhes-ha linhas ou estações que não tenham nenhuma utilidade para o serviço geral. Ou então, para agradar a tal ou tal grupo de productores e industriaes, de cujos votos influentes precise nas eleições, abaixará as tarifas em proporções consideraveis, de maneira tal, que as receitas não fiquem mais em proporção com as despesas.

«A cada um, o seu officio. Naquelle, em que a industria particular, graças a suas prulentes combinações, realisa importantes beneficios, o Estado não encontra de ordinario sinão prejuizos.

«Elle pôde saber bem governar os negocios publicos; mas não entende absolutamente nada dos negocios commerciaes.»

f) Outra das despesas com a Economia Financeira, que reclama seria attenção, é a verba denominada «Differenças de cambio», (29) a qual, só no ultimo decennio financeiro (de 1885-1886 á 1894), tem sobrecarregado o Thesouro Nacional com a enorme somma de 126.989.072\$214 (30). Distribuida esta por todo o periodo, dá uma média annual de 12.698.907\$221. Esta despesa origina-se da *insufficiencia*, que, pelo desfavor do cambio, dá-se frequentemente das quantias fixadas no orçamento, para os pagamento realizaveis no estrangeiro.

Esses pagamentos em geral são:—1) dos juros e amortisação da divida publica externa; 2) das legações, consulados e commissões;—3) do material, comprado para as estradas de ferro e outras industrias do Estado; 4) do material necessario ao exercito e á marinha, isto é,—armamentos, machinas, munições de toda a especie, cavallos, navios, etc., etc.

Em regra, seria para desejar, que as despesas publicas, ao menos as *ordinarias*, fossem sempre effectuadas dentro do paiz; porque, além de outros effeitos beneficos, o *consumo financeiro* torna-se quasi sempre um elemento de *produção* ou de *distribuição economica*, para a collectividade;—em termos mais positivos: seria para desejar que o Estado satisfizesse ás suas necessidades ordinarias, adquirindo os objectos precisos, do proprio trabalho e industrias nacionaes.

Pelo que se referê á divida publica, é, com effeito, de maior e manifesta vantagem,—antes ter de pagar os juros e a amortisação a credores do paiz, como succede na Inglaterra, na França e na Hollanda, do que a credores do estrangeiro, como succede com a Austria, a Russia, o Brazil, a Argentina e outros Estados.

As remessas de numerario para o estrangeiro, além de diminuir o *capital productivo* da nação, occasionam, em geral, oscillações cambiaes desfavoraveis para o paiz devedor,—do que já temos tido tanta e tão amarga experiencia!

Esta mesma oscillação cambial desfavoravel opera, como causa effectiva de augmento, para todas as despesas a fazer no estrangeiro, e, consequentemente, acarreta multiplos prejuizos á toda ordem economica e financeira nacional.

Tambem, em relação a certos objectos, o *material de guerra* por exemplo, é evidente, que razões de ordem superior aconselham, que o mesmo seja preparado, quanto possivel, no paiz; ainda que o seu custo torne-se um pouco mais elevado, a propria segurança e independencia da nação justificam a protecção da industria indigena em casos semelhantes.

g) Mais uma despesa federal, que no momento está infringindo a regra da *distribuição proporcional*, de que acima se fallou, é, com certeza, aquella que se faz com a «Força Publica», nas suas especies, mais importantes, da marinha e do exercito.

No Imperio, a primeira destas era orçada na somma de 11.495:000\$, e a segunda na de 14.994:000\$, ou um total de 26.439:000\$000.

(29) Antes de 1882 não figura, como verba especial do orçamento; dava-se a despesa sob o titulo miscellanico de «Eventuales», e a sua importancia no decennio anterior fôra de 34.647:226\$27.

(30) Esta somma do ultimo decennio, supra indicada, deve ser maior; porque os algarismos relativos a 1893 e 1894 são ainda dados provisoriamente apurados no Thesouro Federal. Já vimos, em outro logar que a importancia orçada para o corrente anno, é de 29.550:000\$000!

(23) Não é preciso observar que aqui apenas dizemos *ligstramento* acerca de algum facto ou razão especial; o mais a este respeito se verá nos titulos seguintes, ao tratarmos das materias—Dominio Privado do Estado, Impostos, Credito Publico, Administração e Contabilidade Financeira.

(27) Vide as cifras da receita no respectivo titulo.

(28) «Questions Financières». Paris 1892.

No entanto, com a Republica, a referida despesa tem vindo em crescimento, de modo a attingir actualmente á somma de 54.561:000\$, isto é: com a marinha—17.826:000\$, e com o exercito—36.735:000\$000.

O augmento realisado em seis annos é de 28.072:000\$ ou 105,9 %!

E' possível que razões e motivos ponderosos da nova ordem de cousas políticas expliquem, ou escusem mesmo, tamanho desenvolvimento; mas, sob o ponto de vista financeiro e economico, o facto apparece, como um erro manifesto e de effeitos prejudicialissimos...

E como sabe-se, ao lado desta enorme despesa militar da União, ha ainda a considerar — a das *forças estaduais*, que vão, cada dia, augmentando, e talvez, sem o devido criterio, nem com relação aos meios financeiros, nem em vista do desenvolvimento do trabalho e industrias do respectivo Estado.

O crescimento, porém, da despesa publica com o serviço militar não dá-se somente entre nós: é um facto que se normalisa nos Estados modernos; principalmente na Europa, onde a *paiz armada* ou o *equilibrio europeu* obriga as nações a sacrificios enormes.

Conforme á publicações officiaes dos fins de 1893, a despesa de alguns Estados, computada em *milhões de francos*, era esta:

	1866	1870	1881	1887	1893
França.....	596.1	549.3	1.016.1	904.7	890
Russia.....	601.2	615.6	872.8	932.3	1.107.1
			591.4	539.4	822.7
Allemanha....)					
Austria-Hung.)	472.5	573.6	311.4	342.2	421.4
Italia.....	247.4	184.4	237	342.6	355.1
Inglaterra....	632	605.6	700.6	978.4	833.3
Belgica.....	34.9	36.8	41.1	45.6	47
Espanha.....	142.3	127.8	154	200.3	170.3
Hollanda.....	45.3	50.5	69.7	69.4	75.6
Suissa.....	4.8	4.8	14.1	17.2	36.7
Totaes.....	2.716.5	2.748.4	3.931.2	4.422.1	4.758

A sciencia financeira pôde apenas protestar; mas não é á ella, que incumbe remediar os males desta ordem.

h) Quanto ás despesas indicadas sob a letra d e e « *Com a prosperidade commum* »; ainda que a materia seja susceptivel de largas ponderações, é, todavia, pouco, o que temos a dizer neste logar.

Em um orçamento geral de 275.691:000\$ já é, relativamente avultada, a importancia de 48.416:000\$, (31) applicada aos misteres exclusivos da prosperidade commum,—não ha duvida; o que resta averiguar é: si a sua distribuição tem sido a mais criteriosa, em relação as condições peculiares do meio, da fortuna publica existente, e do grau, ainda pouco elevado, da civilização geral do paiz.

Talvez, bem examinando, chegue-se a ver, que em alguns objectos se tem feito muito, e ás vezes demais, ao passo que em outros, de vantagens por ventura mais certas ou maiores, quasi nada se tem feito, á medida das suas exigencias...

22a. No Brazil, conhecida a sua situação actual, a qual, em sua maior parte, ainda é a de um paiz, por *cultivar, explorar e povoar*, o que parece mais razoavel e proveitoso, em relação «as despesas com a prosperidade commum», seria — que as mesmas fossem feitas nesta escala de preferencia: — 1º *instrução elementar*, predominando nesta o *elemento profissional*, isto é, as primeiras letras associadas ás artes e officios; — 2º *augmento das vias de communicação* (desenvolvimento das estradas de ferro e aproveitamento dos rios navegaveis); — 3º *favores á immigração* (sobretudo para conseguir que a mesma se torne expontanea); — 4º *melhoramento satisfactorio dos portos*; — 5º *favores á navegação* — (os favores á navegação nacional e á construção naval no paiz são os mais justificados, em nossas circumstancias); — 6º *protecção efficaz ao trabalho e ás industrias indigenas*; — 7º *instrução superior ou ensino universitario*.

(31) Vide nota o n. 21 deste titulo.

Ainda correndo o risco de passarmos por *socialista*, não recusaremos jámais ao Estado o direito de cooperar, com a iniciativa privada, para a obra indispensavel da prosperidade commum; mas exigimos, por condição,—que o faça com a intelligencia e o criterio das circumstancias, afim de que a despesa dahi resultante traga justa e real compensação aos que fornecem, pelo imposto, os meios precizos de semelhante despesa.

Isto posto, e sem sacrificar os fins dos outros serviços e interesses publicos, dentro das forças e recursos financeiros do Estado; uma distribuição, *justa e proporcional*, da despesa, pela maneira, acima indicada, é, sem contestação possível, a mais *consoante e proveitosa* nas condições do paiz.

Consideramos a instrução elementar das classes populares uma necessidade tão imperiosa para as mesmas e um dever tão evidente para os poderes publicos, que, a esse respeito, só conhecemos um limite, posto á intervenção do Estado, e é: a capacidade dos meios financeiros. Mas attenda-se bem: nos referimos á *instrução elementar*, isto é, á essa somma de conhecimentos, relativamente *pequena*, mas, relativamente a *mais vantajosa*, que prepara cada individuo para os misteres da vida pratica commum.

Na Federação, não se ignora, que esta tarefa é, em geral, incumbida aos Estados e ás municipalidades. E, todavia, os poderes da União não ficam, por isso, inibidos de auxiliar o seu desenvolvimento; e, ao nosso ver, com razão melhor, do que o fazem, com relação ao ensino superior. Pensa-se, e não sem fundamento, que, exigidas as precisas garantias de capacidade scientifica, tanto para o magisterio, como para o exercicio das profissões, taes como,—do medico, do advogado, do engenheiro; etc.; o Estado, *só excepcionalmente*, deveria sustentar, á custa do Thezouro, academias ou faculdades para o ensino das respectivas disciplinas. (32)

Não menos justificada, que a da *instrução*, é a despesa, que se faz com a *viação* geral, com a *immigração*, com o *melhoramento* dos portos e com os meios de protecção á *navegação* e á *industria* do paiz, e reventando as cifras orçamentarias, que anteriormente foram indicadas sobre taes objectos, chega-se felizmente á convicção, de que o legislador brasileiro revela-se, com effeito, desejoso de concorrer para que sejam satisfeitas as sobreditas necessidades da nossa vida collectiva.

A questão, porém, não está em *desejar* fazel-o; mas em *saber* realizar esses e outros elementos da prosperidade commum, da maneira a mais conveniente, tanto para a economia privada, quanto para a economia do proprio Estado.

Concluindo neste ponto a serie de considerações que nos pareceram opportunas, sobre a *despesa federal*; resta-nos chamar a attenção do leitor para os dados que a nossa despesa publica apresenta, nos ultimos setenta annos decorridos.

— A despesa publica geral do Brazil, a datar da nossa independencia (1822) apresenta uma progressão decennial, certamente digna de nota. Eil-a em algarismos redondos:

1822.....	5.000:000\$000	(33)	
1832.....	11.468:000\$000	ou	56,40 %
1842.....	27.474:000\$000	»	57,53 %
1852.....	41.825:000\$000	»	34,31 %
1862.....	53.049:000\$000	»	21,10 %
1872.....	101.462:000\$000	»	47,72 %
1882.....	139.470:000\$000	»	27,45 %
1892.....	272.180:000\$000	»	48,76 %

Agora, para bem ajuizar ou decidir, acerca do augmento da despesa publica que estas cifras indicam, no seu conjunto e na sua progressão parcial; será mister attender a dous elementos principaes:—*primeiro*, á natureza dos serviços e objectos que motivaram esse augmento, e o valor ou importancia dos mesmo nas circumstancias dadas; — *segundo*, em que relação se manteve o referido augmento para com a receita crescente do paiz no

(32) Vide nota n. 23 retro sobre Faculdades nos Estados.

(33) A despesa de 1822 é calculada, á vista dos documentos da época.

periodo decorrido. (34) Já nos occupamos theoricamente destes pontos em outra parte (n.).

A DESPEZA PROVINCIAL E MUNICIPAL

23. Ao lado da despesa publica geral do Imperio havia a despesa publica das provincias e dos municipios, cuja *economia financeira* tinha igualmente a sua administração, fórmulas e meios, respectivamente separados e peculiares, em virtude das leis.

E, pois, para avaliar-se de toda a despesa publica do Brazil-Imperio, é necessario tambem conhecer, ainda que resumidamente, aquella que se fazia sob os titulos de provincial e municipal.

Da primeira, daremos as cifras totaes, relativamente ao anno de 1840—1841 e de 1888—1889, e bem assim, a *especificação* das suas diversas verbas, relativas ao exercicio de 1885—1886, por ser aquelle, sobre o qual existem dados completos; — da segunda, daremos as cifras do anno de 1886, isto é, as suas importancias totaes em cada provincia.

Constituiam objecto da despesa provincial,—os serviços da sua competencia, marcados na lei orçamentaria do Imperio de 8 de outubro de 1833 (art. 9.) e na lei constitucional (*Acto Adicional*) de 12 de agosto de 1834 (art. 10 e seg.)

A despesa municipal era feita com os varios serviços e mistere, locais a cargo das Camaras Municipaes, e marcados na lei de 1 de outubro de 1828.

I. Despesa provincial orçada de 1840—1841

Provincias	Despesa
1 Amazonas (a).....	237:675\$258
2 Pará.....	278:401\$020
3 Maranhão.....	130:961\$395
4 Piahy (i).....	144:917\$000
5 Ceará (o).....	78:910\$216
6 Rio Grande do Norte.....	158:816\$000
7 Parahyba.....	714:346\$480
8 Pernambuco.....	128:406\$000
9 Alagoas.....	117:782\$644
10 Sergipe.....	868:042\$146
11 Bahia.....	66:029\$600
12 Espirito Santo.....	903:266\$332
13 Rio de Janeiro.....	444:027\$124
14 Minas Gerres.....	
15 Paraná (e).....	290:848\$000
16 S. Paulo.....	104:000\$000
17 Santa Catharina.....	212:574\$960
18 Rio Grande do Sul (u).....	52:611\$534
19 Goyaz.....	56:308\$278
20 Matto Grosso.....	
	4.988:014\$587

II Despesa provincial orçada de 1888—1889

(35)

Provincias	Despesa
1 Amazonas.....	1.802:921\$000
2 Pará.....	3.073:672\$383
3 Maranhão.....	767:142\$892
4 Piahy.....	244:410\$091
5 Ceará.....	1.103:551\$483
6 Rio Grande do Norte.....	434:575\$118
7 Parahyba.....	524:857\$396
8 Pernambuco.....	3.577:870\$950
9 Alagoas.....	819:432\$516
10 Sergipe.....	673:964\$032
11 Bahia.....	3.345:101\$171
12 Espirito Santo.....	640:849\$500
13 Rio de Janeiro.....	4.399:250\$284
14 Minas Geraes.....	3.474:000\$000
15 Paraná.....	922:071\$369
16 S. Paulo.....	4.089:318\$200
17 Santa Catharina.....	365:974\$100
18 Goyaz.....	225:330\$982
19 Rio Grande do Sul.....	2.843:345\$409
20 Matto Grosso.....	230:120\$464
	32.890:414\$10

III. Especificação da despesa provincial de 1885—1886

Assembléas provinciaes.....	1.226:008\$199
Secretarias das presidencias.....	795:085\$619
Administração e arrecadação das rendas.....	3.504:179\$544
Instrução publica.....	7.186:727\$306
Culto publico.....	98:123\$107
Instituto Vaccinico.....	22:607\$767
Aposentados, jubilados e reformados.....	1.430:952\$598
Corpos de policia.....	5.501:538\$827
Cadeias—sustento, vestuario e tratamento de presos pobres e outras despesas semelhantes.....	1.169:630\$718
Iluminação publica.....	1.417:514\$434
Subvenção a casas de caridade e hospitaes.....	639:109\$009
Subsidios ás camaras municipaes.....	55:150\$000
Catechese e civilização de indios.....	7:372\$775
Obras publicas.....	2.892:574\$081
Estradas do ferro custeadas pelas provincias.....	1.351:074\$084
Garantia de juros a estradas de ferro.....	2.226:978\$569
Subvenção a companhias e empresas de navegação.....	750:467\$529
Dita a engenhos centraes.....	38:964\$585
Immigração e colonização.....	424:399\$150
Juros e amortização da divida.....	3.433:424\$281
Restituições e reposições.....	247:866\$360
Exercicios findos.....	1.400:105\$091
Despesas diversas o eventuaes.....	1.228:533\$344
(36)	37.158:447\$367

IV. Despesa municipal em 1886

Do Municipio Neutro.....	1.655:000\$000
Da provincia do Rio de Janeiro.....	795:000\$000
» » de São Paulo.....	1.685:000\$000
» » de Minas Geraes.....	617:000\$000
» » do Pará.....	679:000\$000
» » de Pernambuco.....	394:000\$000
» » do Rio Grande do Sul.....	645:000\$000
» » da Bahia.....	417:000\$000
» » do Amazonas.....	281:000\$000
» » do Ceará.....	167:000\$000
» » do Maranhão.....	121:000\$000
» » das Alagoas.....	65:000\$000
» » do Paraná.....	156:000\$000
» » da Parahyba do Norte (37),...	12:000\$000
» » do Espirito Santo.....	70:000\$000
» » de Santa Catharina.....	81:000\$000
» » de Sergipe.....	62:000\$000
» » do Rio Grande do Norte.....	35:000\$000
» » de Matto Grosso.....	45:000\$000
» » do Piahy.....	35:000\$000
» » de Goyaz.....	24:000\$000
(38)	8.061:000\$000

23a. Com a instituição da Republica Federativa no Brazil, as provincias do ex-imperio constituiram-se em Estados da Federação, e, conseqüentemente, a sua despesa, bem como, a dos municipios, passou a ser exclusivamente regida pela Constituição e leis particulares de cada um dos mesmos Estados. Conforme os documentos officiaes mais recentes, a despesa estadual já sobe a importancia de 125.525:000\$000.

Na Capital Federal, as despesas de caracter, puramente local-incumbem á Intendencia Municipal, e a sua cifra, relativamente ao anno de 1894, tambem eleva-se a 27.133:000\$, como se verá da tabella em segui-la (39).

V. Despesa Estadual e do Districto Federal (40)

Amazonas (effectuada em 1893).....	10.273:000\$000
Pará (» » 1893-1894).....	8.951:000\$000
Maranhão (» » 1893).....	1.267:000\$000
Piahy (» » 1894).....	643:000\$000
Ceará (» » 1894).....	1.579:000\$000
Rio Grande do Norte (» » 1893).....	1.140:000\$000
Parahyba (orçada » 1895).....	1.068:000\$000
Pernambuco (effectuada » 1894).....	6.032:000\$000
Alagoas (orçada » 1894).....	1.142:000\$000
Sergipe (effectuada » 1894).....	1.099:000\$000
Bahia (» » 1893).....	8.711:000\$000

(33) Para dados mais completos vide: «Resenha Financeira» cit., pag. 250, seg.

(37) Da Parahyba apenas se dá a despesa da Capital da Provincia; das outras Camaras, em numero de 30, se ignora; mas pode-se calcular a differença pela despesa do Rio Grande do Norte, mais ou menos.

(38) Esta total podia talvez elevar-se a 9.000:000\$, ou mesmo, excepcionalmente, a alguma coisa mais.

(39) Carecemos de dados acerca da despesa municipal dos Estados da Federação.

(40) Não se dá fracção menor de conto de réis. Quanto á Receita Estadual e do Districto Federal, veja-se o titulo III.

(34) Vide as cifras da receita ao titulo III.

(a) Fazia parte da provincia do Pará.

(e) Fazia parte da de S. Paulo.

(i) As cifras referem-se a 1841—1842.

(o) Anno financeiro de 1840.

(u) Lei orçamentaria de 22 de novembro de 1837. Devido ao estado revoltoso dessa provincia, somente depois de 1843, houve reunião da assembléa provincial.

(35) No quadro seguinte (III) vão especificados os serviços publicos da despesa provincial.

Espirito-Santo »	» 1894).....	4.288:000\$000
Rio de Janeiro »	» 1893).....	11.765:000\$000
Paraná (»	» 1893).....	1.569:000\$000
S. Paulo (»	» 1891).....	42.320:000\$000
Minas Geraes »	» 1893).....	16.638:000\$000
S. Catharina (orçada »	» 1894).....	895:000\$000
Matto Grosso »	» 1895).....	555:000\$000
Rio G. Sul (effectuada »	» 1893).....	4.998:000\$000
Goyaz (»	» 1894).....	592:000\$000
Distr. Federal (orçada »	» 1894).....	27.138:000\$000
		152.663:000\$000

Sommando a despeza orçada para os serviços da União, com as despesas diversas dos vinte Estados e a do Districto Federal,—resulta um total de 428.351:000\$000, o qual, distribuido pelos habitantes do paiz, computados em 18.000.000, dá uma quota—per capita de 23\$7997.

Comparando-se o total da despeza es'adoal da tabella supra com o constante da tabella anterior de 1838-1'8), vê-se que o augmento já attinge á somma de 92.65000\$, isto é, quasi o triplo.

(Continúa.)

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 1 DE NOVEMBRO DE 1895

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães—Secretario, o Sr. Dr. Esposel

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Teixeira Coimbra, Dias Lima, Tavares Bastos e Miranda Ribeiro.

JULGAMENTO

Appellação crime

N. 129—Appellante, José Corvetti ou José Nicasso; appellada, a justiça; relator, o Sr. desembargador Espinola. — Julgaram procedente a appellação para annullando o plenário não só pela deficiência do preparo, como também pela discordancia que se nota entre o termo do sorteio e a cópia da acta da execução do julgamento, mandar submeter a causa a novo jury; unanimemente.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 de novembro de 1895 (até ás 3 horas). 43:348\$825

Em igual periodo de 1894. 67:092\$590

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 de novembro de 1895..... 6:633\$533

Em igual periodo de 1894... 8:759\$475

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 1 de novembro de 1895..... 4:193\$97

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 1 de novembro de 1895 (até 1 h.) 21:463\$028

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1895

Rendimento do mez de outubro de 1895

Importação		
Consumo.....		5.252:050\$972
Imposto de 30 %, nos direitos de consumo.....		298:115\$379
Adicional de 60 %.....		1.438:262\$207
Dito de 50 %.....		1.209:126\$335
Dito de 10 %.....		15:355\$600
Imposto de 80 % sobre o fumo.....		7:980\$580
Expediente dos generos livres.....		125:428\$550
Expediente das capatazias.....		31:295\$975
Armazenagem.....		154:339\$347
Despacho marítimo		
Imposto de pharócs.....		15:020\$000
Imposto da doca.....		13:124\$855
Exportação da União		
Direitos de 9 %.....	15:585\$354	
Direitos de 5 %.....	1:727\$760	
Direitos de 2 1/2 %.....	7:049\$600	
		24:362\$714
Consumo do fumo.....		11:286\$200
Cobrança da divida activa.....		
{ Armazenagem.....		3.200
{ Adicionaes de 10 %.....		210
{ Capatazias.....		120
		3.530
Renda extraordinaria		
Multas de expediente e por infracção de regulamento.....		15:182\$390
Diversas origens:		
Marcação de animal.....	66\$000	
		60\$000
Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....		375\$255
Depositos		
Diversos.....		69:669\$397
Contribuição para a Santa Casa.....		
{ importação.....		46:171\$240
{ despacho marítimo.....		15:218\$190
		61:389\$430
Idem para a Intendencia:		
Importação.....	16:937\$631	
Assistencia publica.....	5:378\$661	
		22:315\$692
Total.....		8.764:724\$408

Segunda secção, 31 de outubro de 1895.—O chefe, Antonio Pires Durão.—O 1º escripturario, Claudio Jeremias da Silva Jacques.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Este tribunal resolveu hontem os seguintes pagamentos:

Ministerio da Fazenda — Officios:

Do Dr. director da Casa da Moeda, ns. 240, de 20 de setembro, e 266, de 11 do corrente, este com a folha de operarios na importancia de 5:680\$950, e aquelle com varias contas de material fornecido por diversos á mesma repartição no total de 4:820\$050;

Do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, ns. 50, 77, 215, 256 e 253, de 25 de janeiro, 11 de fevereiro, 29 de abril, 21 e 22 de maio, com os documentos concernentes a diversas reclamações, na importancia de 482:039\$951, de restituições por cobrança indevida de impostos sobre mercadorias importadas dos Estados Unidos da America do Norte

no dominio do convenio norte americano, tratando o primeiro de reclamações na importancia de 155:863\$300, o segundo na de 243:932\$599, o terceiro na de 11:822\$670, o quarto na de 29:249\$390 e o quinto finalmente na de 41:978\$171.

Titulos:

De meio-soldo, na razão de 15\$000 mensaes, passado a D. Josephina Maria James, viuva do alferes da brigada policial desta capital Manoel Fernandes Pereira de Souza.—Registrou-se no actual exercicio a quantia de 95\$000.

De meio-soldo, na razão de 52\$500 mensaes, e do montepio, na de igual quantia, passados a D. Margarida Ferreira Vianna, viuva do 2º tenente reformado da armada nacional João Baptista dos Passos Vianna.—Registrou-se no actual exercicio a quantia de 501\$290.

De meio-soldo na razão de 92\$000 mensaes e do monte-pio na de 50\$000, passados á

D. Virginia Guimarães Alves Nogueira, e do montepio na razão também de 50\$000 mensaes passado ao menor Edmá Guimarães Nogueira, viuva e filho do capitão-tenente graduado da armada nacional Francisco Thomaz Alves Nogueira.—Registrou-se no actual exercicio a quantia de 1.009\$547.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Solicitados em avisos:

N. 2.390, de 6 de outubro, fornecimentos feitos para o serviço de limpeza e melhoramento do serviço de distribuição de agua a esta capital em julho, 9:481\$29;

N. 2.497, de 20, passagens, telegrammas dadas pela estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana a colonos e em serviço de imigração de abril a junho deste anno, indenizadas por jogo de contas, 3:336\$220.

Aviso n. 2.406, de 29 de outubro, sobre o pagamento de vencimentos do agrimensor Adalberto Gelbeck, fiscal do nucleo colonial do Sahy, em Santa Catharina.—O tribunal

deixou de registrar a despesa pelos fundamentos do parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
— Autorizados em avisos :
N. 3.005, de 10 de outubro, fornecimentos feitos de junho a setembro ao palacio da presidencia, 2:091\$624.

Foram registrados :

O credito de 200:000\$, aberto pelo decreto n. 2.386 de 25 de outubro de 1895, para ser applicado ás despesas com o prolongamento da linha telegraphica pelo interior do estado do Maranhão até a cidade de Palma, na de Goyaz ;

3:024\$657, garantia de juros de 6 %, correspondente a 46 dias sobre o capital de 400:000\$ depositado no Banco de Republica pela Companhia de Estrada de Ferro Central Alagoana.

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se depois de amanhã as seguintes folhas: Assistencia Medico-legal de Alienados, Hospitales de Santa Isabel, Santa Barbara e S. Sebastião, Instituto Sanitario, Agencia de Imмиграção, Laboratorio Nacional de Analyses, secretaria de policia, Imprensa Nacional, *Diario Official*, Casa da Moeda, montepio da marinha e diversas pensões.

Estrada de Ferro de Sobral — Extracto do relatorio do mez de junho de 1895.

Comparação da receita com a despesa de custeio :

Durante o mez foi a receita de..	19:691\$980
E a despesa de custeio de.....	21:948\$310
Resultando o deficit de.....	2:259\$330
Sendo a relação por cento da despesa para a receita de....	111,4

Receita

Receita total.....	19:691\$980
Dita por kilometro em trafego.	91\$048,5
Dita por trem kilometro.....	2\$525,7
Dita por vehiculo.....	\$204,0

Movimento e receita

Passageiros, quantidade.....	3.633,5	4:473\$750
Bagagens, kilogrammas.....	19.710 (1)	18\$580
Encomendas, kilogrammas.....	1.984	78\$310
Animaes, quantidade	1.263	3:471\$120
Mercadorias, kilogrammas.....	696.149	9:629\$940
Telegrapho.....		1:145\$250
Multas.....		51\$700
Rendas diversas....		65\$330
Somma.....		19:691\$980

Da importancia retro deixou de ser arrecadada a quantia de 81\$520, proveniente de transportes effectuados e telegrammas transmitidos por conta dos Ministerios da Industria, Fazenda, Marinha e do estado do Ceará, cuja cobrança é feita pela alfandega deste mesmo estado.

Arrecadou-se mais a importancia de 728\$937 que teve as procedencias seguintes :

Imposto do sello.....	171\$114
Dito sobre vencimentos	140\$523
Taxa de transporte...	417\$300
Somma.....	728\$937

Despesa

Despesa total.....	21:948\$310
Dita por kilometro em trafego.	101\$480,9
Dita por trem kilometro.....	2\$815,1
Dita por vehiculo.....	\$227,4

(1) Incluídos 16.037 kilogrammas gratis de conformidade com o § 3º do art. 12 das instruções regulamentares de 20 de janeiro de 1891.

O seguinte quadro mostra a distribuição da despesa pelas diversas divisões da estrada :

Despesa	Total	
	Material	Pessoal
1ª Administração Central.....	286\$220	2:416\$666
2ª Trafego.....	740\$760	5:769\$669
3ª Locomoção.....	1:105\$420	3:365\$225
4ª Conservação.....	24\$000	8:180\$350
	2:216\$400	19:731\$910

Transitaram durante o mez por esta estrada de ferro 58 trens que percorreram 7.796.533 kilometros.

Compuzeram-se esses trens de 833 vehiculos com o percurso total de 93.498,106 kilometros.

O serviço de tracção foi feito por quatro locomotivas.

Transmittiram-se durante o mez 1.109 telegrammas com 21.168 palavras.

Conservação—Fez-se regularmente o serviço da conservação da linha principal, desvios etc., executando-se durante o mez os seguintes trabalhos :

Nivelamento.....	24.484 ^m ,000
Lastramento.....	9.414 ^m ,000
Reforço de aterros.....	170 ^m ,000
Emprego de terra e cascalho	1.816 ^m ,000
« « pedra ordinária.	50 ^m ,000
Desobstrução de vallas e valletas.....	400 ^m ,000
A'rea capinada.....	144.000 ^m ,000
A'rea roçada.....	797.000 ^m ,000

Pessoal—Empregaram-se durante o mez nos trabalhos da estrada em trafego 393 homens com 8.845 3/4 dias de serviço.

Estudos do Ipu a Carateús — Não tendo sido possível apezar de todos os esforços empregados pelo engenheiro Rodolpho S. Thiago encarregado da exploração, galgar os altos que constituem a divisão de aguas do Acaraú e Poty com o traçado passando na villa de Ipueira e que só se tentou para servir essa villa, resolvi de S. Roque dirigir o traçado para o lugar denominado Ferreiros, onde a divisão de aguas acima referida pede ser galgada, depois de feito o reconhecimento do Engenho á villa de Carateús passando pela Forquilha e da villa de Carateús a S. Roque passando pelos Ferreiros.

Passo a dar conta desses reconhecimentos e bem assim de outro feito na villa de Carateús, até o lugar denominado Bom Jesus no Estado de Piauh, acompanhando o Poty através da Serra Grande, com o fim de examinar a possibilidade de dirigir a estrada para o Piauh acompanhando aquelle rio.

Pelo primeiro reconhecimento vi logo a impossibilidade de galgar-se o alto da For-

quilha pois o aneiroide accusou no alto, á distancia de 6,200^m do engenho, uma elevação de 156,0^m sobre este logar.

Do alto da Forquilha em diante o terreno continúa ainda bem accidentado até cerca de 4.000^m onde accentua-se bem o declinio das aguas para o Carateús; dahi em diante o terreno é tão pouco accidentado que chega mesmo a ser quasi do nivel, dando assim logar a atoleiros e terrenos embrejados em grande extensão como na Gasea.

Marchando sempre em rumo do sul atravessamos os riachos da Gasea, Sant'Anna, Riacho do Matto, Serrote e rio Poty, chegando á villa de Carateús no kilometro 106.

Alli chegados concebemos o projecto de fazer um reconhecimento da passagem do Poty através da Serra Grande, o que effectivamente fizemos, chegando até o logar denominado Bom Jesus, terreno já do Piauh e onde terminam os altos flancos da Serra Grande para dar logar apenas a terrenos accidentados.

O motivo que levou-me a fazer esse reconhecimento, foi o seguinte: A Serra Grande apresenta-se do lado do Ceará como uma enorme muralha quasi sempre a pique apenas apresentando um certo talude em certos logares por onde se faz o accesso geralmente chamados ladeiras, e que não podem, pela grande altura que tem, quasi sempre de 400^m a 800^m e pequeno desenvolvimento que se pôde dar á linha, ser galgados pelo nosso systema commum de caminhos de ferro.

A vista sempre pensei que si algum dia a Estrada de Ferro de Sobral tivesse de se dirigir para o Piauh, outro caminho mais favoravel não poderia encontrar sinão acompanhando o Poty em sua passagem através da Serra Grande.

Acreditava, porém, que fosse esse traço bastante pesado tendo necessidade de grandes obras de arte, porém possível praticamente e convicto de tas idéas foi que parti da villa de Carateús.

No Carateús as verções sobre a passagem do Poty através da Serra Grande eram cada qual a mais cheia de phantasia, devido, creio, á imaginação popular, pois sendo os caminhos ou antes veredas por onde se passa actualmente muito cheios de despenhadeiros, pedras soltas, ladeiras, etc. dera a alguns de seus trechos nomes como estes—Vacca-preta, Ladeira do Inferno, Apertada Hora, etc., que inspiram um certo pavor.

A passagem, porém aocaminho de ferro relativamente a se atravessa a Serra Grande, não apresenta grandes difficuldades; a passagem do Poty alli se faz por meio de tres grandes estirões rectos concordados por fracas voltas, não apresentando o rio quédia alguma e apenas ligeiras corredeiras.

Os flancos da Serra Grande vão se abaixando até o rio apresentando em alguns logares, o que é peor, trechos alagadiços nas enchentes; em outros os contrafortes vão até o rio, dando logar ás perigosas e fortes ladeiras que actualmente apresentam os caminhos, obstaculos que não constituem difficuldades a um caminho de ferro.

A não ser as pontes que se torna necessario fosse sobre o Poty, tudo mais julgo relativamente facil.

Quanto á passagem é simplesmente indescriptivel /

O rio corre em grande extensão dentro do um canal de cerca de 10^m0 de profundidade talhado em rocha, apresentando em alguns pontos a largura de 15^m a 20^m apenas.

As pedras são de natureza calcárea e, pela acção das enchentes negras, polidas e cheias de mosesas como si tivessem sido bombardeadas; aqui e acolá grandes poços de agua a mais crystallina margeiados por esplendidos bosques de carnaúbas e arvores as mais luxuriantes e na desordem das enormes rochas que se encontram aqui e acolá amontoadas, tendo sido precipitadas já de cerca de cem e mais metros de altura de talhados onde se vê ainda as suas irmãs arrumadas em equilibrio mais instavel avalia-se a magnitude do movimento geologico alli operado pelo transbordamento de grande excesso da agua, contido

no grande lago interior que em épocas remotas submergia todo o municipio de Carateus fechado pelas montanhas que formam as divisões de aguas do Poty com o Acarahú ao norte, com o Jaguaribe ao sul e com o Quixeramobim a este, sendo a Serra Grande a gigantesca muralha que continha a oeste esta grande massa da agua cujo transbordamento operou esse enorme rasgão que desecou o grande lago interior e por onde ainda hoje corre o rio Poty que recebe todas as aguas desta enorme bacia.

Na vinda de Carateus passamos pelos seguintes logares: Pastos bons, Sitio do meio, Novilho, S. Luiz, Boi morto, Cacimbinhas, Pintada e Residencia, tendo apenas atravessado os seguintes rios: Poty, Torrão, Serrote, sendo o terreno todo ligeiramente accidentado, o que mais convém ás estradas de ferro.

A passagem da estrada na divisão de aguas do Acarahú e Poty deve fazer-se pelo logar denominado Ferreiros onde tem-se a vencer uma altura de 50,00 apenas em cerca de 2,8 de desenvolvimento. dos Ferreiros ao logar denominado Jatobá o terreno é bastante accidentado por ser terreno de pé de serra, tendo nós passado nos seguintes logares: Nova Russia, Onça, Goes, Feijão e atravessado os seguintes riachos: Nova Russia, duas vezes, Goes e Jatobá.

Junto vao a nota das distancias entre os diversos pontos percorridos.

Seguindo em direcção aos Ferreiros a turma de exploração chegou ao logar denominado Jatobá no kilometro 33, tendo portanto feito 10 kilometros de exploração.

Atravessou em boas condições o rio Jatobá e bem assim os riachos do Papagaio e Jatobá, tendo encontrado nesse trajecto terreno ligeiramente ondulado.

O pessoal do escriptorio occupou-se em desenhlar secções transversaes da estaca 1.149 a 1.281.

Despeza

A despeza com os estudos do prolongamento do Ipu a Carateus no mez de que me occupo foi de 6:613\$695, assim distribuida.

Pessoal.....	6:605\$875
Material.....	37\$820
Total.....	6:643\$695

Pessoal

Empregaram-se durante o mez nos trabalhos dos estudos do prolongamento do Ipu a Carateus 49 homens com 1.023 1/2 dias de serviço.

Tabella de distancia de S. Roque á villa de Carateus passando pela Forquilha

Localidades	Distancias locais	Em kilometros de S. Roque
S. Roque.....		
Villa de Ipoeira.....	4.720	4.720
Engenho.....	4.800	9.520
Alto da Forquilha.....	6.500	16.020
Riacho do Sitio.....	5.400	21.420
Forquilha.....	2.640	24.060
Gasea.....	2.400	26.460
Riacho da Gasea.....	2.500	28.960
Lagoa Papada.....	3.200	32.160
Rio Sant'Anna.....	3.840	36.000
Diamante.....	3.040	39.040
Torrão.....	4.500	43.630
Piedade.....	3.150	46.780
Vargem dos bois.....	2.800	49.580
Fazenda Riacho do Matto.....	5.600	55.180
Riacho do Matto.....	0.400	55.580
Serrote.....	10.710	66.290
Rio do Serrote.....	0.700	66.990
Rio Poty.....	14.870	81.860
Igreja Matriz da villa de Carateus.....	1.120	82.980

Tabella de distancia da villa de Carateus a S. Roque, passando pelos Ferreiros

Numero de localidades	Localidades	Distancias locais	Distancia kilometrica
		m	m
1	Igreja matriz da villa de Carateus.....		
2	Rio Poty.....	1,100	1,100
3	Rio Tourão.....	0,660	1,760
4	Pastos Bons.....	5,500	7,260
5	Sitio do Meio.....	9,680	16,940
6	Novilho.....	3,930	20,900
7	S. Luiz.....	6,490	27,390
8	Rio do Serrote.....	0,330	29,720
9	Boi Morto.....	1,930	29,700
10	Riacho do Boi Morto...	1,980	31,680
11	Cacimbinhas.....	1,100	32,780
12	Pintada.....	2,860	35,640
13	Residencia.....	3,080	38,720
14	Ferreiros (alto).....	7,040	45,760
15	Ferreiros (morada)...	3,080	48,840
16	Riacho da Nova Russia	5,610	54,450
17	Nova Russia.....	0,330	54,780
18	Riacho da Nova Russia	0,440	55,220
19	Riacho da Onça.....	6,600	61,820
20	Onça.....	0,410	62,260
21	Garganta da Onça.....	2,200	64,460
22	Góes.....	0,880	65,340
23	Riacho do Góes.....	0,220	65,560
24	Feijão.....	3,950	69,520
25	Riacho do Jabotá.....	3,740	73,260
26	Jabotá.....	0,440	73,700
27	S. Roque.....	10,000	83,700

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Desterro*, para Portos do Sul e Montevideo, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 idem.

Pelo *Campinas*, para Victoria, Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 da manhã, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 idem.

Pelo *Itaituba*, para Portos do Sul, recebendo impressos e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2 da manhã, ditas com porte duplo até ás 12 idem.

Pelo *Orellana*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos e objectos para registrar até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde.

Pelo *Straits of Magellan*, para Buenos Ayres, recebendo impressos e objectos para registrar até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 idem.

Pelo *Cordenan*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 idem.

Os remottentos das cartas dirigidas a Francisco Teixeira Lopes, Soutello, freguezia da Infesta, Celorico de Bastos; José Joaquim Pereira, Correio de Povoá do Lanhoso, Portugal, o D. Ermolinda Bittencourt, Barra Mansa, são convidados a comparecer na 5ª secção desta repartição, afim de darem esclarecimentos, e bem assim o da carta registrada n. 20.410 G, endereçada a D. Maria do Rosario, Ilha Terceira, freguezia de S. Mathheus (Açores).

Pauta semanal da Recebedoria do estado de Minas Geraes na Capital Federal

ORGANISADA DE CONFORMIDADE COM O ART. 39 DO DECRETO N. 843, DE 25 DE JULHO DE 1895 PARA A COBRANÇA DOS IMPOSTOS DE EXPORTAÇÃO

Semana de 3 a 9 de novembro de 1895

GENEROS	Unidade	Preço médio das ultimas vendas	Taxa do imposto
Aguardente de canna.....	Litro.....	\$300	9 %
» » » distillada (alcool).....	».....	\$570	»
Café.....	Kilogram..	1\$510	11 %
Chifres.....	».....	\$150	5 %
Cigarros.....	Milheiro..	5\$350	9 %
Couros secos.....	Kilogram..	\$780	»
» salgados.....	».....	\$600	1 %
Diamantes em bruto.....	Gramma..	117\$000	9 %
» lapidados.....	».....	450\$000	»
Fumo em folha.....	Kilogram..	1\$400	»
» » rolo.....	».....	1\$760	»
» picado.....	».....	1\$900	»
» desfiado.....	».....	2\$700	»
Madeiras de qualquer qualidade.....	».....	\$050	»
Mel de fumo ou pichoá, liquido ou em massa.....	».....	1\$500	»
Ouro em pó, ou barra ou em obra.....	Gramma..	2\$000	2 1/2 %
Prata, idem idem.....	Kilogram..	78\$000	»

Recebedoria do estado de Minas Geraes, 1 de novembro de 1895.—O director, *Alberto Augusto Diniz*.

Abastecimento de agua—Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas:

No dia 11 de outubro:	
Tingua e Commercio.....	67.219.000
Maracanã e afluentes.....	22.761.000
Macacos e Cabeça.....	21.212.030
Carioca e morro do Inglez.....	10.111.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.286.000
Além de outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Chistovão recebeu.....	3.648.000
Morro da Viuva.....	600.000

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospitaes de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dóres em Cascadura foi, no dia 31 de outubro de 1895, o seguinte:

	Nac.	Estr.	Total
Existiam.....	773	696	1.469
Entraram.....	30	38	68
Sahiram.....	27	31	58
Falleceram.....	5	3	8
Existem.....	771	700	1.471

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 362 consultantes, para os quaes se aviaram 407 receitas.

Obituário — Foram sepultadas no dia 27 do mez findo, as seguintes pessoas fallecidas de:

Accesso pernicioso—Francisco Theophilo da Costa, 13 annos, solteiro, fluminense, residente á rua do Riachuelo e fallecido no hospital de Santa Barbara.

Accesso febril—Maximiliano, 3 mezes, fluminense, filho de Julio Pedro Fernando Alves, residente e fallecido á rua Duque de Saxe n. 20.

Arterio esclerose—Benjamin Geraldo Cunha Amaral, 65 annos, solteiro, africano, residente em Irajá e fallecido na Santa Casa de Misericordia.

Broncho-pneumonia—Iracema, 4 annos, fluminense, filha de Ignacia Gomes Conceição, residente e fallecida nas Escadinhas da Conceição n. 2; Zeferino, 6 mezes, fluminense, filho José Costa, residente e fallecido á rua da Prainha n. 139; Manoel, 2 annos, fluminense, filho de Manoel José Mello, residente e fallecido á rua Frei Caneca n. 214; Alberto, 3 annos, fluminense, filho de Adolpho Souza Alves Amorim, residente e fallecido á rua S. Luiz Gonzaga n. 353; Elias Moreira Souza, 60 annos, solteiro, brasileiro, residente á rua Terra Nova e fallecido na Santa Casa. Total, 6.

Cirrhose do figado—Maria Joanna de Jesus, 41 annos, viuva, mineira, residente á rua Iguassú e fallecida na Santa Casa.

Convulsões — a fluminense Margarida, 6 mezes, filha de Carlos Luiz Scassa, residente e fallecido á rua Mariz e Barros n. 66.

Catarrho suffocante — a fluminense Gracinda, 13 mezes, filha de Manoel Marcellino, residente e fallecida á rua Torres Homem n. 22.

Coheixia cancerosa — a africana Rita Silveira, 60 annos, viuva, residente á rua das Laranjeiras n. 187 e fallecida na Santa Casa.

Erysipela na perna — a brasileira Faustina Maria da Conceição, 65 annos, viuva, residente á rua Lopes Souza n. 5 e fallecida na Santa Casa.

Eclampsia — a brasileira Maria Rosa Martinho, 29 annos, casada, residente e fallecida á rua da Floresta n. 16.

Entero-colite — o fluminense Marciano Celestino dos Reis, 26 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Barão de S. Felix n. 19.

Fraqueza congenial — o fluminense Raimaker, filho de Idalina Augusta do Nascimento, residente e fallecido á rua D. Anna Leonidia n. 35.

Febre amarella — o portuguez Manoel Costa Leite, 22 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Vargas Joaquim n. 92.

Febre renitente biliosa — o fluminense Zozimo Gomes da Silva, 23 annos, solteiro residente e fallecido na Santa Casa.

Hemorrhagia umbelical — o fluminense Maria, meia hora, filha de Israel Antonio Lisboa, residente e fallecida á rua do Cattete n. 140.

Hemorrhagia cerebral — o inglez James Canol, 36 annos, solteiro, residente e fallecido no Hospicio de Nossa Senhora da Saude.

Hypertrophia rabica — o fluminense Oscar, filho de Maria dos Santos, 18 mezes, residente e fallecida á rua Bella Vista n. 12.

Pypertrophia do coração — o brasileiro Joaquim Leoncio, 44 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Gonçalves n. 63.

Lesão organica do coração — a brasileira Antonia Rosa de Jesus, 30 annos, solteira, residente e fallecida á rua Visconde de Abaeté n. 34.

Lesão cardiaca — a brasileira Firmina Rodrigues Teixeira, 70 annos, viuva, residente e fallecida á rua de S. Christovão n. 124.

Symphalite pernicioso — o fluminense José Baptista da Cunha, 34 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Victor Meirelles n. 20 e fallecido na Santa Casa.

Meningite — o fluminense Alvaro, 3 mezes, residente e fallecido á rua do Senador Alencar n. 23.

Pneumonia — a brasileira Geraldina, 6 annos, filha de Trajano Adolpho Lopes, residente e fallecida á rua Emerenciana n. 22.

Sarampão — o fluminense Heitor, 3 1/2 annos, filho de Antonio Moreira de Carvalho, residente e fallecido á rua Club Athletico n. 2.

Septicemia — a maranhense Eugenia Maria da Conceição, 36 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Riachuelo n. 179 e fallecida na Santa Casa.

Syncope cardiaca — o brasileiro capitão-tenente Roberto de Deus Homem, 55 annos, viuvo, residente e fallecido á rua Amelia n. 9.

Tetano infantil — o fluminense Heitor, 12 dias, filho de Alfredo Pinto de Almeida, residente e fallecido á rua do Mattoso n. 7.

Tuberculose purmonar — o portuguez José Ignacio Freitas, 69 annos, viuvo, residente á rua da Ajuda n. 81 e fallecido na Santa Casa; o brasileiro Candido Castro, 56 annos, solteiro, residente na travessa do Sereno n. 25; o portuguez Antonio Silva Araújo, 52 annos, viuvo, residente e fallecido á rua João Caetano n. 52. Total 3.

Variola — a fluminense Guilhermina, filha de João R. Guilherme Jesus Pinto, 5 annos, residente e fallecida na travessa Martins Guimarães n. 1; Joaquim, filho de Antonio Ferreira Sampaio, 4 annos, residente e fallecido á rua S. Bento n. 54; Iramaia, filha de João Candido Rocha, 10 annos, residente e fallecida á rua Daniel Carneiro n. 11. Total 3.

Variola confluyente — o brasileiro Raymundo, filho de Maria José de Oliveira, 14 mezes, residente e fallecido na ladeira João Homem n. 12; o sergipano Daniel Barboza Silva, 23 annos, solteiro, residente no 2º regimento e fallecido do hospital de Santa Barbara; o rio-grandense Valentim Alves Costa, 22 annos, solteiro, residente na brigada policial e fallecido no hospital de Santa Barbara; a piauihyense Esolina Anna Conceição, 30 annos, solteira, residente no becco da Moeda n. 89 e fallecida no hospital de Santa Barbara; cearense Antonio José de Souza, 49 annos, viuvo, residente á rua Praçavel n. 109 e fallecido no hospital de Santa Barbara. Total 5.

Variola hemorrhagica — o italiano Senid Faleira Paschoal, 23 annos, solteiro, residente á rua do Alcantara n. 176 e fallecido no hospital de Santa Barbara.

Sem diagnostico — o portuguez Paula Alves, 59 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Uruguay n. 18.

Athrepsia — a fluminense René, filha de Francisca da Conceição, 15 mezes, residente e fallecida á rua Pereira Guimarães n. 18.

Bronchio-pneumonia — o fluminense Francisco, 17 mezes, filho de Francisco Gonçalves de Souza, residente e fallecido á rua do Cattete n. 90; o italiano Vagiuni Ginseppino, 27 annos, casado, residente e fallecido á rua A. Izolam Fabrica Carioca. Total, 2.

Cachexia purulenta — a portugueza Maria Eugenia Aniceta, 28 annos, casada, residente e fallecida á rua Laranjeiras n. 49.

Meningite — o fluminense Cesarino, 28 mezes, filho de Adelia Campos Ferraz, residente e fallecido á Praça da Republica n. 121.

Queimaduras — a fluminense Adelina, 14 mezes, filha de Fortunata Maria, residente e fallecida á rua S. Clemente n. 134.

Scepticemia — a brasileira Rosa Maria da Silva Franco, 62 annos, viuva, residente e fallecida á rua do Mattoso n. 74.

Syncope cardiaca — a franceza Biaplia Antonietta de Mello e Andrade, 71 annos, viuva, residente e fallecida á rua Jordim Botanico n. 11.

Vomitos nervosos — a fluminense Lucinda, 2 mezes, filha de Domingos José Marques, residente e fallecida á ladeira do Seminario n. 41.

Feto — Um filho de Maria Rosa Martinho, residente e fallecido á Chacara da Floresta n. 16.

No numero dos fallecidos estão incluidos 14 indigentes, cujos enterros foram gratis.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que a appellação crime n. 132, appellante a justiça, por seu promotor, appella'o Manoel Nunes de Oliveira, achasse com dia, devendo o julgamento ter lugar na sessão da Camara Criminal do dia 5 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 1 do novembro de 1895.—O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Esposel*.

Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro

Acham-se abertas na secretaria desta faculdade, de 1 a 14 de novembro, das 12 ás 5 horas da tarde, as inscrições para os exames do corrente anno lectivo.

Secretaria da Faculdade Livre de Direito, no Lyceu de Artes e Officinas, 31 de outubro de 1895.—O secretario interino, *Raul Barredas*.

Commando Superior da Guarda Nacional

ORDEM DO DIA N. 24

Publico, para conhecimento da guarda nacional sob meu commando, as seguintes determinações e occurrencias :

Inspecções de saude

A junta medica, na inspecção de saude a que procedeu hontem neste quartel-genera, deu o seguinte parecer a respeito de cada um dos Srs. officiaes e guardas abaixo mencionados :

Artilharia de campanha

Guarda, Abelardo Gardoni Ramos, incapaz para todo o serviço.

1º batalhão de infantaria

Segundo sargento, João Vieira Mourão Braga, idem.

Guarda, Clementino de Magalhães Queiroz, idem.

2º batalhão de infantaria

Guardas, Arthur Napoleão de Bragança e João Francisco de Braga Mello, idem.

4º batalhão de infantaria

Alferes, Raul Hanriot.—Idem.
Guardas Boaventura Joaquim Duarte, curavel; em dous mezes, Albino dos Santos Braga, Salvador Joaquim Ramos e Alberto José Pacheco, incapazes para todo o serviço.

5º batalhão de infantaria

Tenente Antonio Lourenço dos Santos, prompto para todo o serviço.

Guarda Alfredo Lourenço Martins, incapaz para todo o serviço.

7º batalhão de infantaria

Capitão Braz Nogueira Pinto, curavel em seis mezes.

Alferes Alfredo Alves Bastos, curavel em 90 dias.

Guarda Saturnino José Moreira, incapaz para todo o serviço.

8º batalhão de infantaria

Tenente Arlindo de Azevedo Medella, curavel em um anno.

Guardas Raul Freire do Andrade e Miguel Antonio da Silva Braga, idem.

9º batalhão de infantaria

Tenente Maximo Corrêa Sergio Bittencourt, curavel em quatro mezes, mediante operação.
Guardas Joaquim Ignacio Alberico, Manoel Francisco da Silva Lemos e Frederico Alberto Monteiro Junior, incapazes para todo o serviço.

10º batalhão de infantaria

Alferes Carlos Moniz Cordeiro, já foi julgado incapaz em anterior exame.

11º batalhão de infantaria

Tenente Antonio José dos Santos, incapaz para todo o serviço.

Alferes Edgard Caldas, prompto para todo o serviço.

Guarda Manoel Augusto Roechling, curável em seis mezes.

14º batalhão de infantaria

Guardas Victalino Cypriano Barbosa, Antonio de Souza Barbosa e Manoel Antonio Damasio, este incapaz para todo o serviço e aquellos curáveis em seis mezes.

Conselho de investigação

Conforme communicou a Repartição de Ajudante General, em officio n. 12.761, de 31 de outubro ultimo, por portaria do Ministerio da Guerra de 15 do mesmo mez, foi mandado archivar o conselho de investigação a que respondeu o major da guarda nacional desta capital Candido José de Mendonça e bom assim por outra portaria do mesmo ministerio de 30 tambem do mez findo, igual procedimento foi mandado observar em relação ao tenente-coronel da mesma milicia Salustiano Baptista Quintanilha, co-rêo daquelle officio, visto os repectivos pareceres concluírem não terem ficado provados os factos de que são os mesmos accusados.

Requerimentos despachados

Nos requerimentos em que os alferes em comissão da guarda nacional desta capital, Januario Pires dos Santos e José Vieira Werneck, nomeados em ordem do dia deste commando superior de 4 de outubro e de 14 de novembro de 1893, pedem da dispensa referida em comissão, foi proferido o seguinte despacho. — Como requerem.

Estado-maior do commando superior

Por acto de 26 de outubro ultimo, foi nomeado o Sr. tenente-coronel Affonso Arthur Borges Leal para, nos termos do art. 13, do decreto n. 1.351, de 6 de abril de 1854, substituir internamente o quartel-mestre geral deste commando superior, ficando dispensado dessa comissão o Sr. tenente-coronel honorario Henrique José Serrão. — Conforme pediu.

Eliminação

Conformando-me com o parecer da junta de saúde na inspecção a que se procedeu hontem neste quartel-general, o qual julgou incapazes para todo o serviço o 2º sargento João Vieira Mourão Braga e guardas Saturnino José Moreira, Abelardo Gardoni Ramos, Albino dos Santos Braga, Salvador Joaquim Ramos, Alberto José Pacheco, Joaquim Ignacio Alborno, Manoel Antonio Damasio, Manoel Francisco da Silva Lemos, Frederico Alberto Monteiro Junior, Clementino de Magalhães Queiroz, Alfredo Lourenço Martins, Arthur Napoleão de Bragança e João Francisco Braga Mello, determino aos respectivos Srs. commandantes dos corpos que providenciem afim de que o referido inferior e os alludidos guardas sejam eliminados dos competentes alistamentos.

Quartel-General do commando superior da guarda nacional da Capital Federal, 1 de novembro de 1892. — José Pereira da Graça Junior, general de brigada.

Inspectoria Geral de Saúde dos Portos

CONCURRENCIA PARA OS CONCERTOS DA LANCH A VAPOR «SANTA ISABEL» E DUAS ENFERMIARIAS FLUCTUANTES

De ordem do Dr. inspector geral interino em obediencia ao aviso n. 1047 do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, datado de 28 de outubro, recebem-se propostas em carta fechada no dia 12 de novembro proximo, até á 1 hora da tarde, na secretaria desta inspectoría geral, onde serão as mesmas abertas á vista dos proponentes.

As propostas serão em duplicata e competentemente selladas e trarão detalhadamente todas as obras que carecem as referidas embarcações.

As enfermarias fluctuantes acham-se depositadas no estaloiro do Sr. Claudino Corrêa Louzada, estabelecido á rua de Santo Christo dos Milagres ns. 84 e 86 e a lancha Santa Isabel, no cães Pharaux, onde poderão ser examinadas.

Secretaria da Inspectoria Geral de Saúde dos Portos, 31 de outubro de 1895. — O secretario, Dr. J. Pereira Lindim.

Escola de Minas

De ordem de Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 15 de fevereiro de 1896, estará aberta nesta secretaria, pela segunda vez, a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do lugar de lente substituto da 2ª secção metalurgia, lavra de minas, economia politica, direito administrativo, estatística, legislação de terras e de minas.

Só serão admittidos os candidatos que satisfizerem o disposto nos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do código das disposições comuns ás instituições de ensino superior.

Ouro Preto, 16 de outubro de 1895. — João Victor de Magalhães Gomes.

Faculdade de Direito de S. Paulo

De ordem do Dr. director, faço publico que acha-se aberta nesta secretaria, pelo prazo de quatro mezes, a contar desta data, a inscripção dos candidatos ao concurso do lugar de lente substituto da 3ª secção desta faculdade. O concurso, que será feito nos termos do decreto n. 1159 de 3 de dezembro de 1892, versará sobre as seguintes materias:

Direito romano;
Historia do direito nacional;
Direito criminal;

Noções de legislação comparada sobre o direito privado.

Os pretendentes poderão apresentar-se em todos os dias uteis nesta secretaria, das 10 horas ao meio-dia, e deverão exhibir, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos ou publicas-fôrmas destes, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes e folha corrida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o Sr. director lavrar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado nos jornaes desta cidade e nos da Capital Federal.

Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, 6 de outubro de 1895. — O secretario, André Dias de Aguiar.

Directoria das Rendas Publicas

Em virtude do despacho do Sr. ministro da fazenda, de 3 de setembro ultimo, são convidados os pretendentes ao arrendamento, a titulo precario, de dous armazens, proprios nacionaes, sitos á rua Conselheiro Saraiva ns. 10 e 12, a apresentarem suas propostas em carta fechada nesta directoria durante o prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, e cujas condições vão abaixo especificadas:

1.ª A concorrência versará sobre o valor da joia, que deverá ser paga na occasião da assignatura do contracto sobre o preço do aluguel, que se realizará por trimestres adelantados, até ao dia 8 do mez em que começar o trimestre.

2.ª Em qualquer época em que necessitar a Fazenda Nacional dos alludidos armazens, estes lhe serão entregues, sem direito o arrendatario á indemnização de especie alguma.

3.ª O arrendatario fica obrigado á perfeito conservação dos predios de que deverá encarregar-se até á entrega dos mesmos.

4.ª Fica o arrendatario inhibido de realizar qualquer alteração nos predios, a titulo de bomfeitorias.

5.ª O arrendatario deverá segurar os predios, pagando o respectivo premio e entregando na secção dos Proprios Nacionaes os documentos devidos.

6.ª A inobservancia de qualquer das presentes clausulas importará a revisão do contracto, decretado administrativamente e nas condições da clausula 2ª.

Directoria das Rendas Publicas, em 24 de outubro de 1895. — Servindo de director, Francisco José da Cunha.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor inglez Potosi.

Armazem n. 14 — Marca BF: 3 caixas ns. 9.710, 9.716 e 99.714, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca CP&C: 1 dita n. 51, idem. Idem.

Marca JLFC: 3 ditas ns. 3.278, 3.265 e 3.27., idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 1.30 e 1.303, idem. Idem.

Marca C—M—J: 1 dita n. 110, repregada e avariada. Idem.

Marca P&CB: 2 ditas ns. 7.426 e 7.425, repregadas. Idem.

Marca B—C—293—M—L: 1 dita n. 27.295, idem. Idem.

Marca SBC—HCH: 1 dita n. 101, idem. Idem.

Vapor inglez Cyrene.

Armazem n. 3—Marca RF: 4 caixas, sem numero, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca RB: 1 dita, sem numero, idem. Idem.

Marca BFC: 1 dita, sem numero, idem. Idem.

Marca DIA: 1 dita, sem numero, idem. Idem.

Marca R&F: 3 ditas, sem numero, idem. Idem.

Marca S&C—D&C: 1 dita n. 762, avariada. Idem.

Marca EC: 1 dita n. 3.997, repregada. Idem.

Marca GIZ: 1 dita n. 614, idem. Idem.

Marca CAZ: 112 volumes, sem numero, avariados. Idem.

Marca LC—PH: 1 caixa n. 9.366, repregada. Idem.

Marca P—C—153: 1 dita n. 606, idem. Idem.

Vapor allemão Campinas.

Armazem n. 11—Marca AC—R: 1 caixa n. 408, reprega. Manifesto em traducção.

Marca BJ&C: 1 dita n. 4.832, idem. Idem.

Marca M—TF: 1 dita n. 2.332, idem. Idem.

Vapor allemão Campinas.

Armazem n. 11—Marca MH: 1 barrica n. 6.952, repregada.

Marca SF—LP: 1 caixa n. 5, idem.

Marca P&F: 1 dita n. 3.602, idem. Idem.

Marca LMC: 1 dita n. 7.831, idem. Idem.

Marca PF: 1 dita n. 3.596, idem. Idem.

Marca LMC: 1 dita n. 7.829, idem. Idem.

Marca DF&C—R: 1 dita n. 178, idem. Idem.

Vapor inglez Cavour.

Armazem n. 16 — Marca DCC: 1 caixa n. 8.496, repregada. Manifesto em traducção.

Marca FZ: 1 dita n. 12, idem. Idem.

Marca ASC: 2 ditas ns. 880 e 867, idem. Idem.

Marca A: 1 dita n. 9.048, idem. Idem.

Vapor francez *Aquitaine*,
Armazem n. 3—Sem marca: 4 garrações,
sem numero, vãos. Manifesto em traducção.

Despacho sobre acua—Marca AHP: 1 caixa
sem numero, avariada. Manifesto em traducção.

Armazem n. 8—Marca L: 1 caixa, sem numero,
repregada. Manifesto em traducção.
Marca AMP: 2 ditos, idem, idem, idem.
Marca AAC: 1 dita, idem, idem, idem.
Marca CSC: 2 ditos, idem, idem, idem.

Vapor allemão *Troija*.

Armazem n. 15—Marca EE&C: 3 caixas,
sem numero, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca MR&M: 1 fardo, idem, avariado.
Idem.

Marca HS&—3: 3 caixas, idem, repregadas.
Idem.

Vapor inglez *Cyrene*.

Armazem n. 3—Marca JJRO: 1 encapado
n. 457, avariado. Manifesto em traducção.

Marca BF&C: 1 caixa, sem numero, repregada.
Idem.

Vapor allemão *Buenos Ayres*.

Armazem n. 12—Marca AJ: 1 encapado
n. 1, roto. Idem.

Marca CF 14435—VTS: 37 caixas, sem numero,
repregadas. Manifesto em traducção.
A mesma marca: 3 ditos, idem repregadas.
Idem.

Marca NC—Z—S&C: 1 dita n. 136, repregada
e avariada. Idem.

Marca H: 1 dita n. 362, repregada.

Vapor allemão *Buenos Ayres*.

Armazem n. 12—Marca Z—LP: 1 caixa
n. 1.622, repregada. Manifesto em traducção.

Marca J—R—C—C: 1 dita n. 421, idem.
Idem.

Armazem n. 9—Marca JC&C: 1 barrica
n. 790, idem. Idem.

Vapor inglez *Tagus*,

Armazem n. 6—Lettreiro: 1 fardo n. 581,
avariado. Manifesto em traducção.

Brigue hollandez *Waandewon*.

Armazem n. 15—Marca F&C—R: 1 caixa
n. 62, repregada e avariada. Manifesto em traducção.

Vapor nacional *Itatyba*.

Trapiche Central—Lettreiro: 8 sacos sem
numeros, com falta. Manifesto em traducção.

Marca LM&C: 8 ditos idem, idem. Idem.

Marca LM: 4 ditos idem, idem. Idem.

Marca ASA: 5 ditos idem, idem. Idem.

Marca AB: 6 ditos idem, idem. Idem.

Marca duvidosa: 3 ditos idem, idem. Idem.

A mesma marca: 4 ditos idem, idem.

A mesma marca: 3 ditos idem, idem. Idem.

Marca MS: 8 ditos idem, idem. Idem.

Brigue hollandez *Waandewon*.

Trapiche Central—Marca T: 100 caixas,
avariadas. Manifesto em traducção.

A mesma marca: 1 fardo, a granel. Idem.

A mesma marca: 80 ballas avariadas.
Idem.

Marca ABC: 4 saccos avariados e com falta.
Idem.

Marca J—O: 6 fardos idem, idem. Idem.

A mesma marca: 21 caixas com faltas.

Marca RE&C: 100 barricas avariadas.
Idem.

A mesma marca: 30 caixas com faltas.
Idem.

A mesma marca: 12 barricas idem. Idem.

A mesma marca: 24 caixas, idem. Idem.

Marca O: 24 garrações, idem. Idem.

Marca RE&C: 60 ballas, avariadas. Idem.

Marca MC&C: 67 ditos, idem. Idem.

Marca MTL&C: 10 ditos, idem. Idem.

Brigue hollandez *Waandereno*.

Trapiche Central—Marca CGF: 20 ballas
sem numero, avariadas. Manifesto em traducção.

Marca JBF: 100 caixas sem numero, idem.
Idem.

Marca CF: 20 ditos sem numero, idem.
Idem.

Lettreiro Botelho: 11 barris sem numero,
com falta. Idem.

Marca TG: 3 ditos sem numero, idem.
Idem.

Marca C: 560 caixas sem numero, idem.
Idem.

Marca FPS—C: 98 ditos sem numero, idem.
Idem.

Vapor francez *California*.

Trapiche Monteiro—Marca SPS: 100 garra-
ções, quebrados. Manifesto em traducção.

Vapor inglez *Kaffir Prince*.

Trapiche Carvalhaes—Marca VAC: 1 amar-
rado, com falta. Manifesto em traducção.

Vapor inglez *Bellucia*.

Trapiche Dias da Cruz—Marca S&C: 1 bar-
rica n. 323, repregada. Manifesto em traducção.

Vapor inglez *Galiléo*:

Trapiche Dias da Cruz—Marca CT: 5 caixas
sem numero, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca AJPC: 1 barril sem numero, com
falta. Idem.

A mesma marca: 11 ditos sem numero,
vasando. Idem.

Vapor inglez *Holbein*:

Trapiche Dias da Cruz—Marca 2437: 3 bar-
ris, vasando. Manifesto em traducção.

Vapor inglez *Caffir Prince*:

Trapiche Dias da Cruz—Marca F—O—OO:
5 caixas, vasando. Manifesto em traducção.

Marca CAS: 9 barris, idem. Idem.

Alfandega da Capital Federal, 28 de outu-
bro de 1895.—O inspector, H. Alonso B.
Franco.

DIA 30

Vapor inglez *Galiléo*.

Armazem n. 3—Marca AJAC: 1 caixa
n. 1, repregada. Manifesto em traducção.

Marca ML—MF: 1 dita n. 1, idem. Idem.

Marca W—R—C—Rio: 1 dita n. 14, idem.
Idem.

Marca CC: 3 ditos ns. 119, 114 e 110, re-
pregada e avariada. Idem.

A mesma marca: 3 ditos ns. 109, 106 e
110, idem, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 167, idem,
idem. Idem.

Marca MRM—132: 3 ditos, sem numero,
idem, idem. Idem.

Marca JSC—HCH: 3 ditos n. 44, 48 e 34,
repregadas. Idem.

Marca CW—187: 3 ditos, sem numero,
idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditos, sem numero,
idem. Idem.

Marca SVC: 1 dita, sem numero, idem.
Idem.

Marca WRC: 2 ditos ns. 165 e 118, repre-
gadas e avariadas. Idem.

Marca EFCB: 1 dita n. 1, repregada. Idem.

Marca MBMC: 1 dita, sem numero, idem.
Idem.

Marca SPSC: 2 ditos, 1 sem numero, e ou-
tra n. 40, idem. Idem.

Lettreiro Phippe Broihene: 1 dita n. 4,
idem. Idem.

Marca ABB: 2 ditos, sem numero, idem.
Idem.

Vapor italiano *Edilio R*

Armazem n. 15—Marca VPC: 1 caixa
n. 2.614, repregada. Manifesto em traducção.

Marca VLB&C: 2 ditos ns. 2.381 e 2.377,
idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditos ns. 2.309 e 2.341,
idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditos ns. 2.366 e 2.341,
idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditos ns. 2.348 e 2.221,
idem. Idem.

Marca VDC: 1 dita n. 7, idem. Idem.

Vapor italiano *Edilio R*.

Armazem n. 15—Marca O&C: 1 caixa sem
numero, repregada. Manifesto em traducção.

Marca VPC: 22 ditos sem numero, avari-
ada. Idem.

A mesma marca: 7 ditos sem numero,
idem.

A mesma marca: 1 dita sem numero, idem.
Idem.

Sem marca: 1 dita sem numero, idem.
Idem.

Marca S: 1 dita sem numero, idem. Idem.

A mesma marca: 16 ditos sem numero;
idem. Idem.

A mesma marca: 4 ditos sem numero,
idem. Idem.

Marca VPC: 2 ditos ns. 2.685 e 2.616, idem.
Idem.

Marca JPL: 1 dita n. 5, avariada. Idem.

Marca NZ&C—B: 1 dita n. 12.535, repre-
gada. Idem.

Marca AC: 2 saccos ns. 23, 19 e 38, rotos.
Idem.

Marca VPC: 1 caixa sem numero, repre-
gada. Idem.

Vapor inglez *Danube*.

Armazem n. 9—Marca CPC: 2 caixas
ns. 656 e 649, repregada. Manifesto em traducção.

Marca CF—RJ: 1 dita n. 4.489, idem.
Idem.

Marca GS&C—B: 1 dita n. 2.189, idem.
Idem.

Marca SMC—R: 1 dita n. 327, idem.
Idem.

Vapor francez *Paranaguá*.

Armazem das amostras—Marca VC: 2
caixas ns. 1.127 e 1.121, repregada. Mani-
festo em traducção.

Vapor inglez *Kaffir Prince*.

Armazem n. 8—Marca AM: 1 barrica n. 181
repregada. Manifesto em traducção.

Marca LR&C: 1 dita sem numero, idem.
Idem.

Marca MMGC: 1 n. 4, quebrada. Idem.

Vapor inglez *Inca*.

Armazem n. 1—Marca MMC: 2 caixas
ns. 3.348 e 3.349, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca RBC—CH: 1 dita n. 81, idem.
Idem.

Marca AMC: 2 ditos ns. 729 e 727, idem.
Idem.

Vapor francez *Paranaguá*.

Armazem das amostras—Marca FEBR: 1
caixa n. 1, repregada. Manifesto em traducção.

Vapor francez *Charentes*.

Armazem n. 6—Lettreiro: 1 caixa sem
numero, repregada. Manifesto em traducção.

Vapor inglez *Galileu*.

Trapiche Rosario—Marca G 503 G: 3 caixas
sem numero, repregadas.—Manifesto em traducção.

Vapor francez *Aquitaine*.

Armazem n. 8—Marca AJA: 1 caixa sem
numero, repregada.—Manifesto em traducção.

Marca ANC: 1 dita sem numero, idem.
Idem.

Marca JJC: 1 amarrado n. 22, idem.
Idem.

Marca L: 1 caixa n. 2.016, idem, idem.
Idem.

Vapor francez *Brésil*.

Armazem n. 6—Marca GSC: 1 caixa n. 1,
repregada.—Manifesto em traducção.

Vapor inglez *Tagus*.

Armazem n. 16—Marca CHC: 1 encapado
n. 141, repregado.—Manifesto em traducção.

Marca EMC: 1 caixa n. 1.723, idem.
Idem.

Marca E Pariz D: 3 ditos ns. 4.455, 4.456
e 4.457, idem. Idem.

Marca PHC: 2 ditos ns. 4.925 e 4.953,
idem, idem.

Marca CC: 1 dita n. 104, idem, idem.
Idem.
Marca MWC: 1 dita n. 8.043, idem.
Idem.
Marca AC: 1 dita sem numero, idem.
Idem.
Marca MA: 3 dita sem numero, idem.
Idem.
Marca X: 3 ditas sem numero, idem.
Idem.
Marca GCC: 1 dita sem numero, idem.
Idem.
Marca CPC—RJ: 2 ditas sem numero, idem.
Idem.
Marca MA: 2 ditas sem numero, idem.
Idem.
Marca GSC: 1 dita sem numero, idem.
Idem.
Marca CG: 2 ditas sem numero, idem.
Idem.
Marca MW: 1 dita sem numero, idem.
Idem.
Marca MW&CD: 1 dita sem numero, idem.
Idem.
Marca MWC: 1 dita sem numero, idem.
Idem.

Vapor inglez *Cyrene*.

Armazem n. 3 — Marca AB: 1 caixa sem numero, repregada—Manifesto em traducção.
Marca G 8 C: 1 dita n. 108, idem, idem.
Idem.
Marca CFC: 1 dita n. 306, idem, idem.
Idem.
Marca JACC—P: 1 dita n. 19, idem, idem.
Idem.
Marca BLC—P: 1 dita n. 11, idem, idem.
Idem.

Vapor inglez *Cyrene*.

Armazem 3—Marca C&M — G: 1 caixa n. 53. Repregada. Manifesto em traducção.
Marca C&M—F: 1 dita n. 210, idem.
Idem.
Lettreiro Brazil: 1 dita, n. 6007, idem.
Idem.
Marca HLC: 1 ditas, ns. 9105 e 9111, idem.
Idem.
Marca LC: 1 dita n. 9365, idem. Idem.
Marca LMC: 2 ditas, ns. 3450 e 3452, idem.
Idem.
A mesma marca: 1 dita n. 3449, idem.
Idem.

Vapor allemão *Campinas*.

Armazem 11—Marca ARC—8100: 1 fardo, n. 519. Avariado. Manifesto em traducção.
Marca AJST: 1 caixa, n. 533, repregada.
Idem.
Marca AZ: 1 dita n. 10910, idem. Idem.
Marca APT: 1 dita, n. 664, idem. Idem.
Marca BJ&C: 1 dita n. 4836, idem. Idem.
Marca CF—4289—JF: 1 dita n. 2, idem.
Idem.
C&D: 1 dita n. 5954, idem. Idem.
Marca FS&C—M: 1 dita n. 5198, idem.
Idem.
Marca GR&T: 1 dita n. 937, idem. Idem.
Marca JR—C—: 2 ditas, ns. 50 e 51, idem.
Idem.
Marca M—I—C: 1 dita n. 2261, idem.
Idem.
Marca VVC: 2 ditas ns. 177 e 3346, idem.
Idem.
Marca GWC: 1 dita n. 695, idem. Idem.
Marca AC: 1 dita n. 10035, idem. Idem.
Idem.

Vapor ingloz *Galileo*

Armazem 3—Marca PW: 2 caixas, ns 5 e 6. Repregadas. Manifesto em traducção.
Marca SPSC: 2 ditas ns. 34 e 37, idem.
Idem.
Marca MLC: 1 dita, sem numero, idem.
Idem.
Marca APC—W: 2 caixas, ns. 1 e 2, idem.
Idem.
Marca WCC: 1 dita, sem numero, idem.
Idem.

Vapor allemão *Paraguassu*.

Armazem 11 — Marca RCC: 1 caixa, n. 5397. Repregada. Manifesto em traducção.

Vapor inglez *Danuba*.

Armazem n. 9—Marca CPC: 1 caixa numero 650, repregada. Manifesto em traducção.
A mesma marca: 1 dita n. 623, idem.
Idem.

Vapor allemão *Campinas*.

Armazem n. 11—Marca AVC: 1 caixa numero 5.773, repregada. Manifesto em traducção.
Marca ACOP: 1 dita n. 8.397, idem.
Idem.
Marca C: 1 dita n. 3.591, idem. Idem.
Marca DFC—R: 1 dita n. 179, idem.
Idem.
Marca DFC: 1 dita n. 50, idem. Idem.
Numero 17—15—G: 1 dita n. 605, idem.
Idem.
Marca JMMC: 1 dita n. 9.873, idem.
Idem.
Marca MO: 1 5.779, idem. Idem.
Marca PF: 2 ditas ns. 1.705 e 1.709, repregadas e avariadas.
Marcas MCCC—116: 1 dita n. 58, repregada e avariada. Idem.
Marca MC—182: 2 ditas ns. 9 e 11, idem.
Idem.
Marca REC: 1 dita n. 1, idem. Idem.
Marca W—SRC: 2 ditas ns. 323 e 322, idem. Idem.

Vapor inglez *Biella*.

Armazem das amostras — Marca FRM: 1 caixa n. 7.507, repregada. Manifesto em traducção.

Vapor allemão *Strasburgo*.

Armazem das amostras — Marca WFM: 1 caixa sem numero, repregada. Manifesto em traducção.

Vapor francez *Provence*.

Armazem da estiva — Marca WFM: 1 caixa n. 257, repregada e vazando. Manifesto em traducção.

Vapor inglez *Cyrene*.

Armazem n. 3—Marca FS&C: 1 caixa sem numero, repregada. Manifesto em traducção.

Marca PC: 4 amarrados ns. 39, 15, 8 e 29, idem. Idem.

Vapor allemão *Buenos Aires*.

Armazem n. 12 — Marca CAG&F: 1 caixa u. 1.289, repregada. Manifesto em traducção.

Marca HS&C: 1 dita n. 14.068, idem.
Idem.

Marca GG—630: 1 dita n. 2.289, idem.
Idem.

Marca SR&C: 1 dita n. 499, idem. Idem.

Alfandega da Capital Federal, 30 de outubro de 1895.—O inspector, *H. Alonso Baptista Franco*.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupos ns. 6, 7 e 38—(Fazendas, tapeçarias e confecções de estofa)

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que, em concurrencia do conselho economico a realizar-se no dia 11 do proximo mez ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento dos artigos supramencionados, durante o futuro exercicio de 1896.

Os Srs. proponentes, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 946 de 1 de novembro de 1890, devem observar as seguintes disposições contidas no mesmo regulamento:

1ª, encher com os preços por extenso e em algarismos a proposta impressa que lhes será fornecida pelo secretario, a qual datarão o assignarão para ser apresentada ao conselho economico;

2ª, entregar pessoalmente ou por seus legitimos representantes, directamente ao conselho economico, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes;

3ª, exhibir no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos comprovativos de serem negociantes matriculados e haverem pago o imposto de casa commercial, relativo ao ultimo semestre.

Esses documentos lhes serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados da apresentação da matrícula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica e terão estes o aquelles a preferencia sobre os outros concorrentes, em igualdade de condições e circumstancias devidamente provadas.

Ficam tambem prevenidos de que serão obrigados a supprir ao arsenal de marinha desta capital, polos mesmos preços por que proponham fornecer á esta repartição, todos os artigos que merecerem preferencia do citado conselho.

Commissariado Geral da Armada, 30 de outubro de 1895.—*Luiz de Santa Catharina Baptista*, secretario. (.

Intendencia da Guerra

FERRO E ARTIGOS SEMELHANTES

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 8 do corrente mez, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados durante o primeiro semestre do anno vindouro.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar competentemente na occasião da sessão e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento; devendo nas referidas propostas fazer a declaração de se sujeitarem á multa de 5%, caso se recusarem a assignar o contracto respectivo.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1895.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*. (.

Laboratorio do Campinho

No dia 5 de novembro proximo, a 1 hora da tarde, serão vendidos em hasta publica 1.500 kilos de polvora avariada.

Laboratorio do Campinho, 25 de outubro de 1895.—*Rangel de Vasconcellos*.

Repartição Geral dos Telegraphos

Acha-se inaugurada a estação telegraphica de «Limoeiro» no estado de Alagoas.

A taxa dos telegrammas para a referida estação, a partir desta capital, é de 420 reis por palavra.

Directoria Geral dos Telegraphos 1 de novembro de 1895.—*Alvaro de Mello Coutinho de Velhena*, vice-director. (.

Agencia da Prefeitura

DISTRICTO DE INHAUMA

De ordem do cidadão agente deste districto, faço publico que acha-se recolhido ao deposito, a Estrada de Santa Cruz n. 102 (Pilares), um cavallo baio, com as mãos brancas o qual irá em hasta publica no dia 4 de novembro, ás portas deste escriptorio, ao meio dia, podendo o seu dono reclamar até o acto do leilão, que, pagando a multa e mais despezas, lhe será entregue.

Agencia da Prefeitura de Inhauma, 30 de outubro de 1895. O escrivão, —*Ernesto Teles Mattoso*.

Prefeitura do Districto Federal

SUB DIRECTORIA DO PATRIMONIO

8ª secção

De ordem do director de Fazenda, faço publico para conhecimento dos interessados que Manoel Luiz Candido da Silva Leal requereu titulo de aforramento do terreno á rua Paranaguá junto ao n. 5, que allega ser devoluto por isso convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá; resolvendo-se como for de direito.

Sub Directoria do Patrimonio, 8ª secção, 15 de outubro de 1895.— O chefe da secção, *Arthur Alfredo Rensborg.*

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

7ª secção

De ordem do director interino de fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que João da Silva Boa requereu titulo de aforamento de terreno de accrescido e os accrescidos de accrescidos, na extensão de 132 metros, correspondentes ao de marinhãs á rua da Saude n. 178, antigo 158. De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1895.— O chefe de secção, *Leal da Cunha.*

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De notificação aos accionistas da Companhia Nacional de Chapéus de Senhora, abaixo descriptos, para dentro do prazo de 30 dias effectuarem o pagamento de suas entradas não realisadas, sob pena de serem as mesmas acções vendidas por conta e risco de seus proprietarios em leilão publico na forma abaixo.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal desta capital, etc.

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 30 dias virem, que por parte da Companhia Nacional de Chapéus de Senhora e depois de distribuída pela Dr. presidente da camara commercial, foi-me dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. e Exm. Sr. Dr. presidente da camara commercial. Diz a Companhia Nacional de Chapéus de Senhora, sociedade anonyma com sede nesta capital que, tendo os seus accionistas, constantes da relação que apresenta, deixado de realisar em devido tempo e nos competentes prazos, as entradas de capital correspondentes ao numero de acções subscriptas, que também constam e com a necessaria especificação da inclusa relação, requer a V. Ex. se digne designar juiz certo desta camara, que em deferimento da presente petição, ordene a notificação dos referidos accionistas em atraso, mediante intimação edital publicada por dez vezes durante um mez no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, para no prazo de 20 dias, a contar da data da primeira publicação, venham realisar as entradas a que estão obrigados, sob pena de julgarla a notificação por sentença, serem as acções vendidas em hasta publica por conta e risco dos accionistas proprietarios dellas, ou, na falta de compradores, serem as mesmas acções declaradas perdidas e adjudicadas á companhia supplicante, tudo nos termos e de conformidade com os art. 33 e 34 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891; sendo o presente distribuido. Pede deferimento E. R. Mercê. Rio, 23 de setembro de 1895. — O advogado, *Feliciano B. Baptista Pereira.* (Estavam coladas duas estampilhas no valor de 220 réis,

inutilizadas). Despacho: ao Sr. Dr. Montenegro. Rio, 26 de setembro de 1895.— *Pitanga.* Despacho: D. notifique-se, Rio, 23 de setembro de 1895.— *Montenegro.* Distribuição D. a C. Real, em 26 de setembro de 1895. No impedimento do distribuidor, F. A. Martins. Relação: Companhia Nacional de Chapéus de Senhora. Accionistas em atraso: 1ª serie — Antonio da Silva Cageliro, 5 acções, 6ª a 10ª entradas, 500\$; Antonio Augusto Mascarenhas, 5 acções, idem, idem, 500\$; Antonio Pires Aldela, 15 acções, 8ª a 10ª entradas, 900\$; Antonio José Ribeiro Magalhães, 7ª a 10ª entradas, 1.600\$; Almeida Gudim & Paiva, 50 acções, 6ª a 10ª entradas, 5.000\$; A. J. Gonçalves Arêas, 5 acções, 7ª a 10ª entradas, 400\$; Bernardino L. Pereira Prista, 25 acções, 6ª a 10ª entradas, 2.500\$; Caetano de Castro, 6 acções, idem idem, 720\$; Cesar Gomês Nevês, 5 acções, idem idem, 500\$; Elyseu de Souza Bittencourt, 5 acções, idem idem, 500\$; Estevão Cardoso da Oliveira Bastos, 10 acções, idem idem, 1.000\$; José Joaquim Machado, 50 acções, 8ª a 10ª entradas, 3.000\$; Manoel Cardoso Bittencourt, 1 acção, 6ª a 10ª entradas, 100\$; Manoel Ferreira Campos, 10 acções, 8ª a 10ª entradas, 600\$; Manoel Prista & Comp., 5 acções, 6ª a 10ª entradas, 500\$; Rufino Augusto Ribeiro do Amorim, 25 acções, 9ª a 10ª entradas, 1.000\$; Sá Pinto & Coutinho, 10 acções, 6ª a 10ª entradas, 1.000\$; Souza Ferreira & Benjamin, 10 acções, idem, idem, 1.000\$; Antonio Pereira Teixeira, 50 acções, 9ª a 10ª entradas, 2.000\$; Dr. Celestino Vicente, 100 acções, idem, idem, 4.000\$; José Cabral de Mello, 102 acções, idem, idem, 4.080\$; 2ª serie Caetano de Castro, 10 acções, 5ª a 10ª entradas, 1.200\$; Joaquim Gonçalves Soares, 5 acções, 6ª a 10ª entradas, 500\$; Manoel Joaquim Monteiro da Silva, 15 acções, idem, idem, 1.500\$; Manoel Antonio Cerqueira, 3 acções, idem, idem, 300\$; Maximino Julio da Silva Leite, 10 acções, 7ª a 10ª entradas, 800\$; Manoel Freitas Assumpção, 10 acções, 6ª a 10ª entradas, 1.000\$; Netto Barrozo & Simões, 5 acções, 10ª entrada, 100\$. Total 572 acções na importância de 36.800\$. — Rio, 26 de setembro de 1895. — O advogado, *Feliciano B. Baptista Pereira.* Estavam colladas duas estampilhas no valor de 220 réis, inutilizadas—Pelo que são notificados os accionistas acima para sciência de que dentro do prazo de 30 dias, que correr da data da primeira publicação deste edital, são obrigados a satisfazer as entradas que estão a dever, correspondentes ás suas acções, visto não terem feito por occasião das respectivas chamadas, sob pena de lançamento e de serem as suas acções vendidas em publico leilão por conta e risco dos notificados para pagamento dos seus debitos, podendo a companhia notificante, caso não sejam as acções vendidas, por falta de comprador, declarar as perdas, tudo nos termos da petição acima transcripta e leis vigentes. E para constar mandou passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 28 de setembro de 1895. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — *Caetano Pinto de Miranda Montenegro.*

Estado do Rio de Janeiro

SANTA MARIA MAGDALENA

De citação com o prazo de 90 dias aos ausentes José Gabri e sua mulher D. Josephina Bersot e filhos

O Dr. Alvaro de Araujo da Veiga Cabral, juiz municipal da cidade de Santa Maria Magdalena, estado do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou noticia tiverem, que pelo cartorio do escrivão que este subscreeve, corre seus termos a divisão e demarcação das terras da fazenda Mandingueiro, e que verificou-se serem interessados na mesma os ausentes José Gabri e sua mulher D. Josephina Bersot e filhos, tendo o advogado Dr. Gabriel Pinto de Almeida, procurador dos demarcantes Pedro Bersot e outros, dirigido a este

juizo a petição do teor seguinte: Ilm. Sr. Dr. juiz municipal. Dizem Pedro Bersot, Manoel Ferreira do Cabo e outros, condminos da fazenda denominada Mandingueiro, que tendo requerido a citação de diversos condminos, interessados na divisão e demarcação das terras em contínuum da dita fazenda, para o fim que consta dos autos da acção proposta pelo cartorio do primeiro officio, omittiram o pedido de citação do interessado José Gabri, casado com Josephina Bersot, e como elle e sua mulher, acompanhado de um filho retiraram-se ha alguns annos deste municipio para o estado do Espirito Santo, ignorando-se o logar certo em que estabeleceram residencia não se sabendo si são hoje vivos ou mortos, constando que já são fallecidos e que tiveram outros filhos depois que daqui sahiram; também ausentes e em logar incerto e não sabido, qudrem por isso que sejam citados por edital na forma do disposto no § 2º do art. 4º e nos arts. 5º e 8º do decreto n. 721, de 5 de setembro de 1890, não só os mesmos José Gabri e sua mulher Josephina Bersot, como seus filhos e herdeiros, cujos nomes são ignorados, e quaesquer desconhecidos que tenham direito á fazenda dividenda, para na primeira audiencia do te juizo, que segtir-se a expiração do prazo do edital, 90 dias, virem louvar-se com os outros em agrimensor e arbitradores que procedam a divisão requerida, reciprocamente abonarem-se as despesas, contestar a acção proposta dentro do prazo de dez dias, sob pena de revelia e lançamento, ficando logo citados para todos os demais termos até final sentença e sua execução, sendo por V. S. nomeado um curador *ad lide*, para assistir e defender os ausentes e desconhecidos. E para isso precisam que V. S. admita os supplicantes á justificação e allegado, servindo-se marcar dia e hora para a inquirição das testemunhas e mandando juntar esta aos autos para nelle correr a justiça. Nestes termos P. P. a V. S. deferimento. — O advogado, *Gabriel Pinto de Almeida.* P. B. Magdalena, 16 de agosto de 1895. Testemunhas: Antonio Ignacio da Silva e Antonio Ferreira dos Santos. Estava sellada. Despacho proferido na petição supra: J. aos autos, como requer. Designa o dia de hoje, ás 2 horas, para ter logar inquirição. Magdalena, 16 de agosto de 1895. — *A. Cabral.* E feita a inquirição na forma requerida o subindo os autos á conclusão do Sr. Dr. juiz de direito, este proferiu a seguinte sentença: Hei por justificada a ausencia dos condminos José Gabri, sua mulher e filhos, para os effeitos legais. Baixem os autos ao Dr. juiz municipal, afim de ser ordenada a publicação e a fixação de editaes de citação pelo prazo de 90 dias, conforme é requerido na petição de fl. Custas *ex causa*. Magdalena, 20 de agosto de 1895. — *Nylo R. Romero.* E em virtude de cuja sentença são citados os ausentes José Gabri, sua mulher D. Josephina Bersot, seus filhos e herdeiros, cujos nomes são ignorados e quaesquer desconhecidos, que tenham direito á fazenda dividenda, para na primeira audiencia deste juizo, que seguir-se depois de expirar o prazo de 90 dias, virem louvar-se com os outros em agrimensor e arbitradores que procedam a divisão da fazenda — Mandingueiro —, reciprocamente abonarem-se as despesas, contestarem a acção proposta no prazo de 10 dias, sob pena de revelia e lançamento, e logo citados para todos os termos até final sentença e sua execução.

As audiencias deste juizo são ás terças-feiras de cada semana, das 11 ás 12 horas do dia, na casa da Camara Municipal. E, para constar, mandou passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados no logar do costume pelo official servindo de porteiro do auditorio, o qual de assim o haver cumprido lavrará a certidão, para ser junta aos autos com o traslado deste. Dado e passado nesta cidade de Santa Maria Magdalena, aos 3 de setembro de 1895. Eu, Carlos Rodrigues, escrivão, o escrevi. — *Alvaro de Araujo da Veiga Cabral.*

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1895.